



DIÁRIO DA REPÚBLICA



SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática 11 418

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude 11 418
Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres 11 418
Instituto Português do Património Cultural 11 418
Teatro Nacional de D. Maria II 11 419

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Ministério 11 419
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada ... 11 419
6.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada) 11 419
Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército ... 11 419

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral do Ministério 11 419
Direcção-Geral das Alfândegas 11 420
Instituto de Informática 11 420
Serviços Sociais do Ministério 11 420

Portaria 381/91 (2.ª série):

Autoriza a Companhia de Seguros Fidelidade, S. A., a aumentar o seu capital social e a alterar os respectivos estatutos 11 420

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território 11 420
Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo ... 11 421
Instituto Geográfico e Cadastral 11 421
Comissão de Coordenação da Região do Norte 11 421
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional 11 422
Instituto de Investigação Científica Tropical 11 422

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério 11 422

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro 11 422
Secretaria-Geral do Ministério 11 422
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 11 422
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores... 11 422

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal 11 423

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Direcção-Geral da Pecuária 11 423
Direcção-Geral das Florestas 11 423
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior 11 423
Instituto Nacional de Investigação Agrária 11 424

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo 11 424

Ministério da EducaçãoGabinete do Ministro 11 424
Secretaria-Geral do Ministério 11 428
Instituto Nacional de Investigação Científica 11 428**Ministérios da Educação
e do Emprego e da Segurança Social**Secretarias de Estado da Reforma Educativa e do Em-
prego e Formação Profissional 11 428**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes 11 429
Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e
Comunicações 11 429
Direcção-Geral de Viação 11 430
Escola Náutica Infante D. Henrique 11 431
Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos 11 431
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habi-
tacional do Estado 11 431**Ministério da Saúde**Hospitais Cívicos de Lisboa 11 432
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia 11 435
Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida 11 435
Hospital de Egas Moniz 11 435
Hospital de Santa Maria 11 436
Hospital de São João 11 436
Hospital Distrital do Barreiro 11 436
Hospital Distrital de Cascais 11 443
Hospital Distrital de Elvas 11 443
Hospital Distrital de Santarém 11 443
Hospital Distrital de Santiago do Cacém 11 444
Hospital Distrital de Setúbal 11 444
Hospital Distrital de Viseu 11 445
Sanatório do Dr. José Maria Antunes Júnior 11 446
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia 11 447
Hospital Psiquiátrico do Lorvão 11 453
Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra 11 454
Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa 11 454
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto 11 454
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto 11 455
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real 11 455
Administração Regional de Saúde de Braga 11 456
Administração Regional de Saúde de Leiria 11 457
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo 11 458
Centro de Histocompatibilidade do Centro 11 460
Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos 11 460**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**Secretaria-Geral do Ministério 11 461
Secretariado Nacional de Reabilitação 11 461
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 11 461
Centro Nacional de Pensões 11 462
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra 11 462
Centro Regional de Segurança Social de Aveiro 11 462**Ministério do Ambiente
e Recursos Naturais**

Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear 11 463

Tribunal Constitucional 11 463
Instituto Hidrográfico 11 469
Arsenal do Alfeite 11 470
Universidade Aberta 11 470
Universidade dos Açores 11 470
Universidade da Beira Interior 11 471
Universidade de Coimbra 11 471
Universidade de Évora 11 471
Universidade de Lisboa 11 472
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 11 472
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 11 472
Universidade do Minho 11 472
Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa ... 11 473
Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova
de Lisboa 11 473
Universidade do Porto 11 473
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto ... 11 473
Universidade Técnica de Lisboa 11 473
Faculdade de Motricidade Humana da Universidade
Técnica de Lisboa 11 474
Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Téc-
nica de Lisboa 11 474
Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universi-
dade Técnica de Lisboa 11 474
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de
Lisboa 11 474
Instituto Politécnico de Castelo Branco 11 475
Instituto Politécnico de Coimbra 11 475
Instituto Politécnico da Guarda 11 475
Instituto Politécnico de Lisboa 11 475
Instituto Politécnico de Santarém 11 475
Centro de Medicina de Reabilitação 11 476
Câmara Municipal de Alcobaça 11 476
Câmara Municipal de Aljezur 11 476
Câmara Municipal de Ansião 11 476
Câmara Municipal de Chaves 11 476
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de
Esposende 11 476
Câmara Municipal de Évora 11 476
Câmara Municipal de Felgueiras 11 476
Câmara Municipal da Figueira da Foz 11 476
Câmara Municipal de Fronteira 11 477
Câmara Municipal de Mértola 11 477
Serviços Municipalizados de Portimão 11 477
Câmara Municipal de Santarém 11 477
Câmara Municipal de Serpa 11 477
Câmara Municipal de Setúbal 11 477
Câmara Municipal de Soure 11 477
Câmara Municipal de Valença 11 478
Câmara Municipal de Viana do Alentejo 11 478
Câmara Municipal de Vila do Conde 11 478
Junta de Freguesia de Leiria 11 478

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 118/91 ao DR, 2.ª, 251, de 31-10-91, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

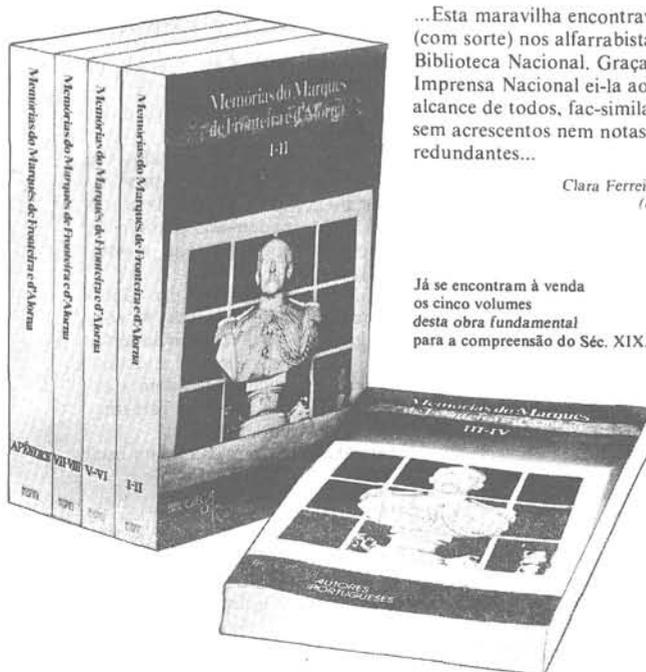
Secretaria-Geral do Ministério	2
Instituto Português do Sangue	2
Comissão Inter-Hospitalar de Lisboa	2
Hospitais Cívicos de Lisboa	2
Hospital Geral de Santo António	3
Hospital de Egas Moniz	3
Hospital de Garcia de Orta	3
Hospital de Joaquim Urbano	3
Hospital de Santa Cruz	3
Hospital de Santa Maria	3
Hospital de São Francisco de Xavier	4
Hospital de São João	5
Hospital de São Marcos	6
Hospital Distrital de Abrantes	6
Hospital Distrital de Amarante	6
Hospital Distrital de Aveiro	6
Hospital Distrital de Barcelos	6
Hospital Distrital de Cascais	7
Hospital Distrital da Covilhã	7
Hospital Distrital de Évora	7
Hospital Distrital da Figueira da Foz	7
Hospital Distrital de Guimarães	7
Hospital Distrital de Lagos	7
Hospital Distrital de Lamego	7
Hospital Distrital de Leiria	7
Hospital Distrital de Matosinhos	7
Hospital Distrital de Mirandela	8
Hospital Distrital de Pombal	8

Hospital Distrital de Santo Tirso	8
Hospital Distrital de Serpa	8
Hospital Distrital de Tomar	8
Hospital Distrital de Torres Vedras	8
Hospital Distrital de Valongo	8
Hospital Distrital de Vila Real	8
Hospital Distrital de Viseu	9
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	9
Centro Hospitalar de Coimbra	9
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	9
Centro de Saúde Mental de Beja	9
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	9
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	10
Departamento de Recursos Humanos	10
Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara	10
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa	10
Escola Superior de Enfermagem de Viseu	10
Administração Regional de Saúde de Aveiro	10
Administração Regional de saúde de Beja	10
Administração Regional de Saúde de Braga	10
Administração Regional de Saúde de Évora	11
Administração Regional de Saúde de Faro	11
Administração Regional de Saúde de Leiria	11
Administração Regional de Saúde de Lisboa	11
Administração Regional de Saúde do Porto	11
Administração Regional de Saúde de Santarém	12
Administração Regional de Saúde de Setúbal	12
Administração Regional de Saúde de Viseu	13
Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde	13
Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde	13
Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde	13

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração e Informática

Por despacho de 27-8-91 do presidente da Assembleia da República:

Ana Maria da Silva Ferreira Gonçalves da Silva — renovado, por mais seis meses, com efeitos desde 1-8-91, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com a Assembleia da República para desempenhar funções inerentes à categoria de secretária de 2.ª classe (escalão 1, índice 150). (Visto, TC, 21-10-91.)

Por despacho de 18-9-91 do presidente da Assembleia da República:

Maria José Maurício dos Santos — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, técnica auxiliar de relações públicas de 2.ª classe do quadro de pessoal da Assembleia da República (escalão 1, índice 200). (Visto, TC, 24-10-91.)

(São devidos emolumentos.)

31-10-91. — O Director-Geral, em substituição, *José Manuel Cerqueira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO ADJUNTO E DA JUVENTUDE

Despacho. — 1 — Tendo o Dr. Manuel de Almeida Ribeiro renunciado ao cargo de administrador liquidatário da EPDP, nomeio, ao abrigo do art. 2.º do Dec.-Lei 1/90, de 3-1, para o exercício do mesmo cargo, pelo período de três meses, o Dr. Benjamim Botelho Roseiro, que auferirá a quantia de 150 000\$ mensais.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31-10-91.

29-10-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto da Juventude, *Albino Soares Azevedo*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 12-9-91 da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de primeiro-oficial administrativo (m/f) do quadro desta Comissão, aprovado pelo Dec.-Lei 166/91, de 9-5.

1.1 — O presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 166/91, de 9-5.

2 — O concurso é válido para o preenchimento desta vaga e das que for necessário prover no prazo de um ano.

3 — As funções correspondentes aos lugares a serem providos são de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a várias áreas de actividade administrativa, designadamente expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal, aprovisionamento, economato e dactilografia.

4 — As remunerações são fixadas nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e situando-se em Lisboa o local de trabalho.

5 — Podem ser opositores ao concurso os funcionários com a categoria de segundo-oficial com o mínimo de três anos na categoria e classificados, no mínimo, de *Bom*.

6 — O método de selecção será o de avaliação curricular, na qual se ponderarão os seguintes factores:

- Nível de habilitações literárias;
- Formação profissional;
- Experiência e qualificação profissionais;
- Classificação de serviço;
- Quaisquer outras circunstâncias alegadas e demonstradas que o júri considere relevantes.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco, de formado A4 (Dec.-Lei 112/90, de 4-4),

e dirigido à presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Avenida da República, 32, 1.º, 1093 Lisboa Codex, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio para a morada acima indicada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

7.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, data de nascimento, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Formação profissional;
- Habilitações profissionais (experiência e qualificação profissionais e tarefas desempenhadas);
- Categoria e serviço a que pertence;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos julgarem dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração autenticada, passada pelo serviço ou organismo onde o funcionário exercer funções no período de referência, a que a alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na qual se especificarão as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas para avaliação de identidade de conteúdo funcional;
- Declaração, emitida pelo serviço de origem, comprovando o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo, a categoria de que o candidato é titular, tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, com referência à data de publicação do presente aviso no *DR*, bem como a classificação de serviço (qualitativa) reportada aos anos relevantes para efeitos do concurso;
- Documentos (autenticados ou a autenticar) comprovativos das habilitações profissionais, cursos de formação, de especialização, estágios, etc.;
- Certificado autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- Quaisquer documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre qualquer situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

10 — Se o número de candidatos for inferior a 50, a lista de candidatos admitidos e excluídos e a classificação final serão afixadas na sede da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Avenida da República, 32, 1.º, Lisboa; sendo esse número igual ou superior, as listas serão publicadas no *DR*.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria da Conceição de Medina Chitas de Brito Lopes, técnica superior de 1.ª classe.
Vogais efectivos:

Licenciada Teresa Maria da Conceição Joaquim, técnica superior de 1.ª classe.
Maria Matias Cavaqueiro Abreu, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Margarida de Lima Lobo, primeiro-oficial administrativo.
Maria Dolorosa da Fonseca Ribeiro Saraiva da Fonseca, primeiro-oficial administrativo.

16-10-91. — A Presidente, *Maria Regina Tavares da Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português do Património Cultural

Por despachos de 30-7-91 da vice-presidente deste Instituto, por delegação, e de 14-8-91 do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária:

Maria Madalena Oliveira Pinto Monjardino Sousa Monteiro, técnica-adjunta de 1.ª classe do quadro do Instituto Nacional de Investigação Agrária — requisitada, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 17-9-91.

Por despacho de 23-10-91 do vice-presidente, por delegação:

Maria Isabel Almeida de Menezes, segundo-oficial do quadro da Biblioteca da Ajuda — prorrogada a requisição neste Instituto por mais um ano.

Luísa Amélia Garrido dos Santos Rodrigues Coelho Mirandela, escriturária-dactilógrafa do quadro do Panteão Nacional — prorrogada a requisição neste Instituto por mais um ano.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

31-10-91. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Humberto Pereira de Almeida*.

Teatro Nacional de D. Maria II

Por despachos de 28 e 3-10-91 da directora deste Teatro Nacional e do conselho administrativo do Hospital de Santa Maria, respectivamente:

Fernando Carlos Pinheiro da Mota Feliz, chefe de repartição do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria — transferido para o quadro de pessoal deste Teatro Nacional com a mesma categoria.

30-10-91. — A Subdirectora, *Maria do Rosário Alves de Almeida*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso. — Concurso de chefe de secção do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 153, de 5-7-91. — Para conhecimento dos interessados informa-se que a lista de classificação final do concurso acima referido foi homologada por despacho do secretário-geral em 31-10-91, encontrando-se afixada, a partir desta data, na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sita no 6.º piso da Avenida da Ilha da Madeira, 14, 1400 Lisboa.

31-10-91. — O Presidente do Júri, *Sebastião Registo*.

Estado-Maior-General das Forças Armadas

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover por antiguidade o capitão-tenente da classe de Administração Naval António Joaquim Almeida de Moura (no quadro) ao posto de capitão-de-fragata da mesma classe, a contar de 1-10-91, de acordo com a al. b) do art. 199.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e a al. b) do art. 234.º do mesmo Estatuto, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 2 do art. 70.º do referido Estatuto, ocupando a vacatura resultante da passagem à situação de reserva do capitão-de-fragata AN Aristides da Costa e Silva e ficando colocado no 1.º escalão do novo posto. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na escala de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do capitão-de-fragata AN Rui António Areias Santos.

25-10-91. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

6.ª Repartição (Pessoal Militarizado)

Por despacho de 10-10-91 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada:

Valdemar da Rocha — ajudante de manobra do troço-do-mar (QPMM-grupo 4) — exonerado, a seu pedido, a partir de 11-10-91. (Não carece de fiscalização do TC.)

29-10-91. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *João Pedro Rodrigues da Conceição*, capitão-de-mar-e-guerra.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior

Desp. 153/91. — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela al. a) do Desp. 35/MDN/91, de 18-3, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no comandante da Zona Militar dos Açores, brigadeiro António de Albuquerque, a competência para licenciar obras em áreas na sua directa dependência, sujeitas a servidão militar.

22-10-91. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Alberto Loureiro dos Santos*, general.

Desp. 154/91. — Delego no comandante da Zona Militar dos Açores, brigadeiro António de Albuquerque, a competência que me é conferida pela al. b) do n.º 1 do art. 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Port. 94/90, de 8-2, para decidir sobre os processos de amparo respeitantes aos cidadãos aptos para o serviço militar e que se encontrem já alistados.

22-10-91. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Alberto Loureiro dos Santos*, general.

Desp. 155/91. — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Desp. 119/MDN/91, de 9-7, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no brigadeiro António de Albuquerque, comandante da Zona Militar dos Açores, a competência que em mim foi delegada para autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até aos seguintes montantes:

- 4 000 000\$, com cumprimento de formalidades legais;
- 2 000 000\$, com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito.

22-10-91. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Alberto Loureiro dos Santos*, general.

Desp. 156/91. — 1 — Delego no comandante da Zona Militar dos Açores, brigadeiro António de Albuquerque, a competência que me é conferida pelo art. 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Dec.-Lei 463/88, de 15-12, para decidir sobre os pedidos de justificação de faltas à incorporação na respectiva área territorial.

2 — Fica o comandante da Zona Militar dos Açores autorizado a subdelegar a competência referida no n.º 1 deste despacho nos comandantes das unidades para que foram convocados os recrutas, excepto a respeitante às decisões sobre pedidos fundados na al. i) do art. 28.º do mesmo Regulamento.

22-10-91. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Alberto Loureiro dos Santos*, general.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria-Geral

Por meu Desp. 1688/91/SG, de 23-10:

Licenciada Maria João Pita Girbal, técnica superior de 1.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — promovida, precedendo concurso interno de acesso, a técnica superior principal do mesmo quadro, escalão 1, índice 500, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada do lugar de técnica superior de 1.ª classe a partir da data da aceitação da presente nomeação. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

28-10-91. — O Secretário-Geral, *Luís Manuel Machado Vilhena da Cunha*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças a lista de classificação final do concurso para admissão a estágio para o ingresso na carreira técnica superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, aberto por aviso (Concurso n.º 9/91/SGMF), inserto no DR, 2.ª, 161, de 16-7-91.

INC10-7-91. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Correia de Pina*.
C. D. i.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despachos de 8-10-91 do director-geral e de 16-10-91 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, por delegação:

Maria da Graça Marques de Oliveira, escriturária-dactilógrafa da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, a prestar serviço na Alfândega do Porto, em regime de requisição — prorrogada a mesma, por mais um ano, com efeitos a partir de 8-11-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-10-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Por despacho de 24-10-91 do subdirector-geral Dr. Martins Costa: Rosa Maria Castanheira da Silva Laço, terceiro-oficial do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 22-9-91.

29-10-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Instituto de Informática

Por meu despacho de 29-10-91:

Maria Isilda Rosário Dias Martins Lopes, Maria Constância Esteves Gonçalves e Luís Ramos Pereira, segundos-oficiais do quadro do pessoal deste Instituto — promovidos, precedendo concurso, a primeiros-oficiais do mesmo quadro, ocupando as mesmas vagas por se tratar de quadro de dotação global. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do TC.)

29-10-91. — O Presidente do Conselho de Direcção Substituto, *José Augusto Castro Correia*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Serviços Sociais

Aviso. — 1 — Para efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, Rua de Filipe Folque, 67, 3.º, Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos SOFE, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 105, de 8-5-91.

2 — A classificação final foi homologada por despacho de 31-10-91, dela cabendo recurso no prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação aos interessados, respeitada a dilatação de três dias.

4-11-91. — O Presidente do Júri, *Maria Natália Correia da Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria 381/91 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, em conformidade com os arts. 30.º e 27.º, n.º 3, do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 11/90-XI, de 26-1, do Ministro das Finanças, o seguinte:

Autorizar a Companhia de Seguros Fidelidade, S. A., a aumentar o seu capital social de 5 000 000 000\$ para 6 000 000 000\$, por novas entradas do accionista Caixa Geral de Depósitos, E. P.;

Alterar os respectivos estatutos, de acordo com a redacção apresentada, que fica arquivada no Instituto de Seguros de Portugal.

29-10-91. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

Desp. 1829/91-SET. — A seguradora La Union y el Fenix Español — Companhia de Seguros y Reaseguros, S. A., com sede em Espanha, através da sua agência geral em Portugal, solicitou autorização para a abertura de delegações em Coimbra e Lisboa.

Atendendo aos objectivos que visa prosseguir, designadamente os da rentabilidade de investimentos imobiliários e de promoção dos seus agentes;

Considerando o parecer favorável emitido pelo Instituto de Seguros de Portugal:

Determino, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 38.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 11/90-XI, de 26-1, do Ministro das Finanças, o seguinte:

Fica a seguradora La Union y el Fenix Español — Companhia de Seguros y Reaseguros, S. A., com sede em Espanha, através da sua agência geral em Portugal, autorizada a abrir uma delegação em cada uma das seguintes localidades, conforme endereço previamente comunicado ao ISP:

- a) Coimbra;
- b) Lisboa.

29-10-91. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIOGabinete de Estudos e Planeamento
da Administração do Território

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para preenchimento de um lugar de programador-adjunto de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território (GEPAT), do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, autorizado por despacho do director-geral de 23-10-91.

2 — A este concurso são aplicáveis as normas dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 23/91, de 11-1, e da Port. 774/91, de 7-8.

3 — O concurso é válido pelo prazo de um ano contado a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final, cessando, em qualquer caso, com o preenchimento da vaga para que foi aberto.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — O vencimento corresponde ao índice e escalão fixados nos termos do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Conteúdo funcional — incumbe predominantemente ao programador-adjunto de 2.ª classe as funções descritas no n.º 2 do art. 3.º da Port. 773/91, de 7-8.

7 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se os funcionários que satisfaçam os requisitos gerais constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, bem como as condições exigidas pelo n.º 1 do art. 7.º ou pela al. a) do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

8 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada com a entrevista profissional de selecção.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

10 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão do candidato, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo e habilitações profissionais ou

declaração do serviço que ateste os mesmos, confirmando que se encontram arquivados nos processos individuais;

- c) Declaração do serviço de origem que contenha os seguintes elementos:

Categoria e natureza do vínculo;
Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
Descrição das principais tarefas correspondentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
Classificação de serviço nos anos relevantes para candidatura ao concurso.

11 — Os candidatos que se encontrarem a desempenhar funções no Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

12 — Os requerimentos deverão ser entregues no Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território, na Rua de Filipe Folque, 44, 1000 Lisboa, em mão ou pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As listas de admissão ao concurso e de classificação final serão afixadas nas instalações do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Pedro Manuel Nunes Liberato, subdirector-geral do GEPAT.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Madalena Clímaco de Sousa e Brito Vaz, directora de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Engenheira Ana Maria Bichana Martins, técnica superior de informática principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Celeste Maria R. V. Manso Gigante, chefe de divisão.
Orlando Rodolfo Graça e Silva Pereira, técnico especialista principal.

28-10-91. — O Director-Geral, *António Manuel Pinto*.

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro privativo do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 217, de 20-9-91, se encontra afixada, para consulta, na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, em Lisboa.

29-10-91. — A Chefe de Repartição, *Maria Conceição Correia Pires*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Geográfico e Cadastral

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 19-10-91:

Maria Manuela Rodrigues Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão do quadro deste Instituto, com efeito a partir de 9-11.

Por meu despacho de 30-10-91:

Adelina da Silva Marques — nomeado, após concurso, desenhador-cartógrafo de 1.ª classe do quadro deste Instituto (escalaço 3, índice 225).

Clementina Afonso, António Maria Pereira, Fernando Ricardo Júnior, Laurinda da Conceição Estanislau Pascoal, Maria da Piedade Fazenda Baptista Nunes, Constança Teixeira da Silva e Maria Manuela dos Santos Furtado Teixeira — nomeados, após concurso, oficiais administrativos principais do quadro deste Instituto (escalaço 4, índice 280).

Isilda dos Prazeres Simão Martins e Adélia Maria de Albuquerque e Castro Coelho Gonçalves — nomeadas, após concurso, oficiais administrativos principais (escalaço 1, índice 245).

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

31-10-91. — O Director-Geral, em exercício, *Manuel Esteves Perdigoto*.

Aviso. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista de classificação e ordenamento final do concurso para terceiro-oficial administrativo do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto no *DR*, 2.ª, 63, de 16-3-91, homologada superiormente em 29-10-91:

	Valores
1.º Carolina Dantas Lopes Martins	18,44
2.º Ana Cristina da Silva Soares	18,12
3.º Maria Deolinda Valente Correia	17,31
4.º Maria Margarida Ferreira Gomes Botelho	16,20
5.º Odete dos Santos Vieira Martins	16,08
6.º Maria Isabel Bentes Cercas	15,88
7.º António Lopes Jacinto	15,84
8.º Marília Graça Marques Miranda Pereira	15,76
9.º Sílvia Maria Roque Nunes Martins	15,62
10.º Teresa Maria Gaspar Gomes Pires	15,38
11.º Anabela Baeta dos Santos Inglês Marques	14,96
12.º Maria Paula Oliveira de Jesus	14,94
13.º Maria José Jesus Silva	14,90
14.º Arménio Lopes	14,80
15.º Domingas Teresa Guerreiro Primo Maio	14,50
16.º Ana Bela Pereira Salvador Boiça Moiteiro dos Santos	14,48
17.º Anabela dos Reis Antunes Lopes Ramos	14,34
18.º Maria Teresa Dias Pereira Gomes Bento	14,12
19.º Maria Emília dos Reis Vieira	13,74
20.º Ana Maria Melo Assis Catroga	13,63
21.º Anabela Duarte Silva Coelho Mouro Alves de Andrade	13,12
22.º Maria de Deus Mira Estrela	12,60
23.º Ana Maria Alcobia Mocego Araújo	12,60
24.º Ana Paula Taylor de Oliveira Pegado	11,84
25.º Maria Dolores Rodrigues Figueira	10,72

Por terem faltado às provas de dactilografia, foram excluídas as seguintes concorrentes:

Dejaldina Ferreira do Amaral Morgado.
Ermelinda Rosa Alves Simões.
Lina Maria Perdigoto Girão dos Santos.
Lomelina Maria Rodrigues dos Santos Cardoso.
Maria Adelina de Santo António Valadas Palma.
Maria Antónia Candeias Gaspar Delgado Alves.
Maria Dulce Ferreira de Macedo.
Maria de Lurdes Teixeira Lopes dos Santos.

Desta lista, homologada superiormente em 29-10-91, cabe recurso para o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação da presente lista no *DR*.

29-10-91. — O Presidente do Júri, *Mário Margarido e Silva Falcão*.

Aviso. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação e ordenamento do concurso para preenchimento de sete lugares de engenheiro técnico agrário especialista principal do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto no *DR*, 2.ª, 170, de 26-7-91, homologada superiormente em 29-10-91, se encontra afixada na respectiva Secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, onde pode ser consultada.

30-10-91. — Pelo Presidente do Júri, *Dimas Augusto Dias Veigas*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despachos de 7-10-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Teotónio Manuel Morais da Silva Santos, Maria Teresa Craveiro Lopes Esteves Anastácio Abreu e Lima, Luísa Maria Monteiro de Queirós, Manuel António Alves Miranda, Maria Helena de Amorim Correia, João Carlos Batista do Couto Barbosa e Ana Cris-

tina Malheiro Pacheco de Caria Meireles — nomeados técnicos superiores de 2.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte, gabinetes de apoio técnico. (Visto, TC, 24-10-91. São devidos emolumentos.)

30-10-91. — Pelo Administrador da Comissão, a Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Teresa do Rosário*.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Por despacho de 25-10-91 do director-geral do Desenvolvimento Regional:

Maria do Rosário Galhanas Baptista Rodrigues Pires, técnica auxiliar de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional — nomeada definitivamente, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, com efeitos a partir de 2-10-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-10-91. — Pelo Director-Geral, *Cristina Souto Pires*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Por despacho de 13-9-91 do vice-presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, no uso de competência delegada:

Maria Manuela Marques Matias Ferreira Pinto, estagiária de investigação — prorrogado o contrato além do quadro, com efeitos desde 14-9-91. (Visto, TC, 24-10-91.)

30-10-91. — Pela Directora de Serviços de Administração, *A. Fonseca*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Lista 62/91. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas Resoluções de 18-1-90 e 26-4-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna, pelo Desp. 13/90, de 31-1, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, e no Secretário de Estado-Adjunto do Ministro da Justiça, pelo Desp. 58/90, de 10-5, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-90, é concedida, por despacho de 4-10-91, a nacionalidade portuguesa a:

Manjula Gauri Haridas — com a data de nascimento de 12-3-49.

30-10-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio Moutinho Tavares Salgado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Desp. 18/91. — Ao cessar o exercício das funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, louvo os licenciados António Pedro Moreira da Costa Martins, Maria Cristina Machado de Andrade Pissarra Silva Santos e Maria Francisca Monteiro Neves Vaz Rebordão pelas qualidades profissionais, dedicação e zelo que demonstraram na colaboração que ao longo de quatro anos prestaram ao meu Gabinete.

31-10-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*.

Desp. 19/91. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça do XI Governo Constitucional, louvo as minhas secretárias pessoais Maria Célia Pereira e Maria Filomena Ferreira Rebelo pela eficiência, lealdade e noção exacta do cumprimento do dever que sempre evidenciaram.

31-10-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*.

Desp. 20/91. — Ao cessar o exercício das funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, louvo os motoristas do meu Gabinete António Andrade Constantino, José António Borges

Grandão e Eduardo Batista dos Santos, que deram mostra da sua competência profissional, dedicação, zelo e permanente disponibilidade.

31-10-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*.

Desp. 21/91. — Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça do XI Governo Constitucional, manifesto público louvor e reconhecimento pela permanente dedicação, qualidades profissionais e pessoais de que deram provas os funcionários directamente em contacto com este Gabinete:

Bernardino de Jesus Coutinho Soares.
Guilhermina dos Santos Coelho.
Maria Luísa André.

31-10-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*.

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Justiça de 30-10-91:

Engenheiro José Manuel dos Santos Estrela, técnico superior principal do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado — transferido, obtida a anuência do serviço de origem, para o lugar de técnico superior principal da área de engenharia e arquitectura da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, sem prejuízo de continuar a desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de director de Serviços de Instalações da mesma Secretaria-Geral, ficando exonerado do lugar que ocupava a partir da data da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-10-91. — Pelo Secretário-Geral, A Directora de Serviços, *Fátima Alcântara de Melo*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 31-10-91:

Ana Paula de Azevedo Matos Flores Évora Garcia, escriturária judicial da secretaria-geral dos Tribunais Comuns de Lisboa — nomeada em comissão de serviço para o Tribunal da Comarca da Horta.

5-11-91. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Batista*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 21-10-91:

Mariana de Jesus Jacinto Guerreiro, escriturária-adjunta da comarca de Almodôvar — nomeada, em comissão de serviço, para o Supremo Tribunal de Justiça.

30-10-91. — O Director-Geral, *António Sérgio Abrantes Mendes*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 31-10-91:

Ana Paula de Azevedo Matos Flores Évora Garcia, escriturária judicial da secretaria-geral dos Tribunais Comuns de Lisboa — nomeada em comissão de serviço para o Tribunal da Comarca da Horta.

5-11-91. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Batista*.

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Por despacho de 18-10-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciado Mário Castelo Branco Gonçalves — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Serviços Económicos que vem exercendo nos serviços Centrais. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 23-10-91 do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores:

Paula Cristina Romão Cabanas Contreiras, auxiliar técnica de educação, contratada ao abrigo do Dec.-Lei 440/88, de 30-11, em serviço no Instituto de Navarro de Paiva — rescindido, a seu pedido, o referido contrato a partir de 1-10-91. (Não está sujeito a anotação do TC.)

Por despachos de 24-10-91 do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores:

Maria de Lurdes Matos — nomeada definitivamente, mediante concurso, oficial administrativo principal, escalão 3, índice 265, da carreira de oficial administrativo do quadro dos serviços centrais desta Direcção-Geral.

Maria Odete dos Santos — nomeada definitivamente, mediante concurso, oficial administrativo principal, escalão 3, índice 265, da carreira de oficial administrativo do quadro dos serviços centrais desta Direcção-Geral.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-10-91. — O Director-Geral, *Luís de Miranda Pereira*.

Por despachos de 15-5-91 do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores:

Maria Margarida Gomes da Cruz, Elza Maria Pereira Rebelo, António Manuel Gonçalves Sampaio, Teresa Maria dos Santos Vieira e Maria Fernanda Valdez Marcelo dos Santos — admitidos, por contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, renovável expressamente até ao limite de três anos consecutivos, com a categoria de auxiliar técnico de educação, com remuneração correspondente ao escalão 1, índice 160, com direito à remuneração e aos subsídios de refeição, de férias e de Natal, bem como a ajudas de custo e outros abonos devidos, nos termos legais, aos funcionários e agentes de categoria equivalente da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, ficando affectos ao Instituto do Padre António de Oliveira. (Visto pelo TC, 18-10-91. São devidos emolumentos.)

29-10-91. — O Director-Geral, *Luís de Miranda Pereira*.

Aviso. — Ao abrigo do art. 130.º da Organização Tutelar de Menores, aprovada pelo Dec.-Lei 314/78, de 27-10, entre a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, representada pelo director-geral, licenciado Luís Manuel de Oliveira de Miranda Pereira, e a Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor de Angers, em Portugal, que dirige e administra o Instituto do Corpus Christi, em Vila Nova de Gaia, representada pela superiora provincial, Irmã Perpétua da Assunção Graça Ruas, é firmado o acordo seguinte:

1.º Os n.ºs 1 e 2 da cláusula 7.ª do acordo publicado no DR, 2.ª, 100, de 29-4-70, alterados conforme o disposto no DR, 2.ª, 134, de 14-6-89, passam a ter a seguinte redacção:

- 1) As despesas de alimentação, roupas e calçado serão satisfeitas mediante a atribuição da quantia anual de 135 480\$ por internada, a pagar em duodécimos mensais;
- 2) As despesas com a administração, pessoal directamente empregado pela Congregação, incluindo religiosas em serviço, água, luz, aquecimento, limpeza e serviços clínicos, serão satisfeitas mediante a atribuição de um subsídio anual de 3 675 840\$, a pagar em duodécimos.

2.º O disposto no número anterior produzirá efeitos a partir de 1-1-91.

6-9-91. — *Luís Manuel de Oliveira de Miranda Pereira — Irmã Perpétua da Assunção Graça Ruas.*

30-10-91. — O Director-Geral, *Luís Manuel de Oliveira de Miranda Pereira.*

Rectificação. — Tendo sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 221, de 25-9-91, a p. 9501, o aviso referente ao acordo entre a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores e a Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, rectifica-se que, na data do acordo, onde se lê «27-1-91» deve ler-se «27-6-91».

31-10-91. — Pelo Director-Geral, *Henrique de Freitas.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral do Pessoal

Nuno Miguel Cardoso Pereira Lúcio — celebrado contrato de trabalho a termo certo em 22-8-91, pelo prazo de seis meses, renováveis até um ano, precedendo concurso, realizado nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe na Direcção-Geral das Comunidades Eu-

ropeias, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir da data da concessão do visto do TC. (Visto, TC, 22-10-91. São devidos emolumentos.)

29-10-91. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva.*

Paulo Tiago Fernandes Jerónimo da Silva, primeiro-secretário de embaixada, cônsul-geral de Portugal em Montreal — decreto de 21-10-9 exonerando-o das referidas funções e transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Paulo Tiago Fernandes Jerónimo da Silva, primeiro-secretário de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 21-10-91 nomeando-o, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de director de serviços do Departamento da Cifra, da Secretaria-Geral do mesmo Ministério.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

30-10-91. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Pecuária

Por despacho de 7-10-91 do Secretário de Estado da Agricultura:

João José de Menezes Marques, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária — autorizada a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração a partir de 2-7-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 10-10-91 do director-geral da Pecuária (isento de fiscalização prévia do TC):

João Fortunato Almeida Martins e António Francisco Dias Velinho, tratadores de animais — rescindidos, a seu pedido, os contratos de trabalho a termo certo, a partir de 21-8 e 30-9-91, respectivamente.

23-10-91. — O Director-Geral, *João Manuel Machado Gouveia.*

Direcção-Geral das Florestas

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada nas sedes da Direcção-Geral das Florestas e das suas circunscrições florestais, a partir da data da publicação deste aviso, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de nove lugares de assessor principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 227, de 2-10-91.

22-10-91. — O Presidente do Júri, *João de Almeida Eliseu.*

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 31-10-91 do director regional de Agricultura da Beira Interior, do estagiário aprovado no concurso que se destina ao preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro próprio desta Direcção Regional, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 302, de 31-12-88, se encontra afixada, para consulta, nos serviços desta Direcção Regional, sítios na Rua de Amato Lusitano, lote 3, 6000 Castelo Branco.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias, respectivamente a dilatação de três dias, contados nos termos do citado diploma.

31-10-91. — O Presidente do Júri, *Fernando Manuel Lopes Pereira.*

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despacho de 9-10-91 do vice-presidente do INIA, por delegação:

Marcelino Alves Martins, exercendo funções correspondentes a estágio da carreira de operador de sistemas, em regime de contrato administrativo de provimento, colocado no Departamento de Estudos de Economia e Sociologia Agrárias — rescindindo, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos desde 1-11-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-10-91. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Del Carmen Pastor*.

Por despacho de 28-1-91 do presidente do INIA (visto, TC, 14-10-91):

Engenheiro José de Almeida Alves — contratado, em regime de tarefa, com o abono mensal de um terço do vencimento da categoria de investigador principal, no exercício de funções em tempo integral, com efeitos desde o visto do TC e com a duração de um ano. (São devidos emolumentos.)

Por despachos de 2 e 4-10-91 respectivamente do vice-presidente do INIA e do director-geral do Instituto Geográfico e Cadastral:

Maria da Glória Figueira Gonçalves Reis Leitão, chefe de repartição do Instituto Geográfico e Cadastral — autorizada a prorrogação da requisição neste Instituto, com efeitos desde 9-4-91.

Por despacho de 9-10-91 do vice-presidente do INIA:

Manuel António Silvério Banza, contratado a termo certo para exercer funções correspondentes a servente no Departamento de Regadio, serviço operativo deste Instituto — rescindido o referido contrato por abandono de trabalho, nos termos do art. 40.º do Dec.-Lei 64-A/89, de 27-2, com efeitos desde 12-8-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-10-91. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Del Carmen Pastor*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo

Por despacho do director do Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo de 8-10-91:

Maria da Conceição Heitor Pinto Jordão — renovado o contrato de trabalho a termo certo para o exercício das funções correspondentes à categoria de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de técnico profissional, a partir de 10-10-91, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-10-91. — O Director, *José Agnelo Fernandes*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director do Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo de 28-10-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo existente no quadro de pessoal do Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, constante do mapa anexo ao Dec. Regul. 23/90, de 7-8.

2 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento da vaga acima referida.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10.

4 — Conteúdo funcional — compete ao terceiro-oficial executar funções enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, economato e património, arquivo, expediente e dactilografia.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações do GPEP, e o vencimento de acordo com o escalão e índice que lhe compete, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Condições de candidatura — a este concurso poderão candidatar-se os funcionários que preencham os requisitos previstos nos arts. 21.º e 22.º do Dec.-Lei 498/88, desde que possuidores do 9.º ano de escolaridade obrigatória ou equivalente, com a categoria de escriturário-dactilógrafo ou com conhecimentos práticos de dactilografia.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do GPEP, podendo ser entregue pessoalmente na Secção Administrativa do GPEP, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao fim do prazo fixado, para a Rua de Braamcamp, 11, 6.º, 1200 Lisboa, dele devendo constar:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais, com indicação das funções que exerce, categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Referência ao concurso a que se candidata.

7.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum detalhado;
- Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração dos serviços a que pertence, devidamente autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a classificação de serviço obtida nos últimos três anos.

7.2 — Os candidatos em exercício de funções no GPEP estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem as als. b) e c) do n.º 7.1, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção — serão utilizados conjuntamente os seguintes métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Provas de conhecimentos específicos e de dactilografia, de acordo com o programa publicado no *DR*, 2.ª, 238, de 16-10-91, a p. 10 270, com opção por máquina eléctrica ou processador de texto;
- Entrevista profissional.

10 — A data, hora e local das provas de conhecimentos específicos e de dactilografia será afixada no Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, na Rua de Braamcamp, 11, 6.º, em Lisboa.

11 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria de Santa Teresinha Barroso Abecasis, directora de serviços do GPEP.

Vogais efectivos:

Maria José Videira da Trindade, técnica especialista do GPEP, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Maria Antonieta de Abreu Branco, primeiro-oficial do GPEP.

Vogais suplentes:

Victória Maria Melo e Castro Gomes, técnica auxiliar especialista do GPEP.

Maria Constantina Ramos Verdugo, segundo-oficial do GPEP.

4-11-91. — O Director, *José Agnelo Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Desp. 190/ME/91. — O PRODEP — Programa Operacional de Desenvolvimento Educativo para Portugal contempla, no âmbito do Subprograma n.º 4 (medida n.º 4.2 «Ensino superior — formação de formadores»), o apoio à realização de doutoramentos em áreas

de particular incidência para a modernização das empresas. Trata-se, designadamente, de proporcionar o enriquecimento do trabalho dos doutorandos, permitindo-lhes o conhecimento das condições, objectivos, metas e, de um modo geral, da vivência das organizações produtivas e, ao mesmo tempo, de facultar a estas organizações o contacto com técnicos com uma formação de nível superior nos domínios da ciência e da tecnologia, recebendo o seu apoio e serviços.

No âmbito do processo de modernização do País, mostra-se imperioso concretizar mais esta medida do PRODEP, avançando igualmente no processo de desenvolvimento das estruturas educativas.

Assim, de acordo com o disposto no despacho conjunto de 19-6-90 dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, determina-se:

1 — É instituído, em concretização da medida n.º 4.2 «Ensino superior — formação de formadores», do Subprograma n.º 4 do PRODEP — Programa Operacional de Desenvolvimento Educativo para Portugal, o Sistema de Apoios à Realização de Estágios Avançados em Empresas.

2 — Cada acção de formação deve consistir num estágio realizado por um ou mais doutorandos numa empresa ou em serviço público localizado em Portugal, devendo ser considerado pela instituição universitária na qual o estagiário é doutorando como de grande interesse para a realização do doutoramento e para a sua valorização como docente do ensino superior.

3 — O estágio é anual e terá de corresponder a 720 horas de formação por ano em empresa ou em serviço, devendo ser apresentado o respectivo relatório, instruído com a informação dos supervisores.

4 — Os apoios a ser concedidos para a realização de estágios em empresas compreendem contribuições destinadas a:

- a) Preparação e organização da acção;
- b) Gestão, acompanhamento e avaliação da acção;
- c) Encargos com a formação durante o período de duração do estágio;
- d) Encargos com doutorandos.

5 — Os estágios a conceder ao abrigo deste Sistema destinam-se a licenciados que prestem serviço docente em instituições de ensino superior e que hajam sido aceites como doutorandos por uma instituição universitária.

6 — O estágio não pode ser financiado durante mais de dois anos, devendo o doutorando submeter a tese de doutoramento no ano seguinte ao do seu termo.

7 — Relativamente a cada estágio, é essencial a existência de um professor universitário e de um responsável da empresa ou do serviço que assegurem a supervisão conjunta do estágio (supervisores de estágio).

8 — Podem candidatar-se à atribuição dos apoios referidos no n.º 2 as instituições universitárias públicas, bem como as instituições universitárias não públicas que hajam sido objecto de reconhecimento.

9 — Os apoios serão concedidos por concurso anual, aberto por despacho do Ministro da Educação, no qual serão indicadas as especializações consideradas prioritárias.

10 — O júri do concurso será composto por um representante do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação, que coordenará, e por um representante da Direcção-Geral do Ensino Superior, designados anualmente, e pelo gestor do PRODEP para a área do ensino superior.

12 — A concretização do Sistema instituído pelo presente despacho será coordenada pelas entidades que, no âmbito do Ministério da Educação, sejam responsáveis pela concretização da respectiva medida do PRODEP.

13 — O Regulamento do Sistema de Apoios à Realização de Estágios Avançados em Empresas figura em anexo ao presente despacho.

23-10-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

ANEXO

Regulamento do Sistema de Apoios à Realização de Estágios Avançados em Empresas

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as condições de atribuição dos apoios compreendidos no Sistema de Apoios à Realização de Estágios Avançados em Empresas.

Artigo 2.º

Objectivos

A atribuição destes apoios visa a realização de acções de formação para formadores, no âmbito das áreas de especialização defini-

das no despacho anual de abertura de concurso, destinadas a proporcionar uma formação científica e profissional adequada ao desenvolvimento das capacidades de formação dos alunos do ensino superior.

Artigo 3.º

Formandos

Podem beneficiar dos estágios a conceder no âmbito deste Sistema de Apoios os licenciados que desempenhem funções docentes em estabelecimentos de ensino superior e que tenham sido aceites como doutorandos por uma instituição universitária.

Artigo 4.º

Entidades elegíveis

Podem candidatar-se à atribuição de apoios as instituições universitárias que, cumulativamente:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e reconhecidas pelo Ministério da Educação à data da apresentação dos projectos e demonstrem capacidade técnica e de gestão adequada à dimensão e características dos projectos;
- b) Comproven que dispõem de contabilidade adequada às análises requeridas para apreciação, acompanhamento e avaliação dos projectos;
- c) Comproven, no caso de instituições não públicas, que não são devedoras ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou que estão a cumprir um plano de regularização dos mesmos.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade

1 — A proposta deve indicar claramente a área a que se refere cada acção de formação e caracterizar o perfil de formação concebido, explicando a sua importância estratégica e indicando os supervisores escolhidos.

2 — A candidatura a apresentar por cada instituição pode incluir uma ou mais propostas de acções de formação, devendo ser sempre apresentadas através dos formulários próprios deste concurso.

3 — As instituições promotoras devem, nas candidaturas apresentadas, comprometer-se a assegurar o adequado equilíbrio, em termos de subsectores do ensino superior, no que se refere à proveniência dos doutorandos.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — As propostas devem ser fundamentadas de acordo com os imperativos de expansão e melhoria da qualidade do ensino superior nacional.

2 — Cada proposta deve desagregar as acções de formação e as infra-estruturas de suporte existentes e ou a criar.

3 — A proposta deve indicar claramente a área estratégica a que se refere cada acção de formação e caracterizar o perfil de formação concebido, nomeadamente a sua contribuição para atenuar as lacunas em pessoal docente qualificado nas especialidades em concurso e as de articulação com a empresa ou o serviço escolhido.

4 — A proposta de cada estrutura de formação deverá, obrigatoriamente, demonstrar a possibilidade de repetição autónoma após a vigência do PRODEP (a partir de 1993) e incluir a seguinte informação:

a) Acção de formação:

- Designação;
- Natureza;
- Área estratégica;
- Justificação do perfil de formação na área estratégica;
- Cronograma das componentes da acção de formação;
- Disciplinas (aulas formais e trabalhos práticos), estágios ou dissertação;
- Conteúdo do plano de estudos, nomeadamente programas das disciplinas, teórico e prático, carga horária teórica e prática e índole dos estágios ou dissertações;
- Número de formandos;
- Curriculum vitae dos docentes, particularmente do coordenador de acção e dos coordenadores das disciplinas e ou orientadores da dissertação;

b) Infra-estruturas de suporte:

- Equipamento de natureza pedagógica existente;
- Equipamento de natureza pedagógica a alugar ou amortizar.

5 — A proposta deve, ainda ser acompanhada, relativamente a cada acção de formação, de um protocolo celebrado entre a instituição promotora e uma ou mais empresas, onde sejam definidas as condições de realização do estágio.

Artigo 7.º

Instituição promotora

1 — Cada acção de formação é proposta por uma instituição promotora, podendo existir outra(s) entidade(s) participante(s), designadamente em associação com a entidade promotora.

2 — Todas as entidades participantes devem subscrever a proposta apresentada, que especificará claramente as funções e atribuições de cada instituição na organização das acções de formação, nomeadamente a entidade promotora, à qual compete a responsabilidade da estrutura de formação.

3 — A instituição promotora, responsável pela acção de formação, deve indicar as funções e atribuições dos diversos departamentos intervenientes, se os houver.

Artigo 8.º

Orçamento

1 — O orçamento de cada curso deve especificar e justificar os montantes previstos nas diferentes rubricas, por forma a satisfazer, na parte aplicável, o previsto nas disposições que regem os apoios concedidos pelo Fundo Social Europeu.

2 — No relativo à acção de formação, o orçamento será discriminado da seguinte forma:

- a) Encargos com formandos: remunerações, encargos sociais obrigatórios, seguros obrigatórios, bolsas de formação, deslocações;
- b) Encargos com o pessoal docente: remunerações, encargos sociais, seguros obrigatórios, alojamento, alimentação, deslocações, incluindo a contratação de docentes estrangeiros especialistas em domínios científicos e tecnológicos que sejam requeridos;
- c) Encargos com outro pessoal: remunerações de pessoal técnico e administrativo, seguros obrigatórios, remunerações de pessoal auxiliar, encargos sociais, alojamento, alimentação e deslocações;
- d) Preparação da acção: divulgação do curso, material didáctico, recrutamento de formandos e de formadores, incluindo eventuais deslocações ao estrangeiro;
- e) Funcionamento e gestão da acção: matérias-primas, subsidiárias e de consumo, materiais e bens não duradouros, material de escritório e outros custos correntes;
- f) Coordenação da acção;
- g) Avaliação do curso: encargos com provas de avaliação.

3 — No atinente ao equipamento, o orçamento discriminará as despesas com aluguer ou amortização de equipamento e mobiliário específico indispensável para se atingir os objectivos de formação.

Artigo 9.º

Comparticipação financeira e aplicações relevantes

1 — O apoio a conceder no âmbito deste Regulamento assume a forma de participação financeira directa, em percentagem a definir à especificidade do projecto, podendo atingir o limite máximo de 65 % do custo total elegível ou outra taxa limite menor resultante da aplicação do normativo comunitário.

2 — O custo total elegível não pode exceder o montante de 2 300 000\$ por aluno e por ano para cada acção de formação.

3 — O montante previsto no n.º 2 poderá ser alterado no despacho anual de abertura do concurso.

4 — Consideram-se elegíveis, para efeitos de cálculo da participação financeira, as despesas indicadas no artigo anterior.

5 — O cálculo das despesas elegíveis é efectuado a preços constantes.

6 — A contribuição nacional, que corresponde aos 35 % não cobertos pelo FSE, deve ser suportada pela própria instituição, nos termos previstos pelas disposições que regem a utilização do FSE.

7 — O financiamento de cada acção de formação implica a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8 — As despesas previstas deverão respeitar aproximadamente a estrutura percentual seguinte:

- Preparação e organização da acção — 14 %;
- Gestão, acompanhamento e avaliação da acção — 10 %;
- Encargos com a formação durante o estágio — 20 %;
- Encargos com doutorados — 56 %.

9 — Os encargos com doutorados podem incluir:

Propinas até um máximo de 300 000\$ por aluno e por ano;
Subsídio de 1 000 000\$ por aluno e por ano, para cobrir despesas adicionais de alimentação e deslocação, alojamento e livros.

Artigo 10.º

Formalização de candidaturas

1 — Os projectos das entidades candidatas, conforme formulário em anexo, serão remetidos em triplicado ao Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação — GEP-ME/PRODEP, para os efeitos previstos no artigo seguinte.

2 — A organização do *dossier* de candidatura obedece ao seguinte modelo:

a) Caderno — entidade promotora:

Formulário A;
Fotocópia das disposições legais que criam as especialidades de doutoramento consideradas;
Certidões ou declarações complementares segundo a legislação em vigor;

b) Caderno — acção de formação:

Formulário B;
Anexo I — Descrição da acção de formação;
Anexo II — Conteúdo disciplinar;
Anexo III — Justificação das despesas;
Anexo IV — Currículos;
Anexo V — Outros anexos.

3 — Os anexos deverão obedecer às instruções do formulário do concurso.

4 — As candidaturas deverão ser entregues brochadas e as páginas ser numeradas sequencialmente, devendo o duplicado e o triplicado ser réplica do original.

5 — A apresentação deve ter lugar na Direcção-Geral do Ensino Superior, Rua de Pinheiro Chagas, 17, 5.º, 1000 Lisboa, até 30 dias após a publicação do concurso no *DR*.

Artigo 11.º

Processo de apreciação

O GEP-ME/PRODEP emitirá parecer sobre o cumprimento das condições de acesso e inserção do projecto no âmbito do Subprograma «Ensino superior» e proporá o montante da comparticipação a conceder no prazo de 45 dias a contar da data do recebimento do projecto.

Artigo 12.º

Critérios de selecção

Os critérios de selecção das propostas terão em conta, nomeadamente, os aspectos seguintes:

- a) Adequação do projecto às áreas estratégicas para as quais é aberto concurso;
- b) Mérito do projecto, tendo em vista a modernização do ensino superior português;
- c) Mérito do projecto no aspecto pedagógico-científico.

Artigo 13.º

Decisão

A aprovação das candidaturas será feita pela Comissão Nacional do PRODEP, criada no âmbito do quadro comunitário de apoio.

Artigo 14.º

Contrato de concessão da comparticipação

1 — Os termos da concessão da comparticipação serão formalizados através de contrato a celebrar entre o GEP-ME e a entidade candidata seleccionada.

2 — O contrato referido no número anterior deverá especificar os objectivos do projecto, o apoio financeiro a atribuir, o faseamento das contribuições financeiras associadas às fases específicas de desenvolvimento do projecto, a sua calendarização e as obrigações das entidades beneficiárias.

3 — O contrato poderá ser objecto de renegociação, no caso de alteração fundamentada das condições que justifiquem uma mudança de calendário da sua realização ou uma modificação do projecto, tendo em conta as restrições comunitárias e nacionais.

Artigo 15.º

Rescisão do contrato

1 — O contrato poderá ser rescindido por decisão da Comissão Nacional do PRODEP, sob proposta devidamente fundamentada do GEP-ME/PRODEP, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos objectivos e obrigações dentro dos prazos estabelecidos no contrato por facto imputável à entidade beneficiária;
- b) Prestação de informações falsas por parte da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos nas fases de candidatura e acompanhamento dos projectos.

2 — A rescisão do contrato implicará para a entidade beneficiária a obrigação de, no prazo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, repor as importâncias recebidas. Estas serão acrescidas do montante correspondente aos juros calculados à taxa máxima aplicável a operações activas de prazo correspondente, praticada pelas instituições de crédito, sempre que o beneficiário for uma instituição privada.

Artigo 16.º

Pagamento das participações

1 — O pagamento das participações é efectuado pelo DAFSE mediante ordem de pagamento da Comissão Nacional do PRODEP.

2 — Após aprovação da candidatura e sua aceitação pela instituição proponente, o DAFSE efectuará o pagamento dos adiantamentos segundo o seguinte esquema:

a) Primeiro adiantamento:

Pagamento de 50% da participação aprovada logo que a acção se inicie, desde que a duração desta não exceda um ano;

Pagamento de 40% da participação aprovada logo que a acção se inicie, desde que a duração desta seja superior a um ano;

b) Segundo adiantamento:

A entidade promotora pode apresentar um pedido de segundo adiantamento através de formulário próprio dactilografado, demonstrando que já efectuou pagamentos equivalentes a 25% do co-financiamento público aprovado e que já realizou, em média e por formando, 40% das horas de formação aprovadas.

3 — O segundo adiantamento será calculado nos seguintes termos:

- a) Até 30% do co-financiamento aprovado se a formação for superior a 500 horas, em média e por formando, e não ultrapassar um ano;
- b) Até 40% do co-financiamento aprovado se a formação se prolongar por mais de um ano.

4 — As entidades beneficiárias apresentarão ao GEP-ME/PRODEP listagens dos documentos justificativos das despesas que não excedam o limite de 20 000 contos.

5 — Para qualquer despesa acima do montante referido no número inferior, as entidades beneficiárias remeterão ao GEP-ME/PRODEP as respectivas cópias autenticadas. Os originais destes documentos, designadamente os recibos relativos às despesas da acção, deverão constar do processo devidamente organizado de posse das entidades beneficiárias.

6 — Durante a fase de realização do projecto a comissão nacional do PRODEP poderá proporcionar ao promotor do projecto adiantamentos sobre o valor global do apoio concedido, que assumirão a forma de financiamento.

Artigo 17.º

Contabilização da participação

1 — Os montantes atribuídos a título de participação serão contabilizados numa conta reserva especial.

2 — No caso de instituições privadas, a sua integração no capital social poderá apenas ser efectuada após a ocorrência de três exercícios contabilísticos completos, contados a partir do final do contrato referido no art. 9.º

Artigo 18.º

Obrigações das entidades beneficiárias

1 — São obrigações das entidades beneficiárias:

- a) Executar o projecto de acordo com os prazos e nas condições previstos no contrato respectivo.

- b) Fornecer, nos termos regulamentares e com a devida organização, a documentação prevista no art. 12.º
- c) Indicar semestralmente os seguintes indicadores de avaliação às candidaturas que apresentem índices de custo/benefício mais vantajosos e condições mais apropriadas à utilização das infra-estruturas a desenvolver:

1) Indicadores de realização física:

- Número de formandos;
- Número de horas de formação;
- Número de acções;
- Número de formadores;
- Locais em que se desenvolveram acções;

2) Indicadores de realização financeira:

- Contribuição comunitária autorizada pela Comissão Nacional;
- Despesa efectuada e paga ao beneficiário final.

2 — As entidades beneficiárias ficam sujeitas à verificação da utilização dos apoios concedidos, não podendo locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, sem autorização prévia do GEP, os bens adquiridos para a execução do projecto.

3 — As instituições com candidaturas aprovadas obrigam-se a cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente as que regem o FSE.

4 — Relativamente às candidaturas aprovadas, devem as respectivas instituições organizar a documentação necessária à verificação das despesas efectuadas e dos custos suportados relativamente à contribuição do FSE e à contribuição nacional.

5 — As instituições aceitam fornecer à DGES os elementos que vierem a ser considerados necessários para a análise dos resultados das acções apoiadas.

Artigo 19.º

Acompanhamento

A implementação dos projectos será acompanhada pela Comissão Nacional do PRODEP e pela Comissão de Acompanhamento do PRODEP através de relatórios periódicos de progresso, correspondentes às fases de instalação.

Artigo 20.º

Avaliação e fiscalização

As entidades que vierem a beneficiar dos apoios previstos neste regulamento ficam sujeitas ao sistema de avaliação e de fiscalização a vigorar no âmbito do QCA com vista à verificação da sua utilização.

Artigo 21.º

Cobertura orçamental

Os encargos decorrentes da aplicação deste regulamento serão suportados por dotações inscritas anualmente no orçamento do ME e pelo correspondente FSE adicional.

Artigo 22.º

Concorrência de apoios

Os apoios previstos neste regulamento não são acumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza concedidos por outro regime legal nacional para o mesmo fim.

Artigo 23.º

Informação

Serão divulgados semestralmente pelo gestor do PRODEP os mapas das verbas entregues às entidades beneficiárias.

Artigo 24.º

Actualização

Nos termos da legislação que regulamenta o desenvolvimento dos programas operacionais, pode este regulamento ser objecto de actualizações, sob proposta da Comissão de Gestão do PRODEP.

Desp. 191/ME/91. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 9 do Desp. 190/ME/91, de 23-10, é aberto, para o ano de 1992, o concurso anual de atribuição dos apoios compreendidos no Sistema de Apoios à Realização de Estágios Avançados em Empresas.

2 — As áreas de especialização a que se refere o n.º 9 do Desp. 190/ME/91 são, para o presente concurso, as seguintes:

	Código
Educação	EDU
Ciências Sociais e Humanas.....	SOC
Ciências Organizacionais e Empresariais.....	COE
Ciências Exactas e Naturais.....	CEN
Engenharias	ENG
Ciências Agrárias e Pescas.....	AGP
Ciências da Vida e Saúde	OUT

23-10-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Desp. 192/ME/91. — Considerando que a Federação Portuguesa de Atletismo comemora este ano o seu 70.º aniversário;

Considerando que no longo trajecto já percorrido conseguiu estruturar-se solidamente e dar um impulso quantitativo e qualitativo ao atletismo nacional;

Considerando que isso resulta da continuidade dos seus dirigentes que ao longo dos 70 anos souberam construir lenta mas seguramente, pedra a pedra, anos após anos, o edifício da Federação Portuguesa de Atletismo;

Considerando que só com dedicação, disponibilidade, entrega total e desinteressada, benevolamente, a horas e a desoras, com dinamismo e amor à modalidade, com trabalho aturado e persistente, se consegue ultrapassar obstáculos, vencer crises e derrubar barreiras, como resposta aos constantes e permanentes desafios:

Determina-se:

É concedida à Federação Portuguesa de Atletismo a medalha de mérito desportivo, nos termos dos arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

24-10-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos do concurso interno geral de acesso para o preenchimento de vagas da categoria de operador de registo de dados principal do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 243, de 21-10-89, rectificado no *DR*, 2.ª, 265, de 17-11-89, homologada por despacho de 22-10-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro, na sequência de provimento dado ao recurso interposto à lista de classificação a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 32, de 7-2-91, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa, Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D; Porto, Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8; Coimbra, Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129; Évora, Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6, e Faro, Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, 1.º

24-10-91. — O Presidente do Júri, *António José Torres Mendes Ramos*.

Rectificação. — Relativamente à lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de vagas de cozinheiro, publicado no *DR*, 2.ª, 244, de 23-10-91, rectifica-se que Maria Teresa Branco Tobias Alves, que constava da lista dos candidatos admitidos, passa a constar da lista dos candidatos excluídos, por ser ajudante de cozinha com contrato administrativo de provimento, nos termos do n.º 2 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

28-10-91. — O Presidente do Júri, *João Josino Belchior Arnaldo Mateus*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

Instituto Nacional de Investigação Científica

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada, para consulta, a lista dos candidatos admitidos ao concurso de técnico-adjunto principal da carreira de desenhador de cartografia do quadro de pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica, aberto por aviso publicado na *Ordem de Serviço*, 1, de 2-9-91, na recepção do Instituto Nacional de Investigação Científica, Avenida de Elias Garcia, 137, rés-do-chão, 1093 Lisboa Codex.

21-10-91. — O Presidente do Júri, *Fernando José Silva e Nunes da Silva*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada, para consulta, a lista dos candidatos admitidos ao concurso de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto de laboratório do quadro de pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 220, de 24-9-91, na recepção do Instituto Nacional de Investigação Científica, Avenida de Elias Garcia, 137, rés-do-chão, 1093 Lisboa Codex, lista que será enviada a todos os candidatos por ofício registado.

22-10-91. — O Presidente do Júri, *Alberto Romão Dias*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada, para consulta, a lista dos candidatos admitidos ao concurso de técnico-adjunto principal da carreira de técnico-adjunto de laboratório do quadro de pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 220, de 24-9-91, na recepção do Instituto Nacional de Investigação Científica, Avenida de Elias Garcia, 137, rés-do-chão, 1093 Lisboa Codex, lista que será enviada a todos os candidatos por ofício registado.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento do interessado, que se encontra afixada, para consulta, a lista do candidato admitido ao concurso de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de laboratório do quadro de pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 220, de 24-9-91, na recepção do Instituto Nacional de Investigação Científica, Avenida de Elias Garcia, 137, rés-do-chão, 1093 Lisboa Codex, lista que será enviada ao candidato por ofício registado.

23-10-91. — O Presidente do Júri, *Manuel José de Abreu Faro*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada, para consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso de técnico de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 193, na recepção do Instituto Nacional de Investigação Científica, Avenida de Elias Garcia, 137, rés-do-chão, 1093 Lisboa Codex, no Centro de Estudos Egas Moniz, do INIC, na Universidade de Lisboa e no Centro de Hematologia e Imunologia do INIC na Universidade de Lisboa.

25-10-91. — O Presidente do Júri, *Alexandre Castro Caldas*.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e por ter saído com inexactidão a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso n.º 1, de oficial administrativo principal do quadro de pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 193, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada, para consulta, nova lista em substituição da anterior, na recepção do Instituto Nacional de Investigação Científica, Avenida de Elias Garcia, rés-do-chão, 1093 Lisboa Codex, lista que será enviada a todos os candidatos por ofício registado.

28-10-91. — O Presidente do Júri, *Vicente Dias Martins*.

Aviso. — Faz-se público que, por despacho de 26-7-91 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Científica, é anulado o concurso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 248, de 26-10-90, para as categorias de terceiro-oficial, escriturário-dactilógrafo e auxiliar técnico de laboratório, pelo facto de o Tribunal de Contas ter recusado o visto às respectivas nomeações, uma vez que considerou ter havido limitações às condições de candidatura e por não ter sido respeitado o prazo de 120 dias na abertura do concurso, conforme previsto no n.º 3 do 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

30-10-91. — O Chefe de Divisão, *Vicente Martins*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIAS DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA E DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho conjunto. — 1 — Em 25-6-91 o Conselho das Comunidades Europeias adoptou a Decisão n.º 91/387/CEE, que entrará

em vigor em 1-1-92, que modifica o Programa de acção para a formação profissional e a preparação dos jovens para a vida adulta e profissional (PETRA).

2 — Nos termos do art. 4.º da referida Decisão, os Estados membros tomarão as disposições necessárias para assegurar a execução do presente programa, prevendo as estruturas e os mecanismos adequados no plano nacional. Para o efeito designa-se a estrutura que em Portugal assegurará a coordenação e funcionamento do Programa:

- a) Representantes no Comité Consultivo PETRA, criado nos termos do art. 7.º da Decisão n.º 91/387/CEE;
- b) Unidade de Coordenação Nacional (UCN);
- c) Grupo Consultivo PETRA.

3 — Compete aos representantes no Comité Consultivo PETRA, para além das funções referidas no art. 7.º da Decisão acima citada, a responsabilidade pela coordenação do Programa Nacional e, designadamente:

- Assegurar a orientação do Programa, garantindo o cumprimento das prioridades das políticas do ensino e formação profissionais;
- Fazer a selecção dos projectos nacionais de acordo com aquelas prioridades;
- Estabelecer contactos com os coordenadores nacionais de outros programas comunitários.

4 — A Unidade de Coordenação Nacional é constituída pelos representantes referidos no n.º 2, al. a), e por um secretariado executivo a designar por aqueles representantes. Este secretariado dará apoio à assistência técnica do programa mediante contrato a celebrar com a Comissão das Comunidades Europeias.

5 — Compete à UCN a promoção e a animação do Programa.

6 — O Grupo Consultivo PETRA é constituído por:

- Unidade de Coordenação Nacional PETRA;
- Representante dos parceiros sociais, designado nos termos do terceiro parágrafo do n.º 1 do art. 7.º da Decisão n.º 91/387/CEE;
- Um representante de cada um dos seguintes Ministérios: Agricultura e Pescas, Indústria e Energia e Comércio e Turismo, e um representante do Ministro Adjunto e da Juventude;
- Cinco representantes das organizações sindicais e patronais com assento no Comité Económico e Social.

7 — Compete ao Grupo Consultivo dar parecer sobre as orientações gerais do Programa, acompanhar o seu desenvolvimento e apreciar o relatório de execução.

25-10-91. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro José d'Orey da Cunha e Menezes*. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Por despacho do presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes de 30-10-91:

Maria Virgínia Pais Ribeiro Muralha do Carmo, terceiro-oficial do quadro permanente deste organismo — concedido o abono do vencimento de exercício perdido por doença no corrente ano, num total de 24 dias.

31-10-91. — O Secretário do Conselho, *Carlos Manuel Pires Pereira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho da inspectora-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 4-11-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de chefe de repartição do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aprovado pelo Dec.-Lei 409/87, de 31-12, e alterado pelos Decs.-Leis 60/89, de 23-2, e 124/91, de 21-3, e resultante da entrada de licença sem vencimento de longa duração da funcionária de igual categoria.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar referido no presente aviso e cessa com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

- a) Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Dec.-Lei 265/85, de 23-7;
- c) Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de repartição dirigir, coordenar as actividades desenvolvidas na repartição administrativa, concebendo e propondo métodos de trabalho que julgue necessários e ou convenientes para as actividades desenvolvidas na sua unidade orgânica.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — a sede do local de trabalho situa-se em Lisboa, o vencimento é o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, actualizado pela Port. 53/91, de 19-1, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- b) Encontrar-se nas condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- c) Encontrar-se nas condições previstas nas als. a) ou b) do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, isto é, ser chefe de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificada de *Muito bom* ou possuir curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.2 — Na avaliação curricular é factor de preferência a experiência profissional nas áreas de funcionamento administrativo e das actividades desta Inspecção-Geral.

7.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou em papel contínuo (Dec.-Lei 112/90, de 4-4), dirigido à inspectora-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, na Rua da Alfândega, 170, 1.º, 1100 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, no prazo da candidatura referida no n.º 1 deste aviso, donde constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e número de telefone onde possa ser contactado dentro das horas normais de expediente);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Classificação de serviço nos últimos três anos;
- e) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- c) Declaração, emitida pelo respectivo serviço ou organismo, comprovando a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo e tempo de serviço, contado à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública, calculado nos termos do art. 94.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, especificando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da afinidade do conteúdo funcional;

- e) Fotocópia autenticada das fichas de notação dos últimos três anos;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato entender dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações estão dispensados da apresentação dos documentos existentes nos respectivos processos individuais, desde que o declarem no requerimento de admissão, devendo, nesse caso, apor uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final do concurso, previstas respectivamente nos arts. 24.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão enviadas aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas, para consulta, no *placard* da secção de pessoal, sita no mesmo local, se o número de candidatos for inferior a 50; caso contrário, as referidas listas serão publicadas no *DR*.

15 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Licenciada Maria Julieta Bolrão da Conceição, inspectora-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações. Vogais efectivos:

Licenciada Anabela de Oliveira Fino Ruivo Crespo, directora de serviços, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Jorge Manuel de Azevedo Nunes, inspector superior.

Vogais suplentes:

Licenciada Anabela Gonçalves Pereira dos Santos, inspectora superior interina.

Licenciado José Augusto Martins Santos, assessor principal.

4-11-91. — A Inspectora-Geral, *Maria Julieta Bolrão da Conceição*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Viação

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por meu despacho de 11-10-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso a técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira técnica auxiliar (nível 3) para preenchimento de duas vagas existentes no quadro permanente.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das referidas vagas e caduca com o seu provimento.

3 — O local de trabalho situa-se em Setúbal.

4 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Compete genericamente ao técnico auxiliar executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas gráficos ou quadros, recolher e proceder ao tratamento de informação.

6 — Poderão ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam os requisitos gerais mencionados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos, a que se refere o art. 23.º do mesmo diploma:

- Sejam titulares da categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe e contem nessa categoria, pelo menos, três anos classificados, no mínimo, de *Bom*;
- O exercício, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, de funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher, consoante, respectivamente, possuam classificação de serviço de *Bom* ou *Muito Bom* naqueles períodos.

7 — No concurso serão aplicados como método de selecção:

a) Avaliação curricular ponderando-se os seguintes factores:

Classificação de serviço;
Habilitação académica de base;
Formação profissional complementar;
Experiência profissional;

b) Entrevista profissional de selecção.

8 — A classificação final dos candidatos, expressa na escala de 0 a 20 valores, será a resultante da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times AC) + (4 \times EPS)}{6}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

8.1 — A avaliação curricular será a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(2 \times CS) + (3 \times EP) + (HL + FPC)}{6}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
CS = classificação de serviço;
EP = experiência profissional;
HL = habilitação académica de base;
FPC = formação profissional complementar.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos factores de ponderação da avaliação curricular são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — média dos últimos anos relevantes para a admissão a concurso, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, transformada na escala de 0 a 20 valores;

8.2.2 — Experiência profissional — a experiência profissional será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,2)}{3}$$

em que:

EP = experiência profissional;
a = tempo de serviço na actual categoria;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública;

A contagem dos referidos tempos de serviço será feita em anos completos, até à data limite para apresentação das respectivas candidaturas ao concurso.

8.2.3 — Habilitação académica de base:

Habilitação superior ao curso complementar do ensino secundário — 18 pontos;

Curso complementar do ensino secundário ou equiparado — 16 pontos;

Curso geral do ensino secundário ou equiparado — 14 pontos;

Habilitação de grau inferior ao curso geral do ensino secundário — 12 pontos.

8.2.4 — Formação profissional complementar:

Cursos até uma semana — 0,25 pontos;

Cursos até um mês — 0,50 pontos;

Cursos de mais de um ano — 0,75 pontos.

9 — O prazo para requerer a admissão a concurso é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

10 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser elaborados em papel azul de 25 linhas, dirigido ao director-geral de Viação, podendo ser entregues na Repartição de Pessoal desta Direcção-Geral, na Travessa da Fábrica dos Pentes, 22, 4.º, 1266 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

Dos requerimentos deve constar:

- Identificação (nome, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas;
- Identificação do concurso.

11 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para efeito de admissão a concurso;

- c) Declaração passada pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde conste a categoria que possui, vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração passada pelo serviço de origem especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades que lhe estão cometidas, para efeitos do disposto na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- e) *Curriculum vitae* detalhado;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade.

Os candidatos que exerçam já funções na Direcção-Geral de Viação são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, nomeadamente dos mencionados nas als. a) a c) acima indicados, e que constem dos respectivos processos biográficos.

12 — Salvo o disposto na última parte do número anterior, a não apresentação da documentação exigida implica exclusão.

13 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Emílio Agostinho Vasconcelos, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Júlio Massacote da Silva, chefe de secção.

Maria José de Matos da Fonseca Balas Lopes, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Maria Helena Marçal Ribeiro Marques, chefe de secção.
 Maria Fernanda Henriques Gonçalves Almeida, oficial administrativo principal.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nos seus impedimentos.

14 — Ao concurso são aplicáveis as seguintes disposições legais:

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

15 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas, para consulta, se for caso disso, no local ou locais a indicar nos avisos a que se referem, respectivamente, a al. b) do n.º 2 do art. 24.º e art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo cada uma delas ser sempre afixada na Repartição de Pessoal, na Travessa da Fábrica dos Pentes, 22, 4.º, Lisboa.

22-10-91. — O Director-Geral, *António Viana Festas*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Por despacho de 10-10-91 do director da ENIDH:

Gonçalo Nunes Gomes Tavares — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento para o exercício de funções docentes como equiparado à categoria de assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 1-10-91.

24-10-91. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

Aires António de Oliveira — celebrado com a ENIDH contrato administrativo de provimento para o exercício de funções docentes, pelo período de um ano, em regime de tempo parcial e por acumulação, como equiparado à categoria de professor-adjunto, com a remuneração correspondente a 60% do vencimento da respectiva categoria, com efeitos a partir de 1-10-91, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 22-10-91. São devidos emolumentos.)

28-10-91. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos

Despacho. — Ao suspender a comissão de serviço como presidente do conselho de gestão do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos, a fim de assumir o cargo de deputado, louvo André Fernandes, motorista, pela lealdade, competência e zelo profissional demonstrados no desempenho das suas funções, sendo de realçar a disponibilidade permanente e o sentido de pronta colaboração.

Para além das qualidades profissionais assinaladas, realço o perfil humano que demonstrou e a que atribuo grande valor na colaboração que me foi prestada.

Despacho. — Ao suspender a comissão de serviço como presidente do conselho de gestão do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos, a fim de assumir o cargo de deputada, louvo Fátima Pina Lavadinho, pela lealdade, competência e zelo profissional demonstrados no desempenho das suas funções, de secretariado do conselho, tendo demonstrado, nas funções que lhe estavam confiadas, elevado espírito de lealdade, grande competência e zelo.

Para além das qualidades profissionais assinaladas, realço o perfil humano que demonstrou e a que atribuo grande valor na colaboração que me foi prestada.

Despacho. — Ao suspender a comissão de serviço como presidente do conselho de gestão do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos, a fim de assumir o cargo de deputado, louvo Maria Leonor Soares d'Oliveira Martins de Castro Vilhena, minha secretária pessoal, por ter demonstrado, nas difíceis funções que lhe estavam confiadas, elevado espírito de lealdade, grande competência e zelo.

A sua actuação, que se processou em estreita e directa colaboração comigo e reflectiu as suas qualidades profissionais e pessoais, foi extremamente eficaz e eficiente e a ela se ficou a dever, em grande parte, o desempenho do conselho.

31-10-91. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Joaquim Cardoso Martins*.

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Desp. 1/AO/91. — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo Desp. 9/CD/91, publicado no *DR*, 2.ª, de 25-9-91, ao abrigo do n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 88/87, de 26-2, subdelego:

No director dos Serviços de Gestão e Administração, Dr. Domingos Martins Fernandes Iglésias, e, nas suas faltas e impedimentos, no chefe da Divisão de Pessoal e Administração, Dr. Jorge Gabriel Fernandes de Gouveia, competência para:

- a) Emitir a declaração a que alude a al. b) do art. 7.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5;
- b) Visar e autorizar o processamento dos boletins itinerários mensais, desde que as respectivas deslocações em serviço tenham sido devidamente autorizadas;
- c) Autorizar a restituição de documentos aos candidatos que desistam do provimento ou não o tenham obtido no prazo de validade dos mesmos;
- d) Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários ou agentes, nos termos previstos pelos arts. 31.º, 32.º, 33.º e 37.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- e) Autorizar o abono de prestações complementares de segurança social aos funcionários no activo até ao limite de 100 contos (Dec.-Lei 170/80, de 29-5, e Dec. Regul. 20/80, de 27-5).

2 — No director de Serviços de Apoio Técnico, arquitecto Carlos Freitas Esteves Correia, competência para autorizar despesas com a conservação, manutenção e aquisição de serviços até 1000 contos, desde que, em qualquer dos casos, se relacionem com o edifício sede do IGAPHE.

3 — Nos directores regionais: do Norte, engenheiro Inácio Felício Fialho de Almeida, e, nas suas faltas e impedimentos, no engenheiro António José Matos da Silva Teles ou no arquitecto Álvaro José Canela Meireles; do Centro, engenheiro Manuel Ferreira dos Santos Pato, e, nas suas faltas e impedimentos, no adjunto Dr. Fernando Gariso Marques Pereira; de Lisboa, engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração, e, nas suas faltas e impedimentos, na Dr.ª Maria Helena Mansir Charters Marchante ou na engenheira Maria Teresa Gonçalves Fernandes de Barros; do Sul, engenheiro Manuel João Gouveia Albuquerque e Sousa, e, nas suas faltas e impedimentos, no adjunto Dr. Luís de Almeida e Silva, e de Santo André, Dr. Humberto Jorge Gomes Pereira Valentim, e nas suas faltas e impedimentos, no engenheiro Jorge Manuel Fernandes Lopes Dias; e nos directores de serviço: de Gestão e Administração, Dr. Domingos Martins Fernandes Iglésias; de Apoio Técnico, arquitecto Carlos Freitas Esteves Correia; de Gestão de Solos, engenheiro António Acácio Seabra Baptista; de Informática e Planeamento, engenheiro José António Salter Cid Gonçalves, e do Gabinete Jurídico, Dr. João Marques da Silva Maltez, competência para autorizar, nos termos da lei, as deslocações em serviço que dêem lugar ao pagamento de ajudas de custo dos funcionários ou agentes afectos às respectivas subunidades orgânicas.

4 — Nos directores regionais: do Norte, engenheiro Inácio Felício Fialho de Almeida, e, nas suas faltas e impedimentos, no engenheiro António José Matos da Silva Teles ou no arquitecto Álvaro José Canela Meireles; do Centro, engenheiro Manuel Ferreira dos Santos Pato, e, nas suas faltas e impedimentos, no adjunto Dr. Fernando

Gariso Marques Pereira; de Lisboa, engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração, e, nas suas faltas e impedimentos, na Dr.ª Maria Helena Mansir Charters Marchante ou na engenheira Maria Teresa Gonçalves Fernandes de Barros; do Sul, engenheiro Manuel João Gouveia Albuquerque, e, nas suas faltas e impedimentos, no adjunto Dr. Luís de Almeida e Silva, e de Santo André, Dr. Humberto Jorge Gomes Pereira Valentim e, nas suas faltas e impedimentos, no engenheiro Jorge Manuel Fernandes Lopes Dias, competência para autorizar despesas enquadráveis pelo Regulamento dos Fundos Permanentes, nos seguintes termos:

- Arts. 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º — até 30 contos;
Arts. 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º — até 100 contos;
Art. 16.º — até 1000 contos, desde que se trate de material a incorporar em bens imóveis do património do IGAPHE que necessite de ser reparado ou conservado, até 100 contos para o restante material.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6-9-91.

31-10-91. — O Vogal do Conselho Directivo, *Avelino Mendes Oliveira*.

Desp. 12/JZ/91. — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo Desp. 9/CD/91, publicado no *DR*, 2.ª, 221, de 25-11, e Desps. SEH 12/91, de 28-2, e 19/91, de 26-4, subdelego, ao abrigo dos preceitos legais em cada caso adiante enunciados, as seguintes competências:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 88/87, de 26-2, e dos n.ºs 2 e 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7:

1.1 — Nos directores regionais do Norte, engenheiro Inácio Felício Fialho de Almeida, e, nas suas faltas e impedimentos, no engenheiro António José Matos da Silva Teles ou no arquitecto Álvaro José Cancela Meireles; do Centro, engenheiro Manuel Ferreira dos Santos Pato, e, nas suas faltas e impedimentos, no Dr. Fernando Gariso Marques Pereira; de Lisboa, engenheiro José Júlio dos Santos Coração, e, nas suas faltas e impedimentos, na Dr.ª Maria Helena Mansir Charters Marchante ou na engenheira Maria Teresa Gonçalves Fernandes de Barros; do Sul, engenheiro Manuel João Gouveia de Albuquerque e Sousa, e, nas suas faltas e impedimentos, no Dr. Luís de Almeida e Silva; e de Santo André, Dr. Humberto Jorge Pereira Valentim, e, nas suas faltas e impedimentos, no engenheiro Jorge Manuel Fernandes Lopes Dias, para autorizar despesas até ao montante de 1000 contos, no âmbito estrito das competências que lhes forem subdelegadas pelos membros do conselho directivo.

1.2 — No director dos Serviços de Apoio Técnico, arquitecto Carlos de Freitas Esteves Correia, no director dos Serviços de Gestão e Administração, Dr. Domingos Martins Fernandes Iglésias, no director dos Serviços de Gestão de Solos, engenheiro Acácio Seabra Baptista, no director do Gabinete Jurídico, Dr. João Marques da Silva Maltez, e no director do Gabinete de Informática e Planeamento, engenheiro José António Salter Cid Gonçalves, para autorizarem despesas, nos termos da lei, até ao montante de 100 contos, no âmbito estrito das competências que lhes forem subdelegadas pelos membros do conselho directivo.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 88/77, de 26-2, conjugado com o art. 16.º do Dec.-Lei 326/89, de 26-9, delego nos directores de serviços ou equiparados a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à execução das decisões ou deliberações proferidas pelo conselho directivo ou seus membros nos processos que corram pelas respectivas direcções.

3 — Ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 88/87, de 26-9, delego nos directores regionais: do Norte, engenheiro Inácio Felício Fialho de Almeida, e, nas suas faltas e impedimentos, no chefe da Divisão de Gestão, arquitecto Álvaro José Cancela Meireles; do Centro, engenheiro Manuel Ferreira dos Santos Pato, e, nas suas faltas e impedimentos, no Dr. Fernando Gariso Marques Pereira; de Lisboa, engenheiro José Júlio dos Santos Coração, e, nas suas faltas e impedimentos, na assessora principal Maria Helena Mansir Charters Marchante; do Sul, engenheiro Manuel João Gouveia de Albuquerque e Sousa, e, nas suas faltas e impedimentos, no Dr. Luís de Almeida e Silva, e de Santo André, Dr. Humberto Jorge Gomes Pereira Valentim, e, nas suas faltas e impedimentos, no engenheiro Jorge Manuel Fernandes Lopes Dias, e ainda no director de Serviços de Gestão de Solos engenheiro Acácio António Seabra Baptista e no director de Serviços de Apoio Técnico arquitecto Carlos Freitas Esteves Correia, competência para:

- Representar o IGAPHE em actos relacionados com o registo predial dos imóveis deste Instituto, incluindo registos provisórios a favor de terceiros, cancelamentos de hipotecas, declarações complementares e averbamentos;
- Representar o IGAPHE em actos de constituição de prédios urbanos no regime de propriedade horizontal;

c) Assinar, em representação do IGAPHE, as certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, nos termos do art. 29.º do Dec.-Lei 88/87, de 26-2.

4 — Ao abrigo da al. b) do art. 9.º do Dec.-Lei 88/87, de 26-2, delego nos funcionários referidos no n.º 3 a competência para, na sequência das deliberações do conselho directivo que autorizem a respectiva celebração, representar o IGAPHE nos contratos de arrendamento dos fogos dos agrupamentos habitacionais situados nas respectivas áreas geográficas.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6-9-91.

31-10-91. — O Presidente, *João Paulo Zbyszewski*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento de Lugares de Chefes de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, com as alterações aprovadas pela Port. 502/91, de 5-6, faz-se público que, por despacho de 7-10-91 do conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa, proferido no uso da competência delegada pelo despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, estão abertos concursos para o provimento dos seguintes lugares de chefe de serviço da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa, no Hospital de D. Estefânia, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5:

Otorrinaringologia — uma vaga;
Pediatria médica — duas vagas.

2 — O concurso é interno condicionado, aberto aos médicos dos Hospitais Cívicos de Lisboa e vinculados à função pública possuidores dos requisitos gerais e especiais constantes do presente aviso.

2.1 — O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas citadas no número anterior, esgotando-se com o preenchimento daquelas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita a prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor. Estão dispensados do requisito do tempo de serviço os assistentes graduados que transitaram para esta categoria ao abrigo do n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital de D. Estefânia, sito na Rua de Jacinta Marto, 1100 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos de admissão devem constar:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;

- d) Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização;
 e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor;
 b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há pelo menos três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
 c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
 d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
 e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
 f) Certificado de registo criminal;
 g) Documento comprovativo na inscrição na Ordem dos Médicos.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, com apreciação e classificação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme disposto na secção VI da Port. 114/91, de 7-2.

9 — Constituição dos júris:

9.1 — Otorrinolaringologia:

Presidente — Dr. António Alberto Santos Martins Roque, director do Hospital e chefe de serviço de pediatria médica (HDE).

Vogais efectivos:

- Dr. Lídio da Fonseca Amaral, chefe de serviço de otorrinolaringologia (HDE).
 Dr. Augusto Gomes, director de serviço de otorrinolaringologia (Hospital de Pulido Valente).
 Dr. José Domingos M. Cabral Beirão, chefe de serviço de otorrinolaringologia (Hospital de São José).
 Dr. Vítor Manuel Gabão da Veiga, chefe de serviço de otorrinolaringologia (Hospital de Egas Moniz).

Vogais suplentes:

- Dr. Abel Fernandes Correia, director de serviço de otorrinolaringologia (Hospital de São José).
 Prof. Doutor Rui dos Santos Penha, director de serviço de otorrinolaringologia (Hospital de Egas Moniz).

9.2 — Pediatria médica:

Presidente — Dr. António Alberto Santos Martins Roque, director do Hospital e chefe de serviço de pediatria médica (HDE).

Vogais efectivos:

- Prof. Doutor Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira, chefe de serviço de pediatria médica (HDE).
 Dr. José Alberto Mateus Marques, chefe de serviço de pediatria médica (HDE).
 Prof.ª Doutora Maria Gertrudes F. Gomes da Costa, chefe de serviço de pediatria médica (HDE).
 Dr. Mário Assunção Dinis Esteves, chefe de serviço de pediatria médica (HDE).

Vogais suplentes:

- Dr. João Manuel Nunes Videira do Amaral, chefe de serviço de pediatria médica (HDE).
 Dr. Luiz Pedro Espinosa Gomes da Silva, chefe de serviço de pediatria médica (HDE).

Em ambos os júris o vogal efectivo indicado em 1.º lugar substitui o presidente nas situações de falta ou impedimento.

10 — As listas de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no serviço de pessoal do Hospital de D. Estefânia.

31-10-91. — Pelo Conselho de Administração, o Director, *A. Martins Roque*.

Hospital de Santa Marta

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento de Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovada pela Port. 833/91, de 14-8, com a adaptação para os Hospitais Cívicos de Lisboa aprovada pela Port. 851/91, de 19-8, e no uso da competência delegada pelo despacho de 19-8-91 do director-geral dos Hospitais, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, faz-se público que, por despacho de 3-10-91 do conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa, estão abertos concursos para provimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar das especialidades a seguir mencionadas, do quadro de pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa, no Hospital de Santa Marta, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5:

- Ref. A (anatomia patológica) — uma vaga com perfil;
 Ref. B (anestesiologia) — quatro vagas com perfil;
 Ref. C (cardiologia) — cinco vagas (duas com perfil e três vagas sem perfil);
 Ref. D (cirurgia vascular) — três vagas;
 Ref. E (medicina física e de reabilitação) — cinco vagas com perfil;
 Ref. F (medicina interna) — quatro vagas com perfil;
 Ref. G (patologia clínica) — duas vagas;
 Ref. H (pneumologia) — duas vagas;
 Ref. I (radiologia) — duas vagas com perfil.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais, especiais e particulares constantes do presente aviso e vinculados à função pública.

2.1 — O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas citadas no número anterior, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
 b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, para as especialidades a que se referem as vagas dos concursos respectivos.

3.3 — É requisito particular para o preenchimento das vagas com indicação de perfil nas respectivas valências em referência:

Ref.ª A (anatomia patológica):

Para a vaga a concurso experiência comprovada em patologia cardíaca e pulmonar.

Ref.ª B (anestesiologia):

Para as quatro vagas a concurso experiência comprovada em cuidados intensivos pós-operatórios e anestesia de cirurgia cardíaca e vascular em adultos e idades pediátricas.

Ref.ª C (cardiologia):

Para as duas vagas com perfil e experiência comprovada em aspectos médicos de transplantação cardíaca e cárdio-pulmonar.

Ref.ª E (medicina física e reabilitação):

- 1) Para duas vagas experiência comprovada em reabilitação respiratória;
- 2) Para duas vagas experiência comprovada em reabilitação angiológica;
- 3) Para uma vaga experiência comprovada em reabilitação cardiológica.

Ref.ª F (medicina interna):

Para as quatro vagas experiência comprovada em cuidados intensivos.

Ref.ª I (radiologia):

- 1) Para uma vaga experiência comprovada em ecografia e técnica de intervenção sob controlo ecográfico;

2) Para uma vaga experiência comprovada em técnicas de intervenção radiológica angiográfica.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Formas — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Marta, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Do requerimento de admissão deve constar:

- Identidade do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência do aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou de equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae* por área profissional a que concorre;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidões comprovativas da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos referidos nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, referindo a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, com apreciação e classificação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos 15 dias de antecedência.

9 — Constituição dos júris:

Ref.ª A — Anatomia patológica:

Presidente do júri — Dr.ª Maria Salette Nascimento Silva, directora de serviços.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Teresa Campos Cêa Trindade Franca, assistente hospitalar.
Dr.ª Maria Fernanda Lopes Brito Mendes Cabrita, assistente hospitalar.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Fernanda Jesus P. R. S. Tavares, assistente hospitalar.
Dr.ª Ana Paula Magalhães Ferreira Martins, assistente hospitalar.

Ref.ª B — Anestesiologia:

Presidente do júri — Dr.ª Maria Carmelina Nogueira, directora de serviços.

Vogais efectivos:

- Dr. João Carlos Aires Pinho, assistente hospitalar.
Dr.ª Maria Antónia S. Pereira, assistente hospitalar.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Odette Henriques Monteiro Macedo, assistente hospitalar.
Dr.ª Maria de Fátima Porto, assistente hospitalar.

Ref.ª C — Cardiologia (com perfil):

Presidente do júri — Dr. José Alberto Neves Rato, director de serviço.

Vogais efectivos:

- Dr. António Marçal Mata Antunes, chefe de serviço.
Dr. Luís Eduardo Luizello Figueiredo, assistente hospitalar.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria José Rebocho, assistente Hospitalar.
Dr. António Alberto Bastos Gomes Cruz, assistente hospitalar.

Para as restantes vagas (sem perfil):

Presidente do júri — Dr. José Alberto Neves Rato, director de serviço.

Vogais efectivos:

- Dr. António Marçal Mata Antunes, chefe de serviço.
Dr. António Manuel A. Rodrigues Nunes Diogo, assistente hospitalar.

Vogais suplentes:

- Dr. José Manuel Lavrador Quininha, assistente hospitalar.
Dr. José Manuel Costa Sousa Ramos, assistente hospitalar.

Ref.ª D — Cirurgia vascular:

Presidente do júri — Dr. Armando Purificação Florêncio Farrajota, director de serviço.

Vogais efectivos:

- Dr. Ernesto Eduardo Sousa Luz, assistente hospitalar.
Dr. Joaquim António Carvalho Barbosa, assistente hospitalar.

Vogais suplentes:

- Dr. António José Silvestre Albuquerque Matos, assistente hospitalar.
Dr. Carlos Artur Hilário Almeida, assistente hospitalar.

Ref.ª E — Medicina física e reabilitação (para todos os números):

Presidente do júri — Dr.ª Maria Hermínia Pitta Esteves Pires Grenha, directora de serviço.

Vogais efectivos:

- Dr. Alfredo Adão Pedro, chefe de serviço.
Dr.ª Maria Glória Jesus Tavares Nunes Dias, assistente hospitalar.

Vogais suplentes:

- Dr. Jorge Eduardo Gordo Alves Dias, assistente hospitalar.
Dr.ª Maria Helena Azevedo Santos Teixeira Silva, assistente hospitalar.

Ref.ª F — Medicina interna:

Presidente do júri — Dr. Fernando Eduardo George Lacerda Nobre, director de serviço.

Vogais efectivos:

- Dr. Júlio Almeida Ramos, assistente hospitalar.
Dr. João Vítor Miranda Gouveia Sá, assistente hospitalar.

Vogais suplentes:

- Dr. Horácio Isidoro Bastos, assistente hospitalar.
Dr. João Viriato Salcher Fernandes Oliveira, assistente hospitalar.

Ref.ª G — Patologia clínica:

Presidente de júri — Dr. João Borges Oliveira, director de serviço.

Vogais efectivos:

Dr. José Guerreiro Bico, chefe de serviço.
Dr.ª Maria Graça Duarte Tavares Janz, assistente hospitalar.

Vogais suplentes:

Dr. Lino Tiago Oliveira, chefe de serviço.
Dr.ª Maria Conceição P. P. Brito Palma, assistente hospitalar.

Ref.ª H — Pneumologia:

Presidente do júri — Dr. Manuel Tavares Sousa Coelho, chefe de serviço.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria João Oliveira Valente, assistente hospitalar.
Dr.ª Maria Margarida d'Orey C. Abreu, assistente hospitalar.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos José Cunha Pestana Boavida, assistente hospitalar.
Dr. José Augusto Pinto Rocha, assistente hospitalar.

Ref.ª I — Radiologia (n.ºs 1 e 2):

Presidente do júri — Dr. João Bexiga Martins Pisco, director de serviço.

Vogais efectivos:

Dr. Joaquim Pais Sousa, assistente hospitalar.
Dr. José Augusto Cerqueira Monjardim, assistente hospitalar.

Vogais suplentes:

Dr. José Miguel Martins, assistente hospitalar.
Dr.ª Maria Graça Correia, assistente hospitalar.

10 — Segundo o n.º 7.4 da Port. 833/91, de 14-8, o presidente do júri é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

30-10-91. — Pelo Conselho de Administração, o Director, António Marçal da Mata Antunes.

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso. — Para conhecimento de todos os interessados se informa que, a partir da data do presente aviso no *DR*, se encontra afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e condicionados no *placard* do Serviço de Pessoal ao concurso de acesso a enfermeiro-chefe.

30-10-91. — O Director, José Manuel Lemos Pavão.

Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 23-10-91, no uso de competência delegada, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar vago de técnico de farmácia de 2.ª classe da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.

A vaga para que é aberto o presente concurso foi objecto de descongelamento, ao abrigo do Desp. Norm. 102/91, de 10-5, publicado no *DR*, 107, de 10-5-91, e, bem assim, dos despachos de 29-7 e de 1-8-91 do Secretário de Estado da Administração da Saúde.

2 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, Port. 256-A/86, de 28-5, e Decs.-Leis 123/89, de 14-4, e 235/90, de 17-7.

3 — O presente concurso destina-se ao preenchimento da vaga que foi objecto de descongelamento, a qual mereceu parecer negativo da Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes disponíveis relativamente ao pessoal em apreço.

4 — Funções e local de trabalho — as funções são as constantes da Port. 256-A/86, de 28-5, para o ramo e categoria da vaga posta a concurso e o local de trabalho é no Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais os constantes no art. 20.º Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

5.2 — É requisito especial a habilitação com o curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9.

6 — Método de selecção — avaliação curricular.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida, o qual deverá ser entregue na Secção de Pessoal até ao último dia do prazo ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for datado até ao último dia do prazo do concurso, devendo nele constar, além do pedido de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, estado civil, naturalidade, residência, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o *DR* onde vem anunciado;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de apreciação legal.

7.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Diploma do curso ou equivalente legal e certificado de habilitações literárias;
- Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for caso disso;
- Documento do exercício profissional, se for caso disso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — O disposto na al. d) do n.º 7.1 não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre situações que descrevem, a apresentação de documentos delas comprovativos.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Maria de Fátima Carrega, técnica de farmácia principal do Hospital Distrital de Cascais.

Vogais efectivos:

Vitor Manuel Alves Soares Calçada, técnico de farmácia de 1.ª classe da Administração Regional de Saúde de Lisboa.
Lucinda Rodrigues Nogueira Araújo, técnica de farmácia de 1.ª classe do Hospital Distrital de Cascais.

Vogais suplentes:

Rosa Maria Cardoso Marques, técnica de farmácia principal do Hospital de Sant'Ana.
Gilberta Natália Saramago Ferreira, técnica de farmácia de 1.ª classe do Hospital Distrital de Cascais.

O 1.º vogal suplente substituirá o presidente em caso de impedimento.

29-10-91. — O Administrador-Delegado, Arnaldo Pinhão Moutinho de Freitas.

Hospital de Egas Moniz

Rectificação. — De novo se publica a composição do júri do concurso de provimento para duas vagas de assistente de urologia para o quadro de pessoal médico do Hospital de Egas Moniz, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 234, de 11-10-91, a p. 10 104:

Presidente — Dr. José Pratas Vital, director clínico do Hospital de Egas Moniz.

Vogais efectivos:

Dr. Henrique Antunes de Carvalho, chefe de serviço de urologia do Hospital de Egas Moniz.
Dr. Hélder Ribeiro Gomes Monteiro, assistente graduado de urologia do Hospital de Egas Moniz.

Vogais suplentes:

Dr. José Carlos Moreira Lopes de Mendonça, assistente de urologia do Hospital de Egas Moniz.
Dr. José Luís Bruno de Paiva, assistente de urologia do Hospital de Santa Maria.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o nome do 3.º vogal efectivo do concurso de provimento para dois lugares de chefe

de serviço de neurocirurgia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 238, de 16-10-91, a pp. 10 283 e 10 284, rectificando-se que onde se lê «Dr. António Figueiredo Ribeiro, chefe de serviço de neurocirurgia dos Hospitais da Universidade de Coimbra» deve ler-se «Dr. José Francisco Forjaz Freitas Ribeiro, chefe de serviço de neurocirurgia dos Hospitais da Universidade de Coimbra».

29-10-91. — O Director, *Armando de Sousa V. Mendonça*.

Hospital de Santa Maria

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, a seguir se publica a lista classificativa dos candidatos ao concurso para assistente de pneumologia, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-91:

	Valores
1.º Dr. João Pedro Iglésias Valença Rodrigues	19,5
2.º Dr. José Manuel Rosal Gonçalves	19,2
3.º Dr.ª Isabel Maria Ramos Correia	19,1
4.º Dr.ª Maria da Encarnação da Fonseca M. Teixeira	18,9
5.º Dr. José Filipe da Purificação Monteiro	18,3
6.º Dr.ª Dolores da Consolação Botas Paulo Moniz	18,2
7.º Dr.ª Vilma de Moraes Magalhães	18,1
8.º Dr. Marco Jorge Lieberman da Costa e Silva	18
9.º Dr. António de Jesus Pais Ruivo	17,7
10.º Dr.ª Susana Moniz Ribeiro Martins Alves	17,5
11.º Dr. José Luís Pinto Duarte	17,3
12.º Dr. Salvato Maciel de Castro Feijó	17,2
13.º Dr. Jorge Manuel Tomás Monteiro	16,9
14.º Dr.ª Maria Teresa Moniz Serra	16,8
15.º Dr.ª Margarida Maria Esteves de Almeida Sousa	16,7
16.º Dr.ª Maria Clara Pires Barroso Duarte	16,6
17.º Dr.ª Graça Maria Carreira Neves dos Reis Rifes	16

29-10-91. — A Directora de Serviços de Pessoal, *Teresa Maria Gouveia dos Reis Macedo*.

Hospital de São João

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de técnico superior de saúde de 1.ª classe (ramo farmacêutico) da carreira de pessoal técnico superior de saúde do quadro do Hospital de São João, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 193, de 23-8-91, se encontra afixada no Serviço de Pessoal, piso 01, onde poderá ser consultada.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação aos interessados, respeitada a dilação de três dias.

29-10-91. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavalheiro*.

Hospital Distrital do Barreiro

Aviso. — Concurso n.º 24/91. — 1 — Torna-se público, para efeitos das disposições contidas nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12, e art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 30-10-91, proferida no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de 70 lugares de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 702/89, de 18-8, a que correspondem os escalões e índices remuneratórios previstos no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Validade do concurso — o concurso tem a validade de dois anos, contados a partir da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — aos auxiliares de acção médica compete executar as funções descritas nas als. a) a j) do n.º 1 do art. 4.º do Dec. 109/80, de 20-10, e no Dec. Regul. 38/84, de 8-5.

4 — O local de trabalho situa-se no Hospital Distrital do Barreiro.

5 — Condições de candidatura:

5.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem reunir condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Requisitos especiais — o concurso é aberto a todos os funcionários e agentes, independentemente do organismo ou serviço a que pertençam, sendo candidatos obrigatórios os elementos deste Hospital com quem foram celebrados contratos administrativos de provimento naquela categoria ao abrigo do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89,

de 7-12, considerando-se rescindidos os contratos desse pessoal que não se candidate ou não obtenha aprovação (n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10).

6 — Os contratos a que se refere a parte final do anterior n.º 6 aprovados no concurso que não obtenham vagas são integrados no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2.

7 — Métodos de selecção — a selecção será feita mediante prova de conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas da língua portuguesa e matemática, conforme despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85, complementada com entrevista.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4; no entanto, cada lauda não poderá conter mais de 25 linhas, devendo também ser respeitadas margens com cerca de 3 cm e 1 cm, respectivamente no lado esquerdo e direito da frente, com correspondência simétrica no verso.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, data e número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Identificação completa do lugar a que se candidata, mencionando o número e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Certidão, passada pelo serviço de origem, donde conste, de forma clara e inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria, a antiguidade na categoria e a classificação de serviço;
- Os agentes devem apresentar certidões comprovativas dessa qualidade e em como desempenham funções em regime de tempo completo, estão sujeitos à disciplina e hierarquia e horário do respectivo serviço e possuem mais de três anos de serviço ininterrupto [al. a) do n.º 3 e no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12].

9 — Os candidatos que prestarem funções neste Hospital ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam no seu processo individual, desde que declarem, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem.

10 — As listas de admissão e classificação final serão afixadas no placard em frente ao Serviço de Pessoal no dia em que for publicado no *DR*, 2.ª, um aviso informando os interessados de que aí poderão ser consultadas.

11 — O júri tem a faculdade de exigir ao candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Orlindo Matias, chefe de secção do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais efectivos:

Maria Leonor Ramalho Costa Sousa Cabrita, chefe de secção do Hospital Distrital do Barreiro.

Maria Graciete Dâmaso Martins, segundo-oficial do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais suplentes:

Anabela Pereira Dias, segundo-oficial do Hospital Distrital do Barreiro.

Maria Teresa da Silva Almeida Correia, terceiro-oficial do Hospital Distrital do Barreiro.

14 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso n.º 25/91. — 1 — Torna-se público, para efeitos do disposto nos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de As-

sistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 23-10-91, proferida no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso institucional interno de provimento para duas vagas de assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 702/89, de 18-8, alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — Validade do concurso — o concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento das vagas mencionadas neste aviso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para provimento dos lugares a preencher.

3.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial para provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, podendo o júri, se o entender, ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

5.2 — A candidatura ao concurso faz-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro, em papel azul de 25 linhas, ou papel branco, liso, de formato A4; no entanto, cada lauda não poderá conter mais de 25 linhas, devendo também ser respeitadas margens com cerca de 3 cm e 1 cm, respectivamente, no lado esquerdo e direito da frente, com correspondência simétrica no verso.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou de equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

5.5 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 5.4 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

5.6 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 5.4 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

5.7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 5.4 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

6 — Os requerimentos de admissão, bem como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para este Hospital, sito na Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830 Barreiro, até 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Manuel Amaro da Silva Pereira, adjunto do director clínico do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais efectivos:

Dr. Vasco Artur Correa d'Almeida, chefe de serviço de cardiologia do Hospital Distrital do Barreiro.

Dr. Horácio Raul Santos de Sousa Romano, assistente graduado de cardiologia do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais suplentes:

Dr. António Manuel Lacerda Forjaz, assistente graduado de cardiologia do Hospital Distrital de Setúbal.

Dr. José Manuel Rio Simões, assistente graduado de cardiologia do Hospital Distrital do Barreiro.

8.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nos seus impedimentos.

30-10-91. — O Director, *Luís José Semião Estêvão Cabrita*.

Aviso. — Concurso n.º 26/91. — 1 — Torna-se público, para efeitos do disposto nos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 23-10-91, proferida no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso institucional interno de provimento para uma vaga de assistente de dermatologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 702/89, de 18-8, alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — Validade do concurso — o concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento das vagas mencionadas neste aviso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para provimento dos lugares a preencher.

3.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessário ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial para provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, podendo o júri, se o entender, ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

5.2 — A candidatura ao concurso faz-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro, em papel azul de 25 linhas, ou papel branco, liso, de formato A4; no entanto, cada lauda não poderá conter mais de 25 linhas, devendo também ser respeitadas margens com cerca de 3 cm e 1 cm, respectivamente, no lado esquerdo e direito da frente, com correspondência simétrica no verso.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou de equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

5.5 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 5.4 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

5.6 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 5.4 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

5.7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 5.4 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

6 — Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para este Hospital, sito na Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830 Barreiro, até 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Manuel Amaro da Silva Pereira, adjunto do director clínico do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Helena Lacerda, chefe de serviço de dermatologia do Hospital de Curry Cabral.

Dr. Manuel Fidalgo Pereira, assistente graduado de dermatologia do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais suplentes:

Dr. Hélder Martins Gonçalves, chefe de serviço de dermatologia do Hospital de Curry Cabral.

Dr. José Corado Prates, assistente graduado de dermatologia do Hospital de Santo António dos Capuchos.

8.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Aviso. — Concurso n.º 27/91. — 1 — Torna-se público, para efeitos do disposto nos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de As-

istente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 23-10-91, proferida no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso institucional interno de provimento para duas vagas de assistente de gastroenterologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 702/89, de 18-8, alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — Validade do concurso — o concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento das vagas mencionadas neste aviso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para provimento dos lugares a preencher.

3.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessário ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial para provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, podendo o júri, se o entender, ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

5.2 — A candidatura ao concurso faz-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro, em papel azul de 25 linhas, ou papel branco, liso, de formato A4; no entanto, cada lauda não poderá conter mais de 25 linhas, devendo também ser respeitadas margens com cerca de 3 cm e 1 cm, respectivamente, no lado esquerdo e direito da frente, com correspondência simétrica no verso.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou de equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

5.5 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 5.4 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

5.6 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 5.4 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

5.7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 5.4 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

6 — Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para este Hospital, sito na Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830 Barreiro, até 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Manuel Amaro da Silva Pereira, adjunto do director clínico do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais efectivos:

Dr. Jorge Ribeiro Marques de Freitas, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital Distrital de Setúbal.

Dr. Carlos Alberto Nobre Lavadinho Leitão, chefe de serviço de gastroenterologia do Instituto Português de Oncologia de Franciso Gentil.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria José Urceiro Lopes, assistente graduada de gastroenterologia do Hospital de Santo António dos Capuchos.

Dr.ª Ana Paula Augusto Arsénio Tomás Oliveira, assistente de gastroenterologia do Hospital Distrital de Setúbal.

8.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Aviso. — Concurso n.º 28/91. — 1 — Torna-se público, para efeitos do disposto nos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 23-10-91, proferida no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso institucional interno de provimento para uma vaga de assistente de imuno-hemoterapia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 702/89, de 18-8, alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — Validade do concurso — o concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento das vagas mencionadas neste aviso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para provimento dos lugares a preencher.

3.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessário ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial para provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, podendo o júri, se o entender, ouvir os candidatos em entrevistas, a convocar através de carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

5.2 — A candidatura ao concurso faz-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro, em papel azul de 25 linhas, ou papel branco, liso, de formato A4; no entanto, cada lauda não poderá conter mais de 25 linhas, devendo também ser respeitadas margens com cerca de 3 cm e 1 cm, respectivamente, no lado esquerdo e direito da frente, com correspondência simétrica no verso.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou de equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

5.5 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 5.4 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

5.6 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 5.4 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

5.7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 5.4 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

6 — Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para este Hospital, sito na Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830 Barreiro, até 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Eduardo Garcia Correia, adjunto do director clínico do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Joaquina Bacalhau Preguiça Macareno Bairo, assistente de imuno-hemoterapia do Hospital Distrital do Barreiro.

Dr. Manuel Shirley M. Chaves, assistente de imuno-hemoterapia do Hospital de Egas Moniz.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Isabel Quintas da Silva, assistente de imuno-hemoterapia do Hospital Distrital de Setúbal.

Dr.ª Maria João Marques Dinis, assistente de imuno-hemoterapia do Hospital de São José.

8.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Aviso. — Concurso n.º 29/91. — 1 — Torna-se público, para efeitos do disposto nos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e

do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 23-10-91, proferida no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso institucional interno de provedimento para duas vagas de assistente de neurologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 702/89, de 18-8, alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — Validade do concurso — o concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento das vagas mencionadas neste aviso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para provedimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para provedimento dos lugares a preencher.

3.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial para provedimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, podendo o júri, se o entender, ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

5.2 — A candidatura ao concurso faz-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro, em papel azul de 25 linhas, ou papel branco, liso, de formato A4; no entanto, cada lauda não poderá conter mais de 25 linhas, devendo também ser respeitadas margens com cerca de 3 cm e 1 cm, respectivamente, no lado esquerdo e direito da frente, com correspondência simétrica no verso.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou de equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

5.5 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 5.4 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso

for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

5.6 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 5.4 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

5.7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 5.4 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso, bem como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para este Hospital, sito na Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830 Barreiro, até 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Manuel Amaro da Silva Pereira, adjunto do director clínico do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Luz Freitas Rodrigues Quintal, assistente graduada de neurologia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Dr. Rui Vidal Patrício Marques, assistente de neurologia do Hospital de Curry Cabral.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos João Faria Sebroza, assistente de neurologia do Hospital Militar Principal.

João Paulo Cordeiro Pessoa, assistente de neurologia do Hospital de Santo António dos Capuchos.

8.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Aviso. — Concurso n.º 30/91. — 1 — Torna-se público, para efeitos do disposto nos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 23-10-91, proferida no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso institucional interno de provedimento para duas vagas de assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 702/89, de 18-8, alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — Validade do concurso — o concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento das vagas mencionadas neste aviso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para provedimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para provedimento dos lugares a preencher.

3.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial para provedimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, podendo o júri, se o entender, ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

5.2 — A candidatura ao concurso faz-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro, em papel azul de 25 linhas, ou papel branco, liso, de formato A4; no entanto, cada lauda não poderá conter mais de 25 linhas, devendo também ser respeitadas margens com cerca de 3 cm e 1 cm, respectivamente, no lado esquerdo e direito da frente, com correspondência simétrica no verso.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou de equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

5.5 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 5.4 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

5.6 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 5.4 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

5.7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 5.4 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

6 — Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para este Hospital, sito na Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830 Barreiro, até 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. João Manuel Soares Azevedo, adjunto do director clínico do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais efectivos:

Dr. Orlando Amílcar Rodrigues Gomes, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Distrital do Barreiro.
Dr.ª Helena Maria Calado Morais Pita Botelho, assistente de oftalmologia do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Ferreira Pinto, assistente graduado de oftalmologia do Hospital Distrital de Setúbal.
Dr. Hedwigo Lourdes Fernandes, assistente de oftalmologia do Hospital de Garcia de Orta.

8.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Aviso. — Concurso n.º 31/91. — 1 — Torna-se público, para efeitos do disposto nos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de As-

sistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 23-10-91, proferida no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso institucional interno de provedimento para uma vaga de assistente de otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 702/89, de 18-8, alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — Validade do concurso — o concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento das vagas mencionadas neste aviso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para provimento dos lugares a preencher.

3.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial para provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, podendo o júri, se o entender, ouvir os candidatos em entrevistas, a convocar através de carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

5.2 — A candidatura ao concurso faz-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro, em papel azul de 25 linhas, ou papel branco, liso, de formato A4; no entanto, cada lauda não poderá conter mais de 25 linhas, devendo também ser respeitadas margens com cerca de 3 cm e 1 cm, respectivamente, no lado esquerdo e direito da frente, com correspondência simétrica no verso.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou de equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

5.5 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 5.4 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

5.6 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 5.4 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

5.7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 5.4 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

6 — Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para este Hospital, sito na Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830 Barreiro, até 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. João Manuel Soares Azevedo, adjunto do director clínico do Hospital Distrital do Barreiro. •
Vogais efectivos:

Dr. João Ribeiro Mendes, assistente de otorrinolaringologia do Hospital Distrital do Barreiro.
Dr. José Jorge Oliveira Almeida, assistente de otorrinolaringologia do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais suplentes:

Dr. João Nunes Monteiro Feijão, chefe de serviço de otorrinolaringologia do Hospital Distrital do Barreiro.
Dr. Francisco Aníbal Pessoa e Sousa Morais Sarmento Campilho, assistente de otorrinolaringologia do Hospital de São José.

8.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Aviso. — Concurso n.º 32/91. — 1 — Torna-se público, para efeitos do disposto nos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 23-10-91, proferida no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso institucional interno de provimento para uma vaga de assistente de patologia clínica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 702/89, de 18-8, alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — Validade do concurso — o concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento das vagas mencionadas neste aviso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para provimento dos lugares a preencher.

3.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessário ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial para provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, podendo o júri, se o entender, ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

5.2 — A candidatura ao concurso faz-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Dis-

trital do Barreiro, em papel azul de 25 linhas, ou papel branco, liso, de formato A4; no entanto, cada lauda não poderá conter mais de 25 linhas, devendo também ser respeitadas margens com cerca de 3 cm e 1 cm, respectivamente, no lado esquerdo e direito da frente, com correspondência simétrica no verso.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e a data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou de equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

5.5 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 5.4 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

5.6 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 5.4 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

5.7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 5.4 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

6 — Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para este Hospital, sito na Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830 Barreiro, até 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Eduardo Garcia Correia, adjunto do director clínico do Hospital Distrital do Barreiro.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Gabriela Escudeiro Xavier Coelho Gomes de Abreu, assistente graduada de patologia clínica do Hospital Distrital do Barreiro.
Dr. José João Coelho Teixeira Lopes, assistente de patologia clínica do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais suplentes:

Dr.ª Isabel da Conceição Gonçalves Duarte Godinho, assistente de patologia clínica do Hospital Distrital do Barreiro.
Dr.ª Helena Augusto Ferreira dos Santos, assistente graduada de patologia clínica do Hospital de D. Estefânia.

8.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nos seus impedimentos.

30-10-91. — O Director, Luís José Semião Estêvão Cabrita.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso referente ao concurso interno geral de ingresso n.º 14/91, publicado

no DR, 2.ª, 205, de 6-9-91, para provimento das categorias nele indicadas da carreira do pessoal operário qualificado do quadro de pessoal deste Hospital, se rectifica que onde se lê, no n.º 5.2:

Requisitos especiais — o concurso é aberto a todos os funcionários, independentemente do organismo ou serviço a que pertencem; poderão ainda candidatar-se os agentes que desempenham funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto [al. a) do n.º 3 e n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12].

deve ler-se:

O concurso é aberto a todos os funcionários, independentemente do organismo a que pertencem, e ainda aos agentes que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto [al. a) do n.º 3 e n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12], sendo integrados no quadro de efectivos interdepartamentais os contratados deste Hospital com quem foram celebrados contratos administrativos de provimento naquelas categorias, ao abrigo do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, que não obtenham vagas, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2.

31-10-91. — O Director, *Luís José Semião Estêvão Cabrita*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso referente ao concurso n.º 23/91, para provimento de um lugar de oficial administrativo principal do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 702/89, de 18-8, e publicado no DR, 2.ª, 255, de 6-11-91, se rectifica que onde se lê:

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. José do Rosário Catarino, administrador-delegado do Hospital Distrital do Barreiro.
Vogais efectivos:

José Duarte Fernando, chefe de serviços administrativos hospitalares do Hospital Distrital do Barreiro.
João S. Bento Salgueiro, técnico superior de 1.ª classe do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais suplentes:

Orlindo Matias, chefe de secção do Hospital Distrital do Barreiro.
Maria Leonor Ramalho da Costa de Sousa Cabrita, chefe de secção do Hospital Distrital do Barreiro.

deve ler-se:

Presidente — Dr. José do Rosário Catarino, administrador-delegado do Hospital Distrital do Barreiro.
Vogais efectivos:

João S. Bento Salgueiro, técnico superior de 1.ª classe do Hospital Distrital do Barreiro.
Orlindo Matias, chefe de secção do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais suplentes:

José Duarte Fernando, chefe de serviços administrativos hospitalares do Hospital Distrital do Barreiro.
Maria Leonor Ramalho da Costa de Sousa Cabrita, chefe de secção do Hospital Distrital do Barreiro.

4-11-91. — O Director, *Luís José Semião Estêvão Cabrita*.

Hospital Distrital de Cascais

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no DR, 2.ª, 242, de 21-10-91, a p. 10 500, relativa ao concurso interno geral de ingresso para terceiros-oficiais, rectifica-se que onde se lê «Port. 105/88, de 10-3, que aprovou a actual versão do referido quadro» deve ler-se «Port. 150/88, de 10-3, que aprovou a actual versão do referido quadro».

29-10-91. — O Administrador-Delegado, *Luís Filipe de Cabedo*.

Hospital Distrital de Elvas

Rectificação. — Para os devidos efeitos se torna público que o presidente do júri do concurso interno de ingresso para a categoria de enfermeiro do grau 1, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 59, de 12-3-91, passa a ser o seguinte:

Presidente — Eugénio Soares Fernandes Maia, enfermeiro-director do Hospital Distrital de Elvas.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se torna público que os n.ºs 1 e 2 do aviso de abertura do concurso de provimento para a categoria de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar, publicado no DR, 2.ª, 245, de 24-10-91, passam a ter a seguinte redacção:

1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Elvas de 26-9-91, no uso de competência delegada, nos termos do n.º 3 do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, por despacho do director-geral dos Hospitais de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Elvas, aprovado pela Port. 709/85, de 23-9.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga citada, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

29-10-91. — A Directora, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

Hospital Distrital de Santarém

Aviso. — Nos termos e para efeitos da al. b) do n.º 2 do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que se encontra afixada no Serviço de Pessoal, onde pode ser consultada, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de técnico de anatomia patológica de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 196, de 27-8-91.

31-10-91. — A Chefe de Secção do Serviço de Pessoal, *Helena Marques*.

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para enfermeiros do grau 1.* — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 29-10-91, no uso de competência delegada e nos termos do art. 5.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso na categoria de enfermeiro do grau 1 da carreira de enfermagem para preenchimento de 12 lugares vagos no quadro deste Hospital, correspondente à quota de descongelamento que lhe coube para o ano de 1991 e conforme ofício n.º 5821, de 5-8-91, do Departamento de Recursos Humanos. Consultada a Direcção-Geral do Emprego e Formação da Administração Pública, informou não haver excedentes.

1 — Bases legais — nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o presente concurso rege-se pela legislação própria da carreira de enfermagem, a saber:

Art. 9.º e n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5;
Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 209, de 11-9-87;
Ainda em matéria não específica, pela legislação aplicável à função pública.

2 — Validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano para os 12 lugares correspondentes à quota de descongelamento já atribuída ao Hospital Distrital de Santarém e para as que eventualmente venham ainda a ser-lhe atribuídas em quota extraordinária.

3 — Local de trabalho e conteúdo funcional — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Santarém ou fora dele, em situações eventualmente decorrentes do seu âmbito de actividade, sendo as funções do enfermeiro do grau 1 as constantes do art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

4 — Remuneração e outras regalias — o enfermeiro do grau 1 é remunerado de acordo com os escalões e índices que no mapa anexo 1 ao Dec.-Lei 34/90, de 24-1, correspondem à respectiva categoria e usufrui das regalias comuns ao funcionalismo público.

5 — Requisitos de candidatura — podem candidatar-se a este concurso os indivíduos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para ingresso na função pública;

Especiais — estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.

6 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento, em folha de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Santarém, e entregá-lo no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao termo do prazo de candidatura, ou enviá-lo para ali atempadamente pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

7 — Elementos que devem do requerimento — identificação completa do requerente (nome, idade, filiação, naturalidade, número do bilhete de identidade, data de emissão e entidade que o emitiu), endereço completo (residência, rua e localidade), habilitações literárias e profissionais, tempo de experiência profissional e instituição onde exerce ou exerceu, se for caso disso, referência ao concurso a que se candidata, com menção do aviso de abertura e do número do DR em que vem publicado, menção dos documentos que acompanham o requerimento e quaisquer outros elementos que o candidato considere de interesse relevante para a apreciação da sua candidatura e mérito preferencial, nos termos legais.

8 — Documentação que deve acompanhar o requerimento — fotocópia autenticada do diploma do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, já devidamente registado (se no diploma for omissa a classificação do curso, deve ser também apresentado, documento comprovativo dessa classificação), documento comprovativo das habilitações literárias que possui, documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso, explicitando a entidade onde o exerceu, documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for caso disso, documento comprovativo da posse de curso ou cursos de enfermagem pós-básicos, se for caso disso, ou de outras acções de formação ou experiências relevantes que possam actuar como factores preferenciais nos termos do n.º 3 do art. 33.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, e um exemplar do *curriculum vitae*.

O júri poderá, para além destes documentos, exigir a qualquer candidato outros documentos comprovativos de declarações que lhe suscitem dúvidas; as falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Método de selecção — nos termos do art. 33.º do Regulamento dos Concursos, a selecção e classificação dos candidatos é feita mediante avaliação curricular, segundo a fórmula constante do n.º 2 do mesmo artigo, tendo por base a documentação apresentada dentro dos prazos legais e confirmadamente válida.

10 — Afixação de resultados — de acordo com o art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, as listas provisória, definitiva e de classificação final serão afixadas no Serviço de Pessoal e no secretariado da direcção de enfermagem do Hospital Distrital de Santarém, após aviso no DR.

11 — Composição do júri — o júri é constituído pelos seguintes enfermeiros, todos do Hospital Distrital de Santarém:

Presidente — Ricardo Pinto Salvador Colaço, enfermeiro-chefe.
Vogais efectivos:

Maria de Fátima Roque dos Santos Formigo, enfermeira-chefe.

Francisco José de Sousa Eustáquio, enfermeiro graduado.

Vogais suplentes:

Alberto Henriques Moreira Narciso Pereira da Silva, enfermeiro graduado.

Ilda Ferreira Batista Marmelo da Silva Veiga, enfermeira graduada.

O vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

30-10-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *A. Correia de Lima*.

Hospital Distrital de Santiago do Cacém

Aviso. — De acordo com o art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista de classificação final do único candidato ao concurso externo de ingresso para provimento de uma

vaga de técnico de radiologia de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 292, de 20-12-90, e rectificado no DR, 2.ª, 13, de 16-10-91.

29-10-91. — A Directora, *Ana Maria Malvar Trindade Barardo Ribeiro*.

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, torna-se público que se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no DR no placard do Serviço de Pessoal, a lista de transição do pessoal administrativo (Dec.-Lei 420/91, de 20-10) para a nova estrutura salarial.

Da integração cabe reclamação, a efectuar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste visto.

30-10-91. — A Directora, *Ana Maria Malvar Trindade Barardo Ribeiro*.

Hospital Distrital de Setúbal

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Setúbal de 26-9-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de anatomia patológica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais e que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — Possuir o grau de especialista de anatomia Patológica ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Setúbal e entregue na Secção de Pessoal deste Hospital, apartado 140, 2900 Setúbal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1. Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado deve passar recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso indetificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- Documento comprovativo do grau de especialista ou equiparação a esse grau;

- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8, com a epígrafe: «Da selecção dos concorrentes — Avaliação curricular».

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Pedro Francisco Ribeiro de Brito, director clínico do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais efectivos:

Dr. José Luís de Almeida Ricardo, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital Distrital de Setúbal.

Dr.ª Maria Saete Nascimento Silva, chefe de serviço de anatomia patológica dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

• Vogais suplentes:

Dr.ª Teresa Augusta Morais Pinto Ribeiro, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital Distrital de Setúbal.

Dr.ª Maria de Lurdes Miranda Braga Silva Pratas, assistente de anatomia patológica do Hospital Distrital de Évora.

9.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

30-1-91. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Peres Lourenço Cardoso*.

Hospital Distrital de Viseu

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 23.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 114/91, de 7-12, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 29-10-91, no uso de competência delegada nos termos do despacho publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso de provimento interno geral para preenchimento de um lugar de chefe de serviço de otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar, vago no quadro do Hospital Distrital de Viseu.

2 — O concurso é exclusivamente válido para o preenchimento do lugar acima citado.

3 — Requisitos de admissão.

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais o excepcionem;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária para o exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — só podem candidatar-se ao presente concurso os médicos que possuam a categoria de assistente graduado de otorrinolaringologia há pelo menos três anos e que estejam habilitados com o grau de consultor, mediante concurso de provas públicas, salvo no que respeita aos assistentes graduados que transitaram para esta categoria por força do disposto no art. 48.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, que ficam dispensados daquele

requisito de tempo, nos termos previstos no n.º 3 do art. 57.º daquele diploma, na redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 210/91, de 12-6.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel azul ou branco, formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu e entregue pessoalmente no secretariado do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu, sito no Largo do Dr. Eduardo Correia, 3500 Viseu, ou remetido pelo correio com aviso de recepção.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, residência, filiação, número do bilhete de identidade, serviço que o emitiu, data de validade e morada para onde deve ser remetido, qualquer expediente relativo ao concurso);
- b) Habilitações profissionais;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- d) Identificação do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

4.4 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor (chefe de serviço);
- b) Documento comprovativo da posse dos requisitos constantes do n.º 3.2;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

4.5 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

4.6 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o requerente for funcionário ou agente.

5 — Os candidatos do Hospital Distrital de Viseu são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem no respectivo processo individual.

6 — Método de selecção — a prova consistirá exclusivamente na discussão pública do *curriculum vitae*, de acordo com a secção VI do regulamento.

7 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Luís Manuel Teixeira Neves de Carvalho, director do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais efectivos:

- 1.º Prof. Doutor Carlos Alberto dos Santos Migueis, director de serviço de ORL dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
- 2.º Dr. Carlos Alberto Ribeiro Seabra, chefe de serviços de ORL dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
- 3.º Dr. Francisco Garcia da Rosa, chefe de serviço de ORL do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro de Coimbra.
- 4.º Dr. José Dias, chefe de serviço de ORL do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. Joaquim Manuel Machado Faria e Almeida, director do serviço de ORL do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
- 2.º Dr. António Henrique Gameiro dos Santos, chefe de serviço de ORL do Hospital Geral de Santo António, no Porto.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 23.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 114/91, de 7-12, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 29-10-91, no uso de competência delegada nos termos do despacho publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso

de provimento interno geral para preenchimento de um lugar de chefe de serviço de pediatria da carreira médica hospitalar, vago no quadro do Hospital Distrital de Viseu.

2 — O concurso é exclusivamente válido para o preenchimento do lugar acima citado.

3 — Requisitos de admissão.

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso;

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais o excepcionem;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária para o exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — só podem candidatar-se ao presente concurso os médicos que possuam a categoria de assistente graduado de pediatria há pelo menos três anos e que estejam habilitados com o grau de consultor, mediante concurso de provas públicas, salvo no que respeita aos assistentes graduados que transitaram para esta categoria por força do disposto no art. 48.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, que ficam dispensados daquele requisito de tempo, nos termos previstos no n.º 3 do art. 57.º daquele diploma, na redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 210/91, de 12-6.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel azul ou branco, formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu e entregue pessoalmente no secretariado do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu, sito no Largo do Dr. Eduardo Correia, 3500 Viseu, ou remetido pelo correio com aviso de recepção.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, residência, filiação, número do bilhete de identidade, serviço que o emitiu, data de validade e morada para onde deve ser remetido, qualquer expediente relativo ao concurso);
- b) Habilitações profissionais;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- d) Identificação do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

4.4 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor (chefe de serviço);
- b) Documento comprovativo da posse dos requisitos constantes do n.º 3.2;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar, quando obrigatório;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

4.5 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

4.6 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

5 — Os candidatos do Hospital Distrital de Viseu são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem no respectivo processo individual.

6 — Método de selecção — a prova consistirá exclusivamente na discussão pública do *curriculum vitae*, de acordo com a secção VI do regulamento.

7 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Luís Pessoa Barreiros Cardoso, chefe de serviço de medicina física e reabilitação e adjunto do director clínico.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr. Ovídio da Cruz Loureiro, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital de Viseu.

- 2.º Dr. José Marques de Almeida Castanheira, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital de Viseu.

- 3.º Dr. Carlos Jorge Miranda Bandeira Duarte chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital das Caldas da Rainha.

- 4.º Dr. Vicente Rodrigues Gonçalves, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital de Braga

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. José Martins das Neves, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital da Guarda.

- 2.º Dr. Fernando Manuel Coutinho de Faria Galvão, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital de Aveiro.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Rectificação. — Pelo presente se altera o júri do concurso para assistente de cirurgia pediátrica, publicado no *DR*, 2.ª, 235, de 12-10-91, a p. 10 154, pelo que onde se lê:

Vogais efectivos:

Dr. José Cardoso da Rocha, chefe de serviço de cirurgia pediátrica do Hospital de D. Maria Pia.

deve ler-se:

Vogais efectivos:

Dr. Domingos Diegues Requeijo, chefe de serviço e director clínico do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso de abertura de concurso para assistente de otorrinolaringologia, publicado no *DR*, 2.ª, 248, de 28-10-91, a p. 10 812, se rectifica que onde se lê:

1.º vogal suplente — Dr. Jorge Manuel Carvalho Sofia, assistente graduado de otorrinolaringologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

deve ler-se:

1.º vogal suplente — Dr. João Lourenço Fernandes Ferreira da Costa, assistente hospitalar de otorrinolaringologia do Hospital Distrital de Aveiro.

30-10-91. — Pelo Conselho de Administração, *Luís Manuel Teixeira Neves de Carvalho*.

Sanatório do Dr. José Maria Antunes Júnior

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento de que, por despacho da comissão instaladora deste Sanatório de 25-10-91, proferido ao abrigo da delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento, nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, de dois lugares de chefe de repartição.

2 — O concurso é válido para as duas referidas vagas e para as que se verificarem no prazo de dois anos, contados a partir da data do aviso da afixação da lista da classificação final no *DR*.

3 — Os lugares a preencher destinam-se às seguintes áreas:

Ref. 1 — Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes;

Ref. 2 — Repartição de Contabilidade e Aprovisionamento.

4 — Os candidatos deverão especificar no requerimento, dirigido à comissão instaladora, qual a referência ou referências a que se candidatam.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente aos chefes de repartição assegurar as tarefas desenvolvidas em cada uma das unidades orgânicas correspondentes ao conceito de repartição e definido na Port. 392/91, de 9-5, bem como dirigir, coordenar e orientar o respectivo pessoal nas áreas administrativas acima definidas, colhendo as necessárias directrizes dos órgãos de direcção, bem como propondo, sugerindo e implementando as medidas capazes de produzir aperfeiçoamento e melhoria da eficácia dos serviços.

6 — O concurso rege-se pelas disposições legais previstas nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, e 225/91, de 18-6.

7 — O local de trabalho situa-se no Sanatório do Dr. José Maria Antunes Júnior, no lugar do Barro, 2560 Torres Vedras, e o vencimento é o estabelecido na tabela instituída pelo novo sistema retributivo da função pública.

8 — São requisitos de admissão ao concurso encontrar-se nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e no Dec.-Lei 225/91, de 18-6.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão a qualificação e experiência profissionais dos candidatos, as habilitações literárias e a classificação de serviço.

9.2 — Na entrevista determinar-se-ão e avaliar-se-ão, num relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

10 — Os candidatos deverão solicitar a admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas, assinado sobre estampilha fiscal de 150\$, dirigido à comissão instaladora do Sanatório do Dr. José Maria Antunes Júnior e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Sanatório, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

11 — Do requerimento devem constar, além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

12 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço, contado até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública, calculado nos termos do art. 94.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- c) Documento comprovativo da classificação de serviço, incluindo o seu valor numérico, nos últimos três anos;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*, com provas documentais.

Os funcionários deste Sanatório estão dispensados da apresentação dos documentos que constem do processo individual.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — António Guilherme da Veiga Leal Gonçalves, presidente da comissão instaladora do Sanatório do Dr. José Maria Antunes Júnior.

Vogais efectivos:

António Manuel Ascenso de Sousa Gomes, vogal da comissão instaladora do Sanatório do Dr. José Maria Antunes Júnior.

António Júlio da Silva Paulino, administrador hospitalar da Comissão Inter-Hospitalar de Lisboa.

Vogais suplentes:

Silvano Coelho da Costa Monteiro, administrador-delegado do Hospital Distrital de Torres Vedras.

José Manuel Matos Mota, técnico superior principal da Comissão Inter-Hospitalar de Lisboa.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei geral.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições legais aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

28-10-91. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal, *António Manuel Ascenso de Sousa Gomes*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso. — *Concurso institucional para o preenchimento de duas vagas de assistente de anatomia patológica.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que foi autorizado, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 18-10-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, a abertura de concurso de provimento para dois lugares vagos de assistente de anatomia patológica da carreira médica hospitalar do quadro do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, publicada no DR, 1.ª-B, 112, de 16-5-91.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos já vinculados à função pública e possuidores dos requisitos gerais e especiais e exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares citados no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial para o provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Sector de Expediente, a funcionar no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, no caso de funcionário ou agente.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;

- f) Certificado de registo criminal;
g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta de documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado deve passar recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

9 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Jorge da Silva Carvalho Santos, director clínico do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Vogais efectivos:

Prof. Doutor Vicente Sousa Gonçalves, assistente graduado de anatomia patológica do Hospital de São João.

Dr.ª Maria Emília Pais Clemente de Sousa Teles, assistente de anatomia patológica do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel José Vieira da Silva Caspurro, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital Geral de Santo António.

Dr.ª Isabel Maria Calhim dos Santos, assistente de anatomia patológica do Hospital Geral de Santo António.

10.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

Aviso. — Concurso institucional para o preenchimento de duas vagas de assistente de cirurgia vascular. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que foi autorizado, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 18-10-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, a abertura de concurso de provimento para dois lugares vagos de assistente de cirurgia vascular da carreira médica hospitalar do quadro do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, publicada no DR, 1.ª-B, 112, de 16-5-91.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos já vinculados à função pública e possuidores dos requisitos gerais e especiais e exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares citados no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial para o provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.2.1 — É requisito especial a experiência em ensino pós-graduado e organização de serviço em moldes informatizados.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Sector de Expediente, a funcionar no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, no caso de funcionário ou agente.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse de grau de especialista ou equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta de documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado deve passar recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

9 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Jaime Arlindo Teixeira Neto, director do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Artur Barradas do Amaral, assistente graduado de cirurgia vascular do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Prof. Doutor Roberto Augusto César Roncon de Albuquerque, assistente graduado do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr. António José Silvestre de Albuquerque Matos, assistente graduado dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. José António Mergulhão Mendonça, chefe de serviço do Hospital Geral de Santo António.

10.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

Aviso. — Concurso institucional para o preenchimento de duas vagas de assistente de imuno-hemoterapia. — 1 — Nos termos dos

arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que foi autorizado, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 18-10-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, a abertura de concurso de provimento para dois lugares vagos de assistente de imuno-hemoterapia da carreira médica hospitalar do quadro do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, publicada no DR, 1.ª-B, 112, de 16-5-91.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos já vinculados à função pública e possuidores dos requisitos gerais e especiais e exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares citados no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial para o provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Sector de Expediente, a funcionar no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, no caso de funcionário ou agente.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse de grau de especialista ou equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta de documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado deve passar recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

9 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Jorge da Silva Carvalho Santos, director clínico do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Vogais efectivos:

Dr. Álvaro Ferreira da Cunha Monteiro, assistente de imuno-hemoterapia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr.ª Marília José Soares Morais, assistente de imuno-hemoterapia do Centro Regional de Sangue do Porto.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Ofélia Trovão Bacelar Alves, assistente de imuno-hemoterapia do Centro Regional de Sangue do Porto.

Dr.ª Alzira Maria Carvalhais Sousa, assistente de imuno-hemoterapia do IPO.

10.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

Aviso. — Concurso institucional para o preenchimento de duas vagas de assistente de medicina interna. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que foi autorizado, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 18-10-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, a abertura de concurso de provimento para dois lugares vagos de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar do quadro do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, publicada no DR, 1.ª-B, 112, de 16-5-91.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos já vinculados à função pública e possuidores dos requisitos gerais e especiais e exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares citados no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial para o provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Sector de Expediente, a funcionar no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;

- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, no caso de funcionário ou agente.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse de grau de especialista ou equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta de documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado deve passar recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

9 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José António de Oliveira Miranda, adjunto do director clínico e assistente graduado de medicina interna do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais efectivos:

Dr. Luís José Resende Horta, assistente graduado de medicina interna do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. João Gregório Sousa Gonçalves, assistente graduado de medicina interna do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria da Graça Múrias dos Santos Ferrand'Almeida, assistente graduada de medicina interna do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. Alcino Sérgio Silva Branco, assistente graduado de medicina interna do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

10.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

Aviso. — *Concurso institucional para o preenchimento de oito vagas de assistente de obstetrícia e ginecologia.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que foi autorizado, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 18-10-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, a abertura de concurso de provimento para oito lugares vagos de assistente de obstetrícia e ginecologia da carreira médica hospitalar do quadro do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, publicada no *DR*, I.ª-B, 112, de 16-5-91.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos já vinculados à função pública e possuidores dos requisitos ge-

rais e especiais e exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares citados no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial para o provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Sector de Expediente, a funcionar no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, no caso de funcionário ou agente.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse de grau de especialista ou equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta de documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado deve passar recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

9 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Jorge da Silva Carvalho Santos, director clínico.

Vogais efectivos:

Dr. José Fernando Fontes Tavares Fortuna, chefe de serviço de obstetrícia e ginecologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr.ª Ingborg Eugénie Dietfield Castro Chaves, assistente graduada de obstetrícia e ginecologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria da Assunção Mota Oliveira, assistente graduada de obstetrícia e ginecologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. António Guilherme Silva Bastos, assistente graduado de obstetrícia e ginecologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

10.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

Aviso. — *Concurso institucional para o preenchimento de três vagas de assistente de ortopedia.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que foi autorizado, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 18-10-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, a abertura de concurso de provimento para três lugares vagos de assistente de ortopedia da carreira médica hospitalar do quadro do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, publicada no DR, 1.ª-B, 112, de 16-5-91.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos já vinculados à função pública e possuidores dos requisitos gerais e especiais e exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares citados no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial para o provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Sector de Expediente, a funcionar no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, no caso de funcionário ou agente.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta de documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado deve passar recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

9 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Jorge da Silva Carvalho Santos, director clínico do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais efectivos:

Dr. José de Moraes Neves, chefe de serviço de ortopedia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. Amílcar Manuel Ribeiro Costa e Silva, assistente graduado de ortopedia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes:

Dr. João Moutinho da Silva Oliveira, assistente de ortopedia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. Manuel Firmino de Almeida, assistente graduado de ortopedia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

10.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

Aviso. — *Concurso institucional para o preenchimento de quatro vagas de assistente de pediatria.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que foi autorizado, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 18-10-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, a abertura de concurso de provimento para quatro lugares vagos de assistente de pediatria da carreira médica hospitalar do quadro do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, publicada no DR, 1.ª-B, 112, de 16-5-91.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos já vinculados à função pública e possuidores dos requisitos gerais e especiais e exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares citados no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial para o provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.2.1 — É requisito especial possuir experiência comprovada em neonatologia.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Sector de Expediente, a funcionar no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, no caso de funcionário ou agente.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta de documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado deve passar recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

9 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Jorge da Silva Carvalho Santos, director clínico do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Vogais efectivos:

Dr. José Evans de Carvalho, chefe de serviço de pediatria do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Dr.ª Maria Luísa Lima Loureiro de Vasconcelos Figueiredo, chefe de serviço de pediatria do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes:

Dr. João Manuel Costa Calheiros Lobo, chefe de serviço de pediatria do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. Flávio Beza Laranjeira, assistente graduado de pediatria do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

10.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

Aviso. — *Concurso institucional para o preenchimento de uma vaga de assistente de radiologia.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que foi autorizado, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 18-10-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, a abertura de concurso de provimento para um lugar vago de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar do quadro do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, publicada no *DR*, 1.ª-B, 112, de 16-5-91.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos já vinculados à função pública e possuidores dos requisitos gerais e especiais e exclusivamente válido para o preenchimento do lugar citado no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial para o provimento em lugar de assistente possuir o grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Sector de Expediente, a funcionar no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, no caso de funcionário ou agente.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse de grau de especialista ou equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência,

emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta de documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatas.

8 — Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado deve passar recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

9 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Jorge da Silva Carvalho Santos, director clínico do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Vogais efectivos:

Dr. José Arnaldo Machado Ferreira Veiga Pires, assistente de radiologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Dr.ª Maria do Carmo Coutinho Ferreira Vasconcelos, assistente graduada de radiologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes:

Dr. Lúcio Joaquim dos Santos Ferreira Coelho, chefe de serviço de radiologia do Instituto Português de Oncologia.
Dr. José Manuel Santos Araújo, assistente de radiologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

10.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

30-10-91. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Jaime Arlindo Teixeira Neto*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital Psiquiátrico do Lornvão

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para enfermeiros do grau I. — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 22-8-91, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo geral de ingresso para provimento de dois lugares vagos na categoria de enfermeiro do grau I do quadro de pessoal aprovado para o Hospital Psiquiátrico do Lornvão, correspondentes ao mesmo número de quotas de descongelamento atribuídas a este Hospital para o ano em curso, por despacho do Secretário de Estado da Administração da Saúde de 29-7-91, conforme informação do DRHS, transmitida através do ofício n.º 5821, de 5-8-91.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o número de lugares referidos no número anterior, bem como para mais dois lugares que eventualmente venham a ser atribuídos por redistribuição de quotas de descongelamento, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não haver excedentes colocáveis.

4 — Tipo de concurso — o concurso é externo e, como tal, aberto a todos os indivíduos, vinculados ou não à Administração Pública e que preencham os requisitos mencionados no n.º 9.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos Decs.-Leis 178/85, de 23-5, 134/87, de 17-3, 34/90, de 24-1, e no Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. Min. 11/87, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87.

6 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho dos lugares a prover é o da sede dos vários serviços do Hospital Psiquiátrico do Lornvão que o órgão de gestão designar, consoante as necessidades do serviço.

8 — Vencimento — o vencimento é o previsto no anexo I ao Dec.-Lei 34/90, de 24-1, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

9 — Requisitos de admissão — são requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter cumprido, para os indivíduos do sexo masculino, as obrigações legais em matéria militar;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisito especial — estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, a que se refere o art. 9.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Psiquiátrico do Lornvão, 3360 Lornvão, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

11 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
- Pedido para ser admitido ao concurso, identificando-o mediante referência ao número, data e página do *DR* onde vem publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o requerente considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, nos termos do n.º 3 do art. 33.º do Regulamento dos Concursos;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12 — Instrução do requerimento — o requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia, notarialmente reconhecida, do diploma do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, devidamente registado;
- Documento comprovativo da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, sempre que a classificação seja omissa nos documentos referidos na alínea anterior;
- Certificado das habilitações literárias;
- Documento comprovativo de tempo de exercício profissional, bem como da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for caso disso;
- Documento comprovativo de curso ou cursos de enfermagem pós-básicos, se for caso disso;
- Curriculum vitae* (quatro exemplares).

13 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos das situações mencionadas no n.º 9.1 do presente aviso desde que declarem no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, conforme o disposto no art. 33.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem.

17 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos e a de classificação final serão publicadas no *DR*, nos termos dos arts. 21.º, 23.º e 29.º do citado Regulamento dos Concursos.

18 — Constituição do júri — o júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dora dos Santos Simões, enfermeira especialista.
Vogais efectivos:

Amável da Fonseca Ferreira, enfermeiro graduado.
Manuel Gonçalves Trovão, enfermeiro do grau I.

Vogais suplentes:

António Ferreira Fernandes Pico, enfermeiro especialista.
Dora Silva Assunção Dias Cruz, enfermeira graduada.

Todos os elementos do júri são funcionários do Hospital Psiquiátrico do Lorvão.

O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

29-10-91. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Manuel Barros de Sousa*.

Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra

Aviso n.º 19/91. — *Concurso para primeiro-oficial.* — Avisam-se os interessados de que se encontra afixada no placard do Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de acesso para preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial do quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra, aberto pelo aviso publicado no *DR*, 2.ª, 91, de 19-4-91.

A acta da classificação foi homologada por despacho de 29-10-91 do conselho de gerência da instituição e da mesma cabe recurso para o Ministro da Saúde, nos termos do art. 34.º e do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

29-10-91. — A Presidente do Conselho de Gerência, *Maria de Lourdes de Carvalho Santos*.

Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por despacho de 23-10-91 do Ministro da Saúde, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de quatro lugares vagos de assistente de pedopsiquiatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Centro, aprovado pela Port. 369/87, de 4-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de pedopsiquiatria ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de gerência do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa e entregue no Serviço de Pessoal deste Centro, sito na Travessa da Fábrica das Sedas, 22, 1.º, esquerdo, 1200 Lisboa, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1. Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido entregue deve passar recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

- c) Referência ao aviso de abertura do concurso indicando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é o da apreciação do *curriculum*, conforme é mencionado na secção VI e n.º 38 da secção VIII da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Natália Rodrigues Caldas, chefe de serviço hospitalar de pedopsiquiatria do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria José Ferreira Martins Vidigal Amaro Monteiro, chefe de serviço hospitalar de pedopsiquiatria do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa.

Dr.ª Maria Luís Ferreira Borges Castro Cardoso Matos, assistente graduada do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa.

Vogais suplentes:

Dr. António Manuel Santiago Quintas, chefe de serviço hospitalar do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa.

Dr. Luís Manuel Facco Simões Ferreira, assistente hospitalar do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa.

9.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

4-11-91. — O Presidente do Conselho de Gerência, *António Coimbra Aires de Matos*.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto de 20-10-91, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno condicionado de acesso, nos termos do n.º 5 e al. b) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 (1.º e 8.º supls.), para provimento de um lugar de segundo-oficial no quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pelo Dec.-Lei 442/85, de 24-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar vago.

3 — Conteúdo funcional — competem genericamente as funções de natureza executiva às áreas de contabilidade, património, aprovisionamento, pessoal, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se no Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, Travessa Larga, 2, 1100 Lisboa, sendo o vencimento o que corresponde à respectiva categoria, nos termos da tabela de vencimentos do funcionalismo público, previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — São condições de candidatura:

5.1 — Reunir os requisitos gerais definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Possuir o mínimo de três anos na categoria de terceiro-oficial, classificados de *Bom*, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — Métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimento previstas no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88;
- b) Entrevista.

6.1 — Avaliação curricular, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação, experiência profissional, bem como a classificação de serviço.

6.2 — No sistema de classificação dos candidatos adoptar-se-á o previsto nos arts. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emite, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *DR* em que o presente aviso vem publicado;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito.

7.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, devidamente autenticado;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos ou fotocópias autenticadas das fichas de notação;
- c) Declaração, devidamente autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito.

8 — Os candidatos funcionários do Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as als. a), b) e c), desde que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Manuel Machado Pereira Né, administrador do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Vogais efectivos:

Maria Preciosa Plá Ogando de Oliveira, chefe de secção do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Raquel Cidália Lopes Fernandes, chefe de secção do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Vogais suplentes:

Maria do Céu Valente Madeira de Azevedo, primeiro-oficial do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Dina Maria Nobre Pereira Carvalho, primeiro-oficial do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

10 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

21-10-91. — O Administrador, *J. Pereira Né*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para enfermeiro-monitor, publicado no *DR*, 2.ª, 199, de 30-8-91, se encontra afixada no *placard* existente junto à Secretaria desta Escola, a qual poderá ser consultada dentro do horário normal de expediente.

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para enfermeiro-assistente, publicado no *DR*, 2.ª, 199, de 30-8-91, se encontra afixada no *placard* existente junto à Secretaria desta Escola, a qual poderá ser consultada dentro do horário normal de expediente.

29-10-91. — A Enfermeira-Directora, *Delmina dos Anjos Moreira*.

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso. — Torna-se público que, por despacho de 30-10-91 da directora da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, é anulado o aviso de abertura de concurso externo e de ingresso para o provimento de uma vaga de auxiliar de apoio e vigilância, publicado no *DR*, 2.ª, 230, de 7-10-91, uma vez que, por lapso, não foi cumprido o disposto no n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 24-9-91 da directora da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, no uso da competência delegada através do Desp. 10/90 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo e de ingresso para o provimento de uma vaga de auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, aprovado pelo Dec.-Lei 151/88, de 28-4.

A vaga encontra-se descongelada nos termos do despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos de 23-8-91.

De acordo com al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, informou pelo seu ofício n.º 13 930, de 23-9-91, não haver excedentes com as características solicitadas.

2 — O concurso é externo e de ingresso, a ele podendo concorrer todos os indivíduos que estejam ou não vinculados aos serviços e organismo da Administração Pública.

3 — O prazo de validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente e constante do aviso, nos termos do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Conteúdo funcional — aos auxiliares de apoio e vigilância competem, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- a) O controlo de entradas e saídas de pessoas;
- b) A recepção de mercadorias;
- c) Informar e acompanhar os utentes de todas as áreas;
- d) O serviço de mensageiro e relações com o público, tendo a seu cargo todo o serviço externo, como pagamento de impostos, contacto com os fornecedores e outros;
- e) O zelo e segurança de bens e haveres;
- f) Proceder à limpeza e assegurar a manutenção das condições de higiene dos locais a que estejam afectos, bem como proceder às tarefas de arrumação e distribuição dos artigos de higiene e limpeza necessários aos serviços e respectivo pessoal;
- g) Distribuir e arrumar o material áudio-visual necessário às sessões lectivas.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, Lordelo, 5000 Vila Real, sendo o vencimento correspondente à categoria de auxiliar de apoio e vigilância na escala indicatória do sistema retributivo da função pública e demais regalias vigentes para o funcionalismo.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

7 — Método de selecção — a selecção será feita mediante provas de conhecimento da seguinte natureza:

- a) Prova de conhecimento gerais — visa avaliar de modo global conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum;
- b) Entrevista, caso necessário.

7.1 — As provas de selecção serão classificadas de acordo com o art. 31.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à directora da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, em papel branco, formato A4, entregue pessoalmente na Secretaria, durante a hora de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço que o emitiu, estado civil, nacionalidade, situação militar, se for caso disso, residência e número de telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de serviço, caso o requerente se encontre colocado;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da vaga a que concorre e referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso.
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Ana Maria Martins do Lago Cerqueira, enfermeira-directora da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.
Vogais efectivos:

Anoberta Luísa Nobre dos Santos Meneses, enfermeira-assistente da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

Graça Maria dos Santos Lopes Magalhães, primeiro-oficial da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Magalhães de Barros Lapa, primeiro-oficial da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.
Manuel Fernando Teixeira Novais, segundo-oficial da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Afixação das listas — a lista dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, se for caso disso, no quadro dos Serviços Administrativos da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

14 — Os processos de candidatura ao concurso para auxiliar de apoio e vigilância, publicado no *DR*, 2.ª, 230, de 7-10-91, cujo aviso de abertura foi anulado, transitam para o presente concurso.

31-10-91. — A Directora, Ana Maria Martins do Lago Cerqueira.

Administração Regional de Saúde de Braga

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e dos arts. 15.º, 23.º e 38.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provisão da Carreira Médica de Saúde Pública, aprovado pela Port. 880/91, de 27-8, faz-se público que, por despacho do Ministro da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar

da data de publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral para provimento de lugares de chefe de serviço de saúde pública desta Administração Regional de Saúde.

2 — O concurso é válido apenas para os lugares e nos locais referidos no mapa anexo e extingue-se à medida que se verificar o preenchimento das vagas nele anunciadas.

3 — Exigências dos cargos a prover — as do n.º 3 do art. 36.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que sejam funcionários ou que, sendo agentes, desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, habilitados com o grau de consultor de saúde pública e com os seguintes requisitos:

Generais — os constantes do art. 17.º do Regulamento;
Especiais — os constantes da al. b) do n.º 1 e do n.º 2 do art. 37.º do Regulamento.

5 — Métodos de selecção — os referidos no art. 41.º do Regulamento.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao órgão máximo de gestão desta Administração Regional de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sita no Largo de Paulo Orósio, 4719 Braga Codex, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura deste concurso.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o concorrente se encontra vinculado;
- f) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos;
- g) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor de saúde pública ou fotocópia autenticada do mesmo;
- b) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização;
- c) Quatro exemplares do trabalho de investigação, nos termos da al. b) do art. 41.º;
- d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- e) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de outro que o substitua, quando obrigatório;
- f) Certificado de robustez física e psíquica indispensáveis para o exercício das funções a que se candidata, passado pela autoridade de saúde da área da respectiva residência;
- g) Certificado do registo criminal;
- h) Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação.

6.4 — A apresentação dos documentos referidos nas als. a), e), f) e g) do número anterior pode ser substituída por certidão comprovativa da sua entrega no estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado.

6.5 — A não entrega da documentação exigida neste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do candidato, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Regulamento.

7 — Candidaturas para fins curriculares — ao concurso a que se refere este aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o necessário grau, o façam para fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8.

A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso.

Em caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final em separado, não podendo, em caso algum, ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

8 — Os provimentos dos lugares postos a concurso obedecem, conforme os casos, ao disposto na al. a) do n.º 2 do art. 15.º ou no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

9 — As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável.

10 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Manuel João da Silveira Ribeiro, chefe de serviço de saúde pública.

Vogais efectivos:

José Agostinho Dias de Castro Freitas, chefe de serviço de saúde pública.

Diogo Hora da Silva Ferreira, chefe de serviço de saúde pública.

Vogais suplentes:

Cipriano Pires Justo, chefe de serviço de saúde pública.

António Júlio da Silva Monteiro, chefe de serviço de saúde pública.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Mapa de vagas

Centro de Saúde de Barcelos — uma vaga.

Centro de Saúde de Famalicão — uma vaga.

24-10-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Gil Duarte Carlos Pereira*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Aviso. — Nos termos do art. 33.º e do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, encontra-se afixada no Centro de Saúde do Prof. Doutor Arnaldo Sampaio a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso para o lugar de assessor da carreira técnica superior de saúde, área laboratorial, aberto pela *Ordem do Serviço*, n.º 24/CI, de 21-5-91.

30-10-91. — O Presidente do Júri, *Manuel José Santos Carvalho*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e dos arts. 15.º, 23.º e 38.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provisão da Carreira Médica de Saúde Pública, aprovado pela Port. 880/91, de 27-8, faz-se público que, por despacho do Ministro da Saúde de 8-10-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral para provimento de lugares de chefe de serviço de saúde pública desta Administração Regional de Saúde.

2 — O concurso é válido apenas para os lugares e nos locais referidos no mapa anexo e extingue-se à medida que se verificar o preenchimento das vagas nele anunciadas.

3 — Exigências dos cargos a prover — as do n.º 3 do art. 36.º Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que sejam funcionários ou que, sendo agentes, desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, habilitados com o grau de consultor de saúde pública e com os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do art. 17.º do Regulamento;

Especiais — os constantes da al. b) do n.º 1 e do n.º 2 do art. 37.º do Regulamento.

5 — Métodos de selecção — os referidos no art. 41.º do Regulamento.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao órgão máximo de gestão desta Administração Regional de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sita na Avenida dos Heróis de Angola, 59, 2.º, 2403 Leiria Codex,

ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura deste concurso.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o concorrente se encontra vinculado;
- Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo do grau de consultor de saúde pública ou fotocópia autenticada do mesmo;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização;
- Quatro exemplares do trabalho de investigação, nos termos da al. b) do art. 41.º;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de outro que o substitua, quando obrigatório;
- Certificado de robustez física e psíquica indispensáveis para o exercício das funções a que se candidata, passado pela autoridade de saúde da área da respectiva residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação.

6.4 — A apresentação dos documentos referidos nas als. a), e), f) e g) do número anterior pode ser substituída por certidão comprovativa da sua entrega no estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado.

6.5 — A não entrega da documentação exigida neste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do candidato, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Regulamento.

7 — Candidaturas para fins curriculares — ao concurso a que se refere este aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o necessário grau, o façam para fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8.

A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso.

Em caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final em separado, não podendo, em caso algum, ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

8 — Os provimentos dos lugares postos a concurso obedecem, conforme os casos, ao disposto na al. a) do n.º 2 do art. 15.º ou no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

9 — As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável.

10 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Rui Couceiro Neto da Silva, chefe de serviço de saúde pública.

Vogais efectivos:

José Pais Borges Alves, chefe de serviço de saúde pública.

Elvira Leocádia Baptista Duarte Ganda Evaristo, chefe de serviço de saúde pública.

Vogais suplentes:

Henrique Manuel Correia Pinto, chefe de serviço de saúde pública.

José Armando Marques Neves, chefe de serviço de saúde pública.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Mapa de vagas

Centro de Saúde de Alcobaça — uma vaga.
 Centro de Saúde das Caldas da Rainha — uma vaga.
 Centro de Saúde de Pombal — uma vaga.

31-10-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José António de Sousa e Silva*.

Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, faz-se público que, por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos de 21-10-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento, nos termos previstos no Dec.-Lei 427/89, de 7-12, de um lugar de servente, a que corresponde o vencimento previsto no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — O lugar referido foi objecto de descongelamento, conforme o Desp. Norm. 102/91, de 10-5, do Ministro das Finanças, e atribuído à Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, conforme metodologia aprovada por despacho do Secretário de Estado da Administração da Saúde de 1-8-91.

3 — Foi dado cumprimento ao estipulado no art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, através do ofício n.º 9437, de 10-9-91, tendo a Direcção-Geral da Administração Pública informado, pelo seu ofício n.º 14 153, de 27-9-91, da inexistência, de momento, de qualquer efectivo excedente com as características pretendidas.

4 — Àquele lugares corresponde o seguinte local de trabalho: Centro de Saúde de Darque.

5 — O concurso é válido exclusivamente para o provimento deste lugar.

6 — As funções a desempenhar serão de natureza executiva de carácter manual, com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, implicando normalmente esforço físico.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Possuir a escolaridade obrigatória;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, solicitando admissão ao concurso, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, com sede na Rua de José Espregueira, 96-126, 4900 Viana do Castelo, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido a concurso;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *DR* em que se encontra publicado este aviso;
- d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento e a sua caracterização sumária;
- e) Outros elementos que o candidato entenda referir por o considerar conveniente.

8.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- b) *Curriculum vitae* (em triplicado).

9 — Método de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção, se necessário.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Amílcar Guedes Sousa, presidente da comissão instaladora do Centro de Saúde de Darque.

Vogais efectivos:

Joaquim Coelho de Araújo, vogal da comissão instaladora do Centro de Saúde de Darque e primeiro-oficial.
 Júlia Maria Dinis Correia Ramos, chefe de secção em regime de substituição.

Vogais suplentes:

Manuel Alberto Sousa Pego, primeiro-oficial.
 Joel Sêrvulo Silva Homem Figueiredo, primeiro-oficial.

11 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, e do Dec.-lei 248/85, de 15-7, faz-se público que, por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos de 21-10-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento um lugar de canalizador, localizado no Centro de Saúde de Arcos de Valdevez, a que corresponde o vencimento referido no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — O lugar referido foi objecto de descongelamento, conforme o Desp. Norm. 102/91, de 10-5, do Ministro das Finanças, e atribuído à Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, conforme metodologia aprovada por despacho do Secretário de Estado da Administração da Saúde de 1-8-91.

3 — Foi dado cumprimento ao estipulado no art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, através do ofício n.º 9437, de 10-9-91, tendo a Direcção-Geral da Administração Pública informado, através do ofício n.º 14 153, de 27-9-91, de que não existe de momento qualquer efectivo excedente com as características pretendidas.

4 — O concurso é válido exclusivamente para o provimento deste lugar.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Possuir como habilitações literárias a escolaridade obrigatória;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

Ser titular de habilitação profissional adequada.

6 — As funções a desempenhar são de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação específica e implicando normalmente esforço físico.

7 — Método de selecção — prestação de provas práticas relacionadas com a actividade profissional de canalizador, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

8 — A candidatura far-se-á através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, sita na Rua de José Espregueira, 96-126, 4900 Viana do Castelo, a entregar directamente durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou a remeter pelo correio, através de carta registada e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

8.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

- b) Pedido para ser admitido a concurso;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *DR* em que se encontra publicado este aviso;
- d) Situação em que se encontre relativamente aos requisitos gerais e especiais referidos nos n.ºs 5.1 e 5.2;
- e) Outros elementos que entenda referir por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- c) *Curriculum vitae* (em triplicado).

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. João Manuel Barros Figueiredo Cruz, presidente da comissão instaladora do Centro de Saúde de Arcos de Valdevez.

Vogais efectivos:

António Fernando Gonçalves Lima, chefe de secção.
José Manuel Dantas Amorim, vogal da comissão instaladora do Centro de Saúde de Arcos de Valdevez e oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Maria Lucinda Pereira Araújo Alves, primeiro-oficial.
Carlos Alberto Dias Amorim, terceiro-oficial.

10.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

30-10-91. — Pela Comissão Instaladora, *Jorge Augusto de Vasconcelos Manso Gigante*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e dos arts. 15.º e 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provedimento da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 881/91, de 27-8, faz-se público que, por despacho do Ministro da Saúde de 25-9-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, concurso interno para provedimento de lugares de assistente de clínica geral desta Administração Regional de Saúde.

2 — Especificação e exigências dos lugares:

2.1 — O concurso é válido apenas para os lugares e nos locais referidos no mapa anexo e extingue-se à medida que se verificar o preenchimento das vagas nele anunciadas.

2.2 — As exigências particulares dos cargos a prover são as constantes do art. 18.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que sejam funcionários ou que, sendo agentes, desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, habilitados com o grau de generalista ou equivalente e com os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do art. 17.º do Regulamento;
Especiais — os constantes do art. 40.º do Regulamento.

4 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do art. 43.º do Regulamento.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao órgão máximo de gestão desta Administração Regional de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste serviço, sita na Rua de José Espregueira, 126, 4900 Viana do Castelo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura deste concurso.

5.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

- e) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o concorrente se encontra vinculado;
- f) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos;
- g) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau ou de equivalência ao grau de generalista ou fotocópia autenticada do mesmo;
- b) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de outro que o substitua, quando obrigatório;
- e) Certificado de robustez física e psíquica indispensáveis para o exercício das funções a que se candidata, passado pela autoridade de saúde da área da respectiva residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação.

5.4 — A apresentação dos documentos referidos nas als. a), d), e) e f) do número anterior pode ser substituída por certidão comprovativa da sua entrega no estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado.

5.5 — A não entrega da documentação exigida neste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do candidato, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Regulamento.

6 — Candidaturas para fins curriculares — ao concurso a que se refere este aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o necessário grau, o façam para fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8.

A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso.

Em caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final em separado, não podendo, em caso algum, ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

7 — Os provimentos dos lugares postos a concurso obedecem, conforme os casos, ao disposto na al. a) do n.º 2 do art. 15.º ou no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

8 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

9 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Cecília Fernandes Lomba, assistente de clínica geral.

Vogais efectivos:

Maria Filomena da Costa Alves Mendanha, assistente de clínica geral.
José Manuel Lima Martins, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Rocha Araújo Neto de Miranda, assistente de clínica geral.
António Henrique Martins Ribeiro, assistente de clínica geral.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Mapa de vagas

Centro de Saúde de Viana do Castelo (Barroselas) — uma vaga.
Centro de Saúde de Arcos de Valdevez — uma vaga.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e dos arts. 15.º e 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provedimento da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 881/91,

de 27-8, faz-se público que, por despacho do Ministro da Saúde de 25-9-91, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, concurso externo para provimento de lugares de assistente de clínica geral desta Administração Regional de Saúde.

2 — Especificação e exigências dos lugares:

2.1 — O concurso é válido apenas para os lugares e nos locais referidos no mapa anexo e extingue-se à medida que se verificar o preenchimento das vagas nele anunciadas.

2.2 — As exigências particulares dos cargos a prover são as constantes do art. 18.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3 — Descongelamento — os lugares referidos no número anterior foram descongelados pelo Desp. Norm. 102/91, de 18-4, publicado no *DR*, de 10-5-91.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, informou a mesma não haver pessoal excedente ou subutilizado.

4 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o grau de generalista ou equivalente e com os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do art. 17.º do Regulamento;
Especiais — os constantes do art. 40.º do Regulamento.

5 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do art. 43.º do Regulamento.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao órgão máximo de gestão desta Administração Regional de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste serviço, sita na Rua de José Espregueira, 126, 4900 Viana do Castelo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura deste concurso.

5.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o concorrente se encontra vinculado, se for caso disso;
- f) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos;
- g) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau ou de equivalência ao grau de generalista ou fotocópia autenticada do mesmo;
- b) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de outro que o substitua, quando obrigatório;
- e) Certificado de robustez física e psíquica indispensáveis para o exercício das funções a que se candidata, passado pela autoridade de saúde da área da respectiva residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, se for caso disso, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação.

6.4 — A apresentação dos documentos referidos nas als. a), d), e) e f) do número anterior pode ser substituída por certidão comprovativa da sua entrega no estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado.

6.5 — Os documentos exigidos pelas als. d), e) e f) do n.º 6.3 deste aviso podem ser substituídos por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa

em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, caso em que no requerimento deve ser aposta estampilha fiscal no valor de 150\$.

6.6 — A não entrega da documentação exigida neste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do candidato, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Regulamento.

7 — Os provimentos dos lugares postos a concurso obedecem, conforme os casos, ao disposto na al. a) do n.º 2 do art. 15.º ou no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

8 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

9 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Cecília Fernandes Lomba, assistente de clínica geral.

Vogais efectivos:

Maria Filomena da Costa Alves Mendanha, assistente de clínica geral.

José Manuel Lima Martins, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Rocha Araújo Neto de Miranda, assistente de clínica geral.

António Henrique Martins Ribeiro, assistente de clínica geral.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Mapa de vagas

Centro de Saúde de Caminha — uma vaga.

Centro de Saúde de Monção — uma vaga.

31-10-91. — Pela Comissão Instaladora, *Jorge Augusto de Vasconcelos Manso Gigante*.

Centro de Histocompatibilidade do Centro

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno de acesso para provimento do lugar de assessor da carreira de técnico superior de saúde (ramo laboratorial) do quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 146, de 28-6-91, se encontra afixada, para consulta, nas respectivas instalações, sitas na Faculdade de Medicina de Coimbra (3.º piso).

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento do lugar de técnico superior de saúde principal da carreira de técnico superior de saúde (ramo laboratorial) do quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 146, de 28-6-91, se encontra afixada, para consulta, nas respectivas instalações, sitas na Faculdade de Medicina de Coimbra (3.º piso).

30-10-91. — A Directora, *Henriqueta Luísa Mendes Antunes Brêda Dias Coimbra*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do subdirector-geral de 17-9-91, no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos, criado pelo Dec.-Lei 103-A/84, de 30-3, com as alterações introduzidas pela Port. 147/88, de 9-3.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, 15-7.

3 — Prazo de validade — este concurso será válido para esta vaga e para as que vierem a verificar-se no prazo de dois anos.

4 — O conteúdo funcional consiste em, para além das funções que se enquadrem em directivas gerais dos dirigentes e das chefias, desenvolver as actividades relacionadas com expediente, arquivo, procedimentos administrativos, contabilidade, património, economato e pessoal.

5 — Vencimento, regalias sociais e local de trabalho — o vencimento é o determinado pela aplicação do disposto no art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central. O local de trabalho situa-se em Lisboa, nos locais onde a DGAF tiver serviços em funcionamento.

6 — Condições de candidatura — as previstas na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85 e reunir os requisitos de admissão para lugares de acesso indicados no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, completada com entrevista.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Assuntos Farmacêuticos, Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 4.º, 1700 Lisboa, entregue directamente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo fixado no presente aviso.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Curriculum vitae detalhado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, comprovando a categoria de que o candidato é titular, vínculo à função pública, na carreira e na categoria e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Certidão das habilitações literárias ou fotocópia da mesma, devidamente autenticada;
- Fotocópia das fichas completas da classificação de serviço dos anos relevantes para admissão ao concurso, atribuída nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, devidamente autenticada. Na falta de classificação, deverão os candidatos apresentar declaração dos serviços, assinada pelo respectivo dirigente, donde constem os motivos que originaram tal falta, com vista ao seu suprimento, se for caso disso, nos termos previstos no n.º 3 do art. 20.º e para os efeitos do art. 21.º, ambos do diploma legal antes referido;
- Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos são dispensados da apresentação dos elementos que já constem dos respectivos processos individuais.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Adelaide Costa Machado, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Maria do Carmo Faria Pires Cunha Santos, chefe de secção.
Maria Teresa Almeida Duarte Moleiro, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Pereira Mora Dias Cunha, chefe de secção.
Maria Camila Silva Mergulhão Antunes, primeiro-oficial.

10.1 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

9-10-91. — O Subdirector-Geral, *Armando Fernandes*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 206, de 6-9-90, se encontra afixada na Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 10.º, e na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 2.º, em Lisboa.

31-10-91. — O Subdirector-Geral, *Armando Fernandes*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Por despacho de 23-10-91 do Ministro do Emprego e da Segurança Social:

Licenciada Júlia Maria Rodrigues de Vasconcelos, chefe de divisão do Secretariado Nacional de Reabilitação — nomeada, em comissão de serviço, directora de serviços do mesmo Secretariado. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-10-91. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

Secretariado Nacional de Reabilitação

Por despacho de 25-10-91 da secretária Nacional de Reabilitação:

Celina de Freitas Araújo Sol — nomeada, em regime de comissão de serviço extraordinária, como técnica superior de 2.ª classe estagiária do quadro do pessoal deste Secretariado. Abonada pelo escalão 1, índice 380, da tabela 01. (Não carece de visto do TC.)

28-10-91. — O Secretário-Adjunto, *Orlando Monteiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Por despacho de 30-10-91 do vogal do conselho directivo, por subdelegação do Secretário de Estado da Segurança Social:

Anabela Botas Rodrigues Vitoriano Tremoulet Trabucho, técnica superior de 2.ª classe do Centro Regional da Segurança Social de Setúbal — transferida para este Instituto, com idêntica categoria, sendo exonerada do lugar que ocupava à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-10-91. — O Vogal do Conselho Directivo, *António da Silva Rito*.

Aviso. — *Concurso interno geral de admissão a estágio para técnico de 2.ª classe.* — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho directivo deste Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 2-9-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de admissão a estágio para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto, na área de gestão de imóveis — património imobiliário.

1 — Prazo de validade — o concurso é aberto para o preenchimento da referida vaga e caduca com o provimento da mesma.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao pessoal técnico efectuar trabalhos de estudo e análise, recolhendo, analisando e sistematizando dados, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres ou a simples execução de estudos elaborados a nível superior, e, bem assim, emitir pareceres sobre questões pontuais na área do concurso.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12, Ports. 4/88, de 6-1, e 168/88, de 19-3.

4 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

A remuneração é a resultante da aplicação dos normativos legais constantes do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, em conformidade com o disposto no n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo nas vagas de técnico de 2.ª classe.

5 — Número de candidatos — se o número de candidatos for igual ou superior a 50, a lista dos candidatos, bem como a lista de classificação final, será publicada no *DR*, 2.ª Caso o número de candidatos seja inferior a 50, aquelas listas serão afixadas nas seguintes moradas:

Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, Lisboa;
Avenida de António Serpa, 32, rés-do-chão, Lisboa;
Rua de D. João V, 716, 1.º, esquerdo, Porto.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — ser funcionário ou agente da administração central, exigindo-se, neste último caso, que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço, possuam mais de três anos de serviço ininterrupto e reúnam os requisitos gerais constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88.

6.2 — Requisitos especiais — encontrar-se habilitado com o grau de bacharel em Contabilidade e Administração ou Gestão de Empresas.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Será utilizada como método de selecção a avaliação curricular, complementada por entrevista. Os coeficientes de ponderação a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular — 6;
- b) Entrevista — 4

8 — Sistema de classificação — os métodos de selecção escolhidos, depois de devidamente ponderados, serão valorados numa escala de 0 a 20 valores, de que resultará a ordenação final dos candidatos.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso, elaborados de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, contendo a indicação da categoria a que se candidata, deverão ser dirigidos ao presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, podendo ser enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Avenida de Manuel da Maia, 58, 1096 Lisboa Codex, ou entregues pessoalmente nas seguintes moradas:

Avenida de Manuel da Maia, 58, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa;
Avenida de António de Serpa, 32, 2.º, direito, Lisboa;
Rua de D. João V, 716, 1.º, Porto.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros, com a indicação do número de dias e horas da respectiva duração);
- d) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevante para a apreciação do seu mérito.

9.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- c) Declaração autenticada dos serviços a que se encontra vinculado o candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) Classificação de serviço dos últimos três anos;
- e) Declaração, passada e autenticada pelo serviço, a qual especificará detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de permanência nessas funções.

9.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro do pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e d) do número anterior, desde que constem do processo individual.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.6 — As falsas declarações serão passíveis de punição, nos termos da lei penal.

10 — Regime de estágio:

10.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e obedecerá às regras constantes do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7. A frequência do estágio será feita em regime de requisição.

10.2 — A avaliação e classificação final dos estagiários compete ao júri deste concurso e resultará da média ponderada dos factores constantes da al. b) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

A classificação final traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores.

11 — Constituição do júri — o júri deste concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria dos Anjos Conceição Rodrigues Saraiva, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Graciete das Neves, técnica superior de 1.ª classe.

Licenciado Fernando Alfredo Pais, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Rosete Argentina Gomes Claro Figueiredo, técnica superior principal.

Francisca Cleta Simões da Silva Forte Sampaio, técnica superior de 1.ª classe.

Nas ausências e impedimentos do presidente do júri, este será substituído pelo vogal efectivo, licenciada Maria Graciete das Neves.

22-10-91. — A Presidente do Júri, *Maria dos Anjos Conceição Rodrigues Saraiva*.

Centro Nacional de Pensões

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final (homologada por deliberação da comissão instaladora de 24-10-91) do candidato admitido ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga na categoria de electricista principal do quadro provisório deste Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 170, de 26-7-91, se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Pessoal, sita na Avenida da República, 104, rés-do-chão, em Lisboa.

30-10-91. — Pela Comissão Instaladora, *Francisco A. Nascimento Marques*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Aviso. — Informam-se os interessados de que se encontra afixada, para consulta, a lista da classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de carpinteiro da carreira de operário qualificado, publicado no *DR*, 2.ª, 206, de 7-9-91, dando cumprimento ao disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

31-10-91. — O Director, *José Mendes de Barros*.

Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

Por deliberação de 8-10-91 do conselho directivo, no uso de competência subdelegada:

Maria Simões Nina Rente, educadora de infância — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 30-11-91.

Por deliberação de 29-10-91 do conselho directivo, no uso de competência subdelegada:

Etelvina Nazaré Magalhães Lopes Teixeira, educadora de infância — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1-11-91.

31-10-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Oliveira Antunes*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear

Por despacho de 10-10-91 do director-geral do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear:

Leonel Alfredo Guíva Viegas, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico deste Gabinete — nomeado técnico auxiliar principal do mesmo quadro, considerando-se exonerado com efeitos à data da aceitação do novo lugar. A presente nomeação produz efeitos a partir de 10-10-91 (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

30-10-91. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Ferreira*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear de 24-10-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de dois lugares de técnico especialista principal da carreira técnica do quadro do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear, constante no mapa XII anexo à Port. 704/87, de 18-8.

1 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12 e 353-A/89, de 16-10.

2 — O concurso é válido apenas para as vagas indicadas e esgota-se com o preenchimento das mesmas.

3 — Aos lugares a preencher correspondem genericamente os seguintes conteúdos funcionais:

Concurso I — um lugar para funções de administração de sistemas informáticos de microcomputadores; formação e apoio de utilizadores de *software*.

Concurso II — um lugar para funções de aquisição, indexação e arquivo de documentos científicos e técnicos em língua portuguesa, francesa e inglesa, intercâmbio com organismos nacionais e internacionais especializados no domínio nuclear. Conhecimento do sector público e empresarial nuclear europeu.

4 — O local de trabalho situa-se na Avenida da República, 45, 6.º, em Lisboa, sendo a remuneração a correspondente à aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Preenchimento das condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no art. 3.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
- b) Bacharelato em Engenharia.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear, Avenida da República, 45, 6.º, 1000 Lisboa, remetido pelo correio, sob registo, ou entregue pessoalmente, na morada indicada, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for o caso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Formação profissional (especializações, estágios, acções de formação relevantes para o desempenho da função, etc., com indicação da respectiva duração e serviço ou entidade que os organizou);
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na actual categoria e na função pública.

7 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- b) Declaração autenticada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na carreira na categoria e na função pública;
- c) Declaração, autenticada, emitida pelo serviço ou organismo onde exerce as suas funções, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas durante os últimos três anos;

- d) Fotocópia das fichas de notação de classificação de serviço, com as menções qualitativas respeitantes aos anos relevantes para efeitos de promoção, nos termos do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito. Estes elementos só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

8 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as als. a), b), d), e) e f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — É dispensada a apresentação do documento comprovativo das habilitações académicas desde que o candidato declare no seu requerimento, sob compromisso de honra, a situação que precisa em que se encontra.

10 — Os candidatos pertencentes ao Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear estão dispensados de apresentação dos documentos cuja existência se verifique nos respectivos processos individuais.

11 — O disposto nos n.ºs 8, 9 e 10 não impede que o júri exija aos candidatos, no caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes elementos: habilitações académicas de base, classificação de serviço, formação profissional complementar e qualificação e experiência profissional na respectiva área funcional;
- b) Entrevista, que terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigências da função.

14 — Quer na avaliação curricular quer na entrevista adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

15 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista.

16 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

17 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso, bem como a lista de classificação final, será afixada no Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear, Avenida da República, 45, 6.º, Lisboa, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

18 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Engenheiro Antínio Francisco Marques de Carvalho, director-geral.

Vogais efectivos:

Engenheira Isabel Maria Canhão Roriz, subdirectora-geral.
Engenheiro Joaquim Manuel Pereira Gonçalves, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Engenheiro José Manuel Lopes Machado de Assunção, técnico superior principal.
Engenheira Maria Alice Figueiredo Ramos e Ortiz, técnica superior principal.

19 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

29-10-91. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Ferreira*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 294/91. — Processo n.º 123/90. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I

1 — Por ofício de 28 de Maio de 1989, o Banco de Portugal deu conhecimento à Directoria da Polícia Judiciária, para efeito de eventual aplicação da pena para o crime previsto no artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro, que Carlos Alberto do Nascimento Ferreira Nunes tinha sacado, nos meses de Setembro e Novembro de 1987, seis cheques sem provisão sobre a sua conta bancária, aberta na dependência de Sacavém do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, não obstante estar abrangido pela medida de restrição ao uso de cheque no período de 7 de Setembro de 1987 a 10 de Março de 1988.

INCM
C.D.L.

O Ministério Público acusou o denunciado como autor material de seis crimes de desobediência previstos e punidos nos termos dos artigos 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro, e 388.º, n.º 3, do Código Penal.

A acusação não foi, porém, recebida pelo juiz do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, com fundamento em que o Tribunal Constitucional havia julgado, no seu Acórdão n.º 489/89, inconstitucionais as normas dos artigos 10.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/84, por violação do disposto no corpo do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição, com referência às suas alíneas c) e d), posição essa que recebia inteira concordância desse magistrado e em função da qual o mesmo entendia «que não existe crime de desobediência qualificada, quando qualquer cidadão emite cheques por ter faltado ao cumprimento da medida de inibição do uso de cheques, uma vez que tal medida é inconstitucional» (a fl. 32).

2 — Desta decisão interpôs recurso para o Tribunal Constitucional o representante do Ministério Público, o qual foi admitido.

Atendendo a que o denunciado se encontrava em paradeiro desconhecido, foi nomeado defensor officioso ao mesmo no tribunal *a quo* (despacho a fl. 34 v.º).

3 — Os autos subiram ao Tribunal Constitucional, apenas tendo apresentado alegações o Ex.º Procurador-Geral-Adjunto neste Tribunal.

Nesta peça processual formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª A medida da restrição ao uso de cheque tem natureza disciplinar administrativa.

2.ª Não são organicamente inconstitucionais as normas dos artigos 10.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro, já que cabem na competência própria do Governo.

3.ª Deve conceder-se provimento ao recurso, determinando-se a reforma da decisão recorrida em conformidade com o precedente juízo de não inconstitucionalidade. (A fl. 42.)

II

4 — Nada há que obste ao conhecimento do objecto do recurso.

5 — No caso concreto, trata-se de um recurso interposto de decisão proferida em processo penal, a propósito da prática do crime previsto e punido no artigo 388.º do Código Penal (crime de desobediência), para que remete o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro.

Com efeito, dispõe o artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/84:

1 — Quem, estando abrangido pela medida de restrição do uso de cheque, emitir cheque com provisão fora dos casos previstos no n.º 3 do artigo 10.º, ou no prazo de oito dias após a notificação não devolver às instituições de crédito os módulos de cheques em seu poder, em conformidade com o n.º 2 do artigo 10.º, incorre na pena prevista para o crime de desobediência.

Por seu turno, o n.º 2 desta disposição dispõe sobre o crime de desobediência qualificada:

2 — Quem, tendo-lhe sido aplicada a presente medida, emitir cheque sem provisão incorre na pena prevista para o crime de desobediência qualificada, sem prejuízo da responsabilidade pelo crime de emissão de cheque sem provisão.

No presente recurso, está em causa averiguar se foi constitucionalmente legítima a recusa de aplicação pelo juiz *a quo* da norma do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro, o que implica apreciar o juízo de inconstitucionalidade formulado pelo mesmo magistrado quando aos artigos 10.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, do mesmo diploma, na sequência do Acórdão n.º 489/89 do Tribunal Constitucional. Na realidade, o que está em causa é a constitucionalidade da medida administrativa de restrição do uso de cheque prevista nas duas últimas normas. Se as normas que prevêem tal medida administrativa forem julgadas inconstitucionais, a inconstitucionalidade do artigo 17.º, n.º 2, deste diploma seguir-se-á de forma *consequencial*.

Importará, assim, começar por averiguar em que circunstâncias surge a legislação que cria a restrição do uso de cheque, medida aplicada pelo Banco de Portugal.

III

6 — Sobre a origem da medida, deve remontar-se ao ano de 1975.

O Decreto-Lei n.º 530/75, de 25 de Setembro, criou uma *medida preventiva de inibição do uso de cheque*, que corresponde à necessidade de *incrementar com urgência no público a confiança no uso deste meio de pagamento*, o qual tinha visto tornar-se obrigatória a sua aceitação em certos casos, na sequência da Revolução de 25 de Abril (Decreto-Lei n.º 182/74, de 2 de Maio).

Segundo o artigo 1.º deste diploma «aquele que saque cheques incobráveis por falta de provisão pode ser recusado o fornecimento de cheques para movimentar contas de depósitos em quaisquer instituições de crédito». Competia ao Banco de Portugal «estabelecer o prazo e demais condições da inibição do uso de cheque, bem como decidir quais as pessoas por ela abrangidas», não podendo o prazo máximo de inibição exceder dois anos. Uma vez aplicada a medida inibitória, a mesma devia ser respeitada por todas as instituições de crédito. Quem estivesse inibido do uso de cheque sempre poderia «movimentar contas de depósitos, durante o período que durar essa inibição, apenas mediante a utilização de cheques avulsos previamente visados pela instituição de crédito respectiva».

A instituição depositária, vinculada pela convenção de cheque, podia propor ao Banco de Portugal a medida inibitória, «suspendendo imediata e preventivamente o fornecimento de novos cheques». Tal suspensão devia ser respeitada por todas as instituições de crédito (artigo 2.º).

A medida de inibição era contenciosamente impugnável no Supremo Tribunal Administrativo (artigo 3.º).

Este diploma parece ter sido inspirado pela legislação francesa que, em Janeiro de 1975, introduziu novas medidas de combate aos cheques sem provisão (artigos 65.º, n.º 2, a 75.º do Decreto-Lei de 30 de Outubro de 1935, aditados pela Lei n.º 4/75, de 3 de Janeiro, disposições entradas em vigor em 1 de Janeiro de 1976).

O sistema francês confia à instituição depositária, relativamente à qual o cheque foi sacado sem provisão, o dever de, em certas circunstâncias, não fornecer novos módulos de cheques durante um ano a contar do incidente, mas tal obrigação de abstenção impende sobre todas as instituições de crédito do sistema, a quem deve ser comunicado o incidente. O sacador deve igualmente restituir todos os módulos de cheques em seu poder (artigo 65.º, n.º 3). Em contrapartida, impõe-se o dever de pagamento de cheques sem provisão até certo montante aos bancos que foram negligentes na tomada das medidas cautelares (artigo 73.º). A par disso, os bancos são obrigados a pagar cheques sacados sobre contas abertas nos seus livros até ao montante de 100 francos, independentemente de haver provisão (artigo 73.º, n.º 1). Está prevista igualmente a aplicação pelos tribunais, como pena acessória, da interdição de emissão de cheques até cinco anos (artigo 68.º).

O banco central assegura o registo e comunicação ao sistema bancário dos incidentes no pagamento de cheques, centraliza e difunde as interdições determinadas pelos tribunais (artigo 74.º).

Um outro diploma de 1975 contém as disposições regulamentares, processuais e administrativas da lei de Janeiro desse ano (Decreto n.º 903/75, de 3 de Outubro, alterado pelo Decreto n.º 78/86, de 10 de Janeiro).

A reforma de 1975 investiu os bancos de funções de prevenção e repressão dos cheques sem provisão, tendo um autor, M. Cabril-lac, chegado ao ponto de afirmar que os bancos ficaram investidos numa «parcela do poder judiciário» (citado por J. L. Rives — Lange e M. Contamine — Raynaud, *Droit bancaire*, 4.ª ed., Paris, 1986, p. 322).

7 — Em 1984, na sequência da publicação do novo Código Penal e da nova redacção introduzida pela sua lei preambular à norma incriminatória do crime de emissão de cheque sem provisão (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, que dá nova redacção ao corpo do artigo 24.º do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro), foi publicado o Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro.

Transcreve-se o respectivo preâmbulo, dada a sua importância para a plena compreensão das finalidades visadas pelo legislador:

O aumento preocupante do número de cheques sem provisão impõe a adopção de medidas que modifiquem esta situação.

Assim, e ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 12/83, de 24 de Agosto, introduzem-se alterações na tramitação processual relativa ao crime de emissão de cheque sem provisão, visando atingir uma mais eficiente e célere administração da justiça, sem prejuízo da garantia dos direitos dos arguidos e da estrutura acusatória do processo prevista no n.º 5 do artigo 32.º da Constituição da República.

Por outro lado, na sequência do Decreto-Lei n.º 530/75, de 25 de Setembro, *considera-se conveniente a adopção de uma medida administrativa que restrinja o uso de cheques por parte de pessoas que, reconhecidamente, o fazem de forma indevida*.

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 27/83, de 8 de Setembro, penaliza-se o uso de cheques, fora dos casos especialmente previstos, por parte das entidades abrangidas por aquela medida de restrição.

As entidades bancárias são obrigadas a comunicar ao Banco de Portugal todos os casos de apresentação de cheques, dentro dos prazos legais, que não sejam pagos por falta de provisão.

Em certos casos, essas entidades deverão mesmo propor obrigatoriamente ao Banco de Portugal — entidade competente para a instrução dos processos — a aplicação da referida medida de restrição, em ordem a um efectivo cumprimento do presente diploma. (Sublinhado sem correspondência no texto legal.)

O Decreto-Lei n.º 14/84 tem três capítulos. No primeiro regula-se o processo pelo crime de emissão de cheque sem provisão (artigos 1.º a 9.º); no segundo, a medida de restrição ao uso de cheque (artigos 10.º a 19.º); o terceiro capítulo contém as disposições finais (norma revogatória do Decreto-Lei n.º 530/75 e norma sobre a entrada em vigor).

Dispõem os artigos 10.º a 13.º deste diploma:

Art. 10.º — 1 — A medida de restrição ao uso de cheque a que o presente capítulo se refere é uma providência de natureza administrativa que envolve a proibição às pessoas a quem for aplicada de movimentar por meio de cheques as contas de depósito de que sejam titulares em quaisquer instituições de crédito.

2 — A medida de restrição ao uso de cheque obriga as pessoas a quem for aplicada a devolver às instituições de crédito todos os módulos de cheques ainda em seu poder ou dos seus mandatários e às instituições de crédito a não lhes facultar cheques para a movimentação das suas contas de depósito, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — A medida a que se refere este artigo não impede a movimentação de cheques avulsos, visados ou não pelas instituições de crédito sacadas, consoante se destinem a pagamentos ou a simples levantamentos de fundos, devendo aquelas instituições facultar aos interessados os cheques nessas condições.

4 — Os cheques sacados durante o período de aplicação desta medida deverão ser pagos quando a conta tiver provisão, devendo a entidade sacada comunicar a emissão do cheque nessas condições ao Banco de Portugal.

Art. 11.º — 1 — A medida de restrição ao uso de cheque é aplicável:

- a) Quando no período de três meses a mesma entidade saque três ou mais cheques que, apresentados a pagamento no prazo legal, não forem pagos por falta de provisão, ainda que sacados sobre instituições de crédito distintas;
- b) Quando, tendo sido emitido um ou mais cheques que não tenham sido pagos por falta de provisão, irregularidade de preenchimento ou de saque, se prove que o titular da conta, pela utilização indevida do cheque, põe em causa o espírito de confiança que deve presidir à sua circulação.

2 — A medida de restrição ao uso de cheque recai sobre o sacador e os titulares da conta, contanto que aquele tenha agido na qualidade de representante e no interesse dos titulares da conta sacada.

3 — A medida de restrição ao uso de cheque deve ser aplicada no prazo de seis meses a contar da verificação dos seus pressupostos, sob pena de caducidade.

Art. 12.º — 1 — A medida de restrição ao uso de cheque terá a duração mínima de seis meses e máxima de três anos.

2 — Sob proposta da instituição de crédito sacada ou a requerimento do interessado, quando circunstâncias relevantes o justificarem, o Banco de Portugal poderá fazer cessar a medida de restrição, desde que tenha decorrido, pelo menos, metade do respectivo prazo.

Art. 13.º — 1 — Compete ao Banco de Portugal, por intermédio do seu conselho de administração, decidir sobre a aplicação da medida de restrição ao uso de cheque.

2 — A competência a que se refere o número anterior pode ser delegada nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 644/75, de 15 de Novembro.

O artigo 14.º atribui competência ao Banco de Portugal para aplicação da medida de restrição ao uso de cheque, por sua iniciativa ou por proposta de qualquer instituição de crédito. A proposta é obrigatória para as instituições de crédito sobre quem forem sacados pela mesma entidade três ou mais cheques sem provisão num período de três meses. Em certos casos, impõem-se deveres de comunicação ao Banco de Portugal de incidentes por parte das instituições de crédito [comunicação dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º, quando tenham conhecimento de que a irregularidade não foi suprida ou constitui comportamento habitual do titular da conta sacada e sempre que um cheque apresentado a pagamento dentro do prazo legal não seja pago por falta de provisão].

O artigo 15.º regula o processo de aplicação da medida restritiva ao uso de cheque pelo Banco de Portugal, impondo a garantia do contraditório. O artigo 16.º regula o formalismo das notificações de actos e decisões previstos nos artigos 14.º e 15.º, dispondo ainda que a notificação por carta registada se tem por efectuada mesmo que o notificando se recuse a receber a carta ou não se encontre no domicílio indicado.

O artigo 18.º atribui competência ao Banco de Portugal para fixar os requisitos a observar pelas instituições de crédito na abertura de contas de depósito e no fornecimento de módulos de cheques, designadamente quanto à identificação dos respectivos titulares e representantes e ainda para transmitir às mesmas instituições instruções tendentes à aplicação uniforme do disposto no capítulo II do diploma. O artigo 19.º, por último, estabelece o quadro sancionatório das instituições de crédito que não dêem cumprimento ao disposto neste mesmo capítulo.

8 — As dúvidas de constitucionalidade sobre a medida de restrição ao uso de cheque surgiram na prática judiciária, num primeiro momento em processos de contencioso administrativo de impugnação das decisões do Banco de Portugal e, depois, em processos crime em que se pretendiam ver condenadas as pessoas que desobedeciam às injunções decorrentes da lei conexas com a aplicação da medida de restrição (passagem de cheques com ou sem provisão no período de restrição, não restituição dos módulos de cheques em poder da pessoa abrangida pela medida).

No sentido da não inconstitucionalidade pronunciou-se o Supremo Tribunal de Justiça, o qual considerou que a medida não tinha natureza penal (de medida de segurança), mas *natureza administrativa* (Acórdão de 5 de Abril de 1989, in *Colectânea de Jurisprudência*, XIV, 2, pp. 8 e segs.) Também nesse sentido se havia pronunciado antes o Supremo Tribunal Administrativo (Acórdão de 12 de Dezembro de 1985, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 352, pp. 244 e segs.), o qual considerou que a medida de restrição devia ser qualificada como *sanção administrativa*, destinada a «assegurar o funcionamento normal de uma actividade bancária, relacionada com a utilização do cheque». Seria, por isso, um «instrumento jurídico especial, visando a efectivação de resultados práticos». Valeria, pois, a qualificação legal de *medida de carácter administrativo*. Na mesma linha, decidiu ainda o Acórdão da Relação de Lisboa de 15 de Fevereiro de 1989 (*Colectânea*, XVI, 1, pp. 155 e segs.), embora com um voto de vencido (cf. António Campos, «Direito bancário — Notas de doutrina e jurisprudência — Cheque», in *Revista da Banca*, n.º 11, Julho-Setembro de 1989, pp. 95 e segs.).

9 — O Tribunal Constitucional considerou em 1989 inconstitucionais as normas dos artigos 10.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/84. Fê-lo no citado Acórdão n.º 489/89, proferido pela 1.ª Secção do Tribunal Constitucional, na sua primitiva composição. Tal posição foi recentemente confirmada pela 2.ª Secção do mesmo Tribunal, nos Acórdãos n.ºs 155/91, 156/91, 157/91 e 158/91 e 160/91, embora com votos de vencido.

Naquele primeiro acórdão discutiu-se a medida administrativa de que a restrição ao uso de cheque se podia configurar como uma medida de polícia, susceptível de ser criada por diploma legislativo do Governo, no quadro do disposto no artigo 270.º, n.º 2, da Constituição, ou, pelo contrário, como uma medida claramente sancionatória, fosse qual fosse a natureza jurídica dessa mesma medida. Embora com uma voz discordante, o Tribunal inclinou-se para a natureza de medida sancionatória. Pode aí ler-se o seguinte:

Haverá de se reconhecer, assim, que a definição de «polícia» a extrair da Constituição é mais vasta que a tradicional e abrangente de outras realidades, para além da «ordem pública».

A objecção não colhe, quanto mais não seja porque o elemento histórico tem quase sempre utilidade para a compreensão das funções de qualquer instituto.

E não pode igualmente esquecer-se que as medidas de polícia continuam a ter também a função de defesa da ordem pública, se bem que o seu sentido esteja ligado à ideia de garantia do respeito e cumprimento das leis em geral, naquilo que concerne à vida da colectividade [...]

Mas elas, ainda que com este sentido, não devem exceder a «mera prevenção» de comportamentos ilícitos e, portanto, nunca sancioná-los [...]

Tendo em conta o exposto, estamos em condições de responder à interrogação atrás formulada, ou seja, a de saber se estamos perante medidas de polícia.

As normas em apreço implicam uma apreciação, um julgamento de certa conduta, para se decidir se se subsumem na tipicidade por elas criada.

Se a referida prova se fizer, segue-se uma verdadeira condenação nas sanções previstas: proibição de movimento por meio de cheques avulsos com determinadas finalidades, obrigatorie-

dade de devolução dos módulos de cheques em poder do infractor à instituição bancária correspondente. Estas medidas terão a duração mínima de seis meses e máxima de três anos.

Parece manifesto o carácter sancionatório das medidas previstas naquelas normas. Delas resulta a afectação de direitos subjectivos do respectivo sujeito. Evidentemente, existe, concomitantemente, uma finalidade preventiva, mas ela está sempre insita em todo o direito sancionatório. (In *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1990, pp. 1133 e 1134.)

Considerando que se estava perante normas de direito sancionatório público, o Acórdão n.º 489/89 entendeu que não seria necessário averiguar se as normas em causa criavam um ilícito de natureza penal ou um ilícito de mera ordenação social. Em qualquer dos casos, estar-se-ia perante uma reserva relativa da Assembleia da República e o diploma em causa não dispunha de válida autorização legislativa para a criação deste específico tipo de ilícito:

Em conclusão, qualquer que seja a natureza do ilícito e da sanção em causa — questão que o Tribunal não precisa de dilucidar — sempre as normas em causa serão organicamente inconstitucionais por constarem de um decreto-lei emitido, quanto às normas em causa sem autorização legislativa bastante. (*Ibidem.*)

No Acórdão n.º 155/91, ainda inédito, pode ler-se, na mesma linha de orientação:

[...] Ao colocar o direito das contra-ordenações, tal como o direito disciplinar, ao lado do direito penal, na reserva relativa da competência legislativa, não pode a 1.ª revisão da Constituição ter deixado de querer justamente incluir nessa reserva todo o direito sancionatório público [...]

E no Acórdão n.º 160/91, também inédito, a mesma 2.ª Secção interrogou-se sobre a natureza do ilícito em causa, negando que a medida de restrição do uso de cheque se pudesse qualificar como medida de segurança penal ou como sanção de natureza disciplinar pública, inclinando-se para a sua qualificação como sanção administrativa e daí concluindo pela inconstitucionalidade orgânica das indicadas normas do Decreto-Lei n.º 14/84:

Ora, no caso, pode entender-se que o que o Governo fez foi, justamente, criar um *ilícito administrativo atípico*, pois que não é ele um ilícito disciplinar e também não se vê que possa reconduzir-se ao conceito de *contra-ordenação*. *Contra-ordenação* é, na verdade, apenas o «facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima», como se diz no artigo 1.º da respectiva lei quadro (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro), e a medida de restrição ao uso de cheque não é identificável com qualquer das «coimas» previstas nos artigos 17.º e 21.º da referida lei quadro.

Se assim for — isto é, se o legislador não puder criar ilícitos administrativos diferentes do ilícito disciplinar e do ilícito contra-ordenacional — então terá ele violado o «programa constitucional» relativo ao direito público sancionatório.

Mas, ainda que assim não deva entender-se — isto é, ainda que haja de ter-se por constitucionalmente admissível a criação de ilícitos administrativos para além do ilícito disciplinar e do ilícito contra-ordenacional —, uma coisa é certa: só a Assembleia da República ou o Governo por ela autorizado há-de poder criar tal tipo de ilícito e definir-lhe o respectivo regime, sob pena de se defraudar o sentido da reserva parlamentar.

IV

10 — Continua a perfilhar-se por inteiro esta jurisprudência do Tribunal Constitucional, considerando-se organicamente inconstitucionais as referidas normas do Decreto-Lei n.º 14/84.

Na verdade, tem-se por evidente que a medida de restrição ao uso de cheque tem *natureza sancionatória*, sendo a mesma aplicada pelo Banco de Portugal, banco central que tem, constitucionalmente, atribuições de colaboração com os órgãos de soberania e a Administração Pública «na execução das políticas monetária e financeira, de acordo com a Lei do Orçamento, os objectivos definidos nos planos e as directivas do Governo» [artigo 105.º da lei fundamental; cf. artigos 18.º, n.º 1, alíneas *a*) e *d*), 22.º e 23.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 337/90, de 30 de Outubro].

O próprio preâmbulo do Decreto-Lei n.º 14/84, acima transcrito, deixa claramente referida a finalidade visada pelo legislador ao enunciar que o «Banco de Portugal, a quem compete assegurar a regularidade do funcionamento do mercado monetário, passará a dispor de um meio eficaz de evitar que pessoas, reconhecidamente tidas por indesejáveis utilizadores do cheque, continuem a dispor de um meio fácil de lesarem os interesses patrimoniais de terceiros [...]».

Esse meio eficaz, qualificado como «providência de natureza administrativa» (artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/84), é aplicado mediante processo administrativo de natureza contraditória. Em função da prova produzida, é proferido um julgamento de certa conduta, a fim de se decidir se esta pode ser subsumida na tipicidade das normas deste diploma:

Se a referida prova se fizer, segue-se uma verdadeira condenação nas sanções previstas: proibição de movimentação por meio de cheques das contas de depósito, salvo por cheques avulsos com determinadas finalidades, obrigatoriedade de devolução dos módulos de cheques em poder do infractor à instituição bancária correspondente. Estas medidas terão a duração mínima de seis meses e máxima de três anos. (Acórdão n.º 489/89, já citado.)

Os sujeitos passivos da medida restritiva por utilização indevida de cheque (quer porque se trate de emissão de um certo número de cheques sem provisão durante certo período temporal, quer porque se trate de emissão de um ou mais cheques cuja recusa de pagamento pela entidade sacada se fique a dever a falta de provisão, irregularidade de preenchimento ou irregularidade de saque) podem ser não só o sacador, mas também os contitulares da conta bancária, contanto que aquele tenha agido na qualidade de representante e no interesse dos titulares da conta sacada (artigo 11.º, n.º 2, do diploma *sub judicio*).

Não obstante as finalidades preventivas referidas no passo do preâmbulo do diploma acima transcrito, a medida de restrição reveste-se da natureza de *sanção* para os visados. Aliás, as sanções públicas envolvem sempre, de forma mais ou menos acentuada, uma finalidade de prevenção geral, além de uma eficácia preventiva especial sobre o próprio sancionado, no que toca à eventual repetição da mesma conduta no futuro.

Tanto basta para afastar a qualificação da restrição como *medida de polícia*, visto que o funcionamento deste processo administrativo excede em muito a intervenção característica da Administração Pública na imposição de medidas de polícia, caracterizadas pela sua finalidade de actuarem sobre um perigo, visando a prevenção da ocorrência de um dano (cf. Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, vol. II, 9.ª ed., Coimbra, 1972, pp. 1145 e segs.). Um conceito constitucionalmente adequado de medida de polícia, tendo em conta a previsão do artigo 272.º, n.ºs 1 e 2, da lei fundamental, não comporta este tipo de sanções, como se sustenta na jurisprudência deste Tribunal atrás citada.

11 — Assente a *natureza sancionatória* da medida de restrição do uso de cheque, há-de reconhecer-se que é controvertida a natureza do correspondente ilícito sancionado.

Pode afirmar-se que se não trata de *ilícito criminal*, ao menos em todos os casos, na medida em que a medida pode ser aplicada sem que haja previamente sido cometido o crime de emissão de cheque sem provisão (basta pensar no caso em que o sacador do cheque sem provisão é o próprio beneficiário deste, visando levantar em proveito próprio fundos que não estão depositados; ou nos casos em que haja irregularidade de preenchimento ou irregularidade de saque de cheques).

De todo o modo, deve reconhecer-se que medidas restritivas deste tipo são aplicadas em certos direitos estrangeiros como *penas acessórias* ou *medidas de segurança criminal*, relativamente aos sacadores de cheque sem provisão, o que aponta para a necessidade de analisar os traços característicos de cada uma das regulamentações em presença, no caso, a constante do Decreto-Lei n.º 14/84.

Crê-se, porém, que não será determinante para a solução do presente problema de constitucionalidade proceder a uma qualificação rigorosa do tipo de ilícito público envolvido.

Levar-se-á em conta *prima facie* a qualificação legal da medida como «administrativa», sendo certo que, se a restrição pudesse — ao menos em alguns casos — ser qualificada como *medida de reacção criminal*, (pena ou medida de segurança) a inconstitucionalidade orgânica das indicadas normas seria evidente, atento o disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea *c*), da Constituição.

12 — No pressuposto de que se trate de uma verdadeira sanção administrativa, não é relevante — para salvar a sua constitucionalidade — que se trate de ilícito de mera ordenação social, de ilícito disciplinar público ou, até, de ilícito administrativo sancionado, de forma atípica.

De facto, em qualquer desses tipos de ilícito administrativo as correspondentes sanções têm de corresponder ao regime geral de respectivo direito sancionatório público, constante de lei da Assembleia da República ou de decreto-lei autorizado, atendendo à reserva relativa do Parlamento, constante da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição.

Suposto que a restrição ao uso de cheque se devia qualificar como medida sancionatória disciplinar pública — como sustenta nas suas alegações o Ex.^{mo} Procurador-Geral-Adjunto — nem assim se afastaria a inconstitucionalidade orgânica das respectivas normas. Na verdade, desde a 1.ª revisão constitucional, o regime geral de punição das infracções disciplinares consta de reserva relativa da Assembleia da República [alínea d), 1.ª parte, do n.º 1 do artigo 168.º]. Ora, o regime geral de punição das infracções disciplinares no domínio do mercado monetário e financeiro consta ainda hoje no essencial dos artigos 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959 (veja-se, também o Decreto-Lei n.º 47 413, de 23 de Dezembro de 1966). Aí não se prevê a restrição ou interdição do uso de cheque entre as medidas sancionatórias elencadas, mas tão-só a multa, a inibição temporária ou permanente do exercício de cargos em instituições de crédito ou auxiliares de crédito, e a suspensão ou cassação, total ou parcial, das autorizações necessárias ao exercício das funções de crédito ou auxiliares de crédito (artigo 89.º do citado diploma). Tratar-se-ia, por isso, de criação de uma sanção *nova*, não constante da lei geral, o que levaria à conclusão da inconstitucionalidade orgânica do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/84. Tão-pouco se poderia reconduzir esta restrição ao quadro sancionatório do regime disciplinar dos funcionários públicos, como é evidente. Seja como for, dificilmente se poderá encontrar aqui *uma relação especial de poder*, como foi posto em relevo nos Acórdãos n.ºs 155/91 e 160/91 da 2.ª Secção deste Tribunal.

13 — Também se se estiver perante um ilícito de mera ordenação social, se mantém a inconstitucionalidade orgânica detectada. O Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, lei-quadro do ilícito de mera ordenação social, sanciona este ilícito sempre com uma *coima* de natureza pecuniária, ainda que preveja sanções acessórias de natureza interditiva ou inibitória. Ora, a verdade é que o Decreto-Lei n.º 14/84 não prevê a cominação de quaisquer *coimas* a estes infractores, nem a medida de restrições do uso de cheque está tipificada entre as sanções acessórias consagradas no Decreto-Lei n.º 433/82.

Tão-pouco se poderia invocar, para salvar a constitucionalidade da medida, uma das autorizações legislativas referenciadas no Decreto-Lei n.º 14/84. Deixando o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 12/83 — autorização legislativa utilizada para alterar o regime processual do crime de emissão de cheque sem provisão constante dos artigos 1.º a 9.º deste último decreto-lei — verifica-se que a alínea b) do artigo 1.º da Lei n.º 27/83, de 8 de Setembro, permitia a definição das penas aplicáveis a actos ilícitos criminais ou contravençionais, mas é evidente que esta autorização não poderia cobrir este tipo de ilícito de mera ordenação social, nem a respectiva reacção qualificada como «medida administrativa». Nem sequer, o artigo 2.º da Lei n.º 12/83 — disposição autorizativa não invocada pelo Decreto-Lei n.º 14/84 — poderia constituir credencial suficiente para a restrição ou uso de cheque, como se demonstrou no já citado Acórdão n.º 489/89, uma vez que a norma em causa autorizava o Governo «a alterar o *regime geral* das contra-ordenações, e não a criar uma determinada contra-ordenação, como um regime específico e excepcional» (Acórdão n.º 489/89).

Finalmente, para aqueles que entendam que o Governo pretendeu criar novo *ilícito administrativo* de natureza atípica, a inconstitucionalidade continuaria a verificar-se, quer porque é sustentável que o «programa constitucional» relativo ao direito público sancionatório só contempla três tipos de ilícito (o penal, incluindo o contravençional; o disciplinar público; o contra-ordenacional), quer porque, de qualquer modo, «só a Assembleia da República ou o Governo por ela autorizado hão-de poder criar tal tipo de ilícito e definir-lhe o respectivo regime, sob pena de se defraudar o sentido da reserva parlamentar» (formulação do citado Acórdão n.º 160/91). Não se aceita, por isso, o argumento de identidade de razão, invocado pelo conselheiro Sousa Brito, em declarações de voto aos citados acórdãos da 2.ª Secção, que, a partir das medidas de polícia, legitimaria o Governo a criar esta nova «sanção administrativa meramente preventiva».

14 — As normas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/84 violam, assim, o disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, pois é nesses preceitos que se tipifica a medida de restrição do uso de cheque. As normas dos artigos 13.º, n.º 1, e 17.º, n.º 2, são também inconstitucionais, mas de forma consequencial: a primeira confere ao Banco de Portugal competência para aplicar esta sanção administrativa, criada por normas organicamente inconstitucionais; a segunda dispõe sobre o crime de desobediência qualificada, cujos elementos constitutivos abrangem precisamente a circunstância de o autor se achar abrangido pela medida de restrição ao uso de cheque e, não obstante isso, emitir cheque ou cheque sem provisão.

IV

15 — Nestes termos e pelos fundamentos expostos, nega-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão recorrida quanto ao julgamento da questão de inconstitucionalidade.

Lisboa, 1 de Julho de 1991. — *Armindo Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vitorino — Maria da Assunção Esteves — Vítor Nunes de Almeida* (vencido nos termos da declaração de voto junto) — *Alberto Tavares da Costa* (vencido nos termos da declaração de voto junto) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Voto de vencido

Votei vencido nos presentes autos pelas razões seguintes:

1 — O n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro, afirma expressamente que a medida de restrição ao uso de cheque a que se refere o capítulo II do diploma é uma «*providência de natureza administrativa*», com o seguinte conteúdo:

- a) As pessoas a quem for aplicada ficam proibidas de movimentar por meio de cheques as contas de depósito de que sejam titulares em quaisquer instituições de crédito;
- b) As pessoas abrangidas ficam obrigadas a devolver às instituições de crédito todos os módulos de cheques ainda em seu poder ou dos seus mandatários;
- c) As instituições de crédito ficam obrigadas a não facultar às pessoas abrangidas pela medida cheques para movimentação das contas, salvo,
- d) Se se tratar de cheques avulsos, visados ou não e que as instituições devem facultar aos interessados, quer se destinem a pagamentos ou a levantamentos de fundos.

O facto de o diploma expressamente referir a medida em causa como «administrativa» não é, sem dúvida, só por si, decisivo para se estabelecer a natureza da medida em causa.

Mas, não pode esquecer-se que, não se tratando de uma designação aberrante e fora do contexto, o intérprete na fixação do sentido da lei deve presumir que o legislador não só consagrou as soluções mais acertadas como também «soube exprimir o seu pensamento em termos adequados» (artigo 9.º, n.º 3, do Código Civil).

Vejamos, então a natureza da medida de restrição ao uso de cheque.

2 — A medida de restrição ou inibição do uso de cheque não é nem uma pena nem uma medida de segurança criminal: não só não faz parte do elenco das penas principais constantes do Código Penal como também, no que se refere às medidas de segurança, a função destas é de pura defesa social e, ao invés das medidas administrativas, pressupõem o cometimento pelo sujeito passivo de um facto objectivamente criminoso que lhes serve de prova e de valor sintomático. Este elemento essencial pode não se verificar no caso da medida em causa (v. g., pode ser aplicada apenas por virtude de mera irregularidade no preenchimento ou no saque dos cheques, bastando que se mostre que tal utilização «põe em causa o espírito de confiança que deve presidir à sua circulação»).

Não se tratando de uma medida penal ou de segurança criminal, pode ela, em princípio, ser aplicada em primeira apreciação pela própria administração, com o que se não viola nem o princípio da reserva de lei nem o da reserva do juiz [artigos 168.º, n.º 1, alínea c), e 205.º da Constituição da República Portuguesa].

3 — A medida em causa tem o seguinte âmbito objectivo de aplicação:

- a) Sempre que no período de três meses a mesma entidade saque três ou mais cheques que, apresentados a pagamento no prazo legal, não forem pagos por falta de provisão, ainda que sacados sobre instituições de crédito distintas;
- b) Quando, tendo sido emitido um ou mais cheques que não tenham sido pagos por (1) falta de provisão (2), irregularidade de preenchimento ou (3) de saque, se prove que o titular da conta, pela utilização indevida do cheque, *põe em causa o espírito de confiança que deve presidir à sua circulação* (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14/84).

A medida tanto pode recair sobre o sacador como sobre os titulares da conta, desde que quanto ao primeiro *ele tenha agido na qualidade de representante e no interesse dos titulares da conta sacada*.

De acordo com o preâmbulo do diploma em apreço, o que o legislador pretendeu evitar foi, pura e simplesmente, «o aumento preocupante do número de cheques sem cobertura», por forma a impedir que ficasse afectada a confiança geral em que tal meio de pagamento se tem desenvolvido, principalmente depois de se tornar obrigatória a aceitação do cheque. Dado o volume dos valores «movimentados» através de cheques sem provisão e o número dos

mesmos, poderá facilmente prever-se que, em breve, a utilização indevida do cheque possa vir a perturbar o regular funcionamento do mercado monetário e, isto sem embargo de a emissão de cheques sem provisão constituir crime.

Trata-se — no que se refere à finalidade da medida em questão — de razões de tipo organizativo ou de mera ordenação social, que obedecem à lógica da organização eficiente.

É um direito que, como escreve Baptista Machado, «[é] constituído por imperativos de autoridade e a fundamentação da sua validade só mediamente, através da legitimidade da autoridade que o edita, pode vir a achar resposta nos referidos princípios de Direito Natural».

Com efeito, as condutas que integram o domínio objectivo de aplicação da medida de restrição do uso de cheque ou são condutas que podem ser criminalmente perseguidas (caso dos cheques sem provisão) e, por isso, não podem as mesmas ser sujeitas a qualquer novo procedimento sancionatório ou são condutas axiologicamente neutras e, em consequência, não enquadráveis no direito penal de justiça, mas apenas e tão-somente ou no direito contra-ordenacional ou no exclusivo domínio do direito administrativo.

Aceitando-se como se faz no acórdão de que este voto faz parte que a medida em causa não é nem uma pena nem uma medida de segurança, há-de concluir-se que tal medida — qualquer que seja a sua verdadeira natureza — pode ser aplicada em primeira instância pela administração (não violando, assim, as disposições em apreço, as normas dos artigos 168.º, n.º 1, alínea c), e 205.º, n.ºs 1 e 2 da Constituição da República — adiante, CRP).

4 — A medida de restrição ao uso de cheque é, pois, uma medida administrativa, tal como a própria lei a designa; mas, como já se referiu, esta designação não é suficiente para definir a natureza específica de tal providência.

Qual será, pois, esta natureza?

De entre as providências administrativas umas existem que têm a característica de imposição de sanções a quem tenha adoptado condutas havidas por infractoras dos deveres e obrigações que o poder público, como emanção da organização da sociedade e para o correcto desenvolvimento desta entendeu estabelecer, ou a quem tenha adoptado condutas infractoras dos deveres e obrigações de correntes de um especial vínculo funcional ou de uma especial relação de subordinação, sujeição ou poder à Administração.

Ao invés, outras medidas existem, mas não revestindo aquele carácter impositor de sanções, assumem a dimensão de neutralizar as actividades individuais — através de uma intervenção ablatória ou interditiva, restritiva ou meramente inibitória — que tenham a potencialidade de pôr em risco os interesses importantes de uma comunidade ou da sociedade e cuja defesa compete à Administração ou a um seu específico sector, prevenindo, evitando ou minimizando o risco mencionado.

Assim, a medida de restrição de uso de cheque, enquanto medida administrativa, poderá revestir uma natureza preventiva ou um carácter sancionatório.

Como medida administrativa de natureza preventiva, a referida medida pode conceber-se como «medida de polícia» ou «medida administrativa de autoprotecção».

Como medida de carácter sancionatório, a restrição de uso de cheque pode conceber-se como medida de natureza disciplinar ou como sanção contra-ordenacional.

Vejamos.

5 — Será a medida de restrição uma medida sancionatória de natureza disciplinar?

Entendemos que não, pese embora a argumentação desenvolvida pelo Procurador-Geral-Adjunto na suas alegações. Com efeito, o que importa é saber se, configurando-se como ilícito disciplinar a violação de certos deveres aos quais se encontram especialmente sujeitos determinadas categorias de pessoas que se encontram numa relação especial de subordinação para com a Administração, tal relação pode ser afirmada no caso em apreço, isto é, entre os indivíduos potencialmente sujeitos à medida de restrição e a administração.

Ora, estas pessoas — sacadores de cheque e titulares de contas bancárias — podem ser sujeitos à medida de restrição enquanto tais e não pelo facto de exercerem uma actividade ou profissão com a qual a administração mantenha «uma relação de supremacia especial» quer devido a um especial interesse público ou perigosidade ou por ser uma actividade sujeita e particular vigilância que justificaria tal subordinação.

Os sacadores de cheques e titulares de contas bancárias são apenas os utilizadores de um sistema que, entre nós, se não mostra organizado como um serviço público, inexistindo nas respectivas relações aquela particular nota de subordinação que justifique a existência de um poder disciplinar.

6 — Será a medida em causa uma sanção contra-ordenacional?

As contra-ordenações são hoje, apenas, os comportamentos integrados pela prática de um «facto ilícito censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima» (artigo 1.º do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro).

É portanto, pela aplicação de uma sanção típica de tal ordenação que se podem distinguir as contra-ordenações de outras formas de censura de actos ilícitos.

Ora, no caso de restrição ao uso de cheque não vem cominada na lei que criou tal medida qualquer coima, não se identificando também aquela medida em si mesma com qualquer das sanções previstas nos artigos 17.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, pelo que se pode concluir que a medida de restrição de uso de cheque não é uma contra-ordenação, tal como se concebe no nosso ordenamento jurídico tal figura.

7 — Mas, não sendo a medida de restrição nem integradora de ilícito disciplinar nem podendo ser considerada como ilícito de mera ordenação social, poderá ainda dizer-se que tal medida integra uma sanção administrativa atípica e, como tal, violará a reserva da Assembleia da República relativa ao direito público sancionatório que, nos termos do decidido no Acórdão n.º 160/91, deste Tribunal (ainda inédito) «se esgota numa das categorias seguintes: *ilícito penal* (entendida esta expressão no sentido amplo por forma e abarcar a categoria residual das *contravenções*), *ilícito disciplinar* e *ilícito de mera ordenação social*» [cf. artigos 27.º, n.ºs 1 e 3, 29.º, 30.º, 37.º, n.º 3, 168.º, n.º 1, alíneas c) e d), e 269.º, n.º 3, da Constituição].

Independentemente de saber se o direito sancionatório público se esgota ou não nos tipos de ilícito referidos — o que não importa analisar neste momento — o que nos parece é que a medida em questão não é uma sanção punitiva, tal como as caracterizam os referidos ilícitos, mas apenas e tão-somente, uma medida de autoprotecção da administração contra comportamentos não censuráveis ética ou disciplinarmente, mas de que é indispensável evitar a frequente repetição pois tal poderia por em causa a confiança jurídica dos utentes no sistema de pagamentos por meio de cheques.

8 — Mas, não será a medida de restrição ao uso de cheque uma medida de polícia, tal como se concluiu no voto de vencido do conselheiro Raul Mateus, no Acórdão N.º 489/89, deste Tribunal (in *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 1990)?

Parece-nos também que não, tal como no presente acórdão se veio a concluir.

As medidas de polícia visam garantir a legalidade e a ordem pública e a segurança interna de um país, procurando prevenir os perigos para obstar à sua concretização. Estão previstas na CRP — artigo 272.º, n.º 2 — e *não estão sujeitas a reserva de lei*, devendo esta prever as que considerar necessárias, sem outra sujeição a princípios constitucionais que não seja o da adequação e proporcionalidade na sua aplicação (não devem ser utilizadas para além do estritamente necessário).

Não nos parece que se possa qualificar a medida em causa como medida de polícia, essencialmente porque estas constituem um meio de prevenir situações de perigo agudo de criminalidade por parte da polícia administrativa ou de segurança pública (Cavaleiro Ferreira, *Lições de Direito Penal*, II, p. 62), o que manifestamente não se verifica no caso da medida em análise.

As medidas de polícia não são sanções, pois não castigam factos puníveis, antes visam actuar sobre um perigo, por forma a evitar a produção de um dano, quer colocando os indivíduos perigosos em situação de não poderem causar mal quer procurando obviar a que se produzam as circunstâncias que causem dano ou gerem perigo.

Trata-se, na generalidade, de medidas preventivas porque visam promover a defesa da ordem social, designadamente, o evitar colocar em perigo o interesse público: sendo impossível prever todas as circunstâncias em que seria necessário intervir previamente, não exige a Constituição a prévia definição, por via normativa, dos seus pressupostos nem sequer das próprias medidas, sem prejuízo de uma definição legal genérica da competência material das autoridades com poderes de polícia.

Ora, quer a natureza quer o âmbito da medida de restrição ao uso de cheque são substancialmente diferentes dos das medidas de polícia.

9 — A medida de restrição ao uso de cheque não podendo ser concebida, tal como vem desenhada no diploma em apreço, nem como uma pena criminal, nem como uma medida de segurança, nem como uma sanção disciplinar, nem ainda como uma sanção contra-ordenacional, há-de necessariamente concluir-se que, se for possível assacar-lhe carácter sancionatório se tem de tratar como uma «sanção administrativa atípica», não incluída em qualquer das formas conhecidas em que se desdobra o referido «direito sancionatório público».

Porém, vimos já (supra, n.º 4) que para além das providências administrativas que se caracterizam pela imposição de sanções, ou-

tras medidas existem que, não se revestindo de tal carácter, assumem uma dimensão neutralizadora de comportamentos que tenham a potencialidade de por em risco interesses importantes da comunidade, cabendo à Administração ou a um seu específico sector a prevenção ou minimização de tais comportamentos.

E a medida de restrição ao uso de cheque não tem, em meu entender, natureza punitiva ou sancionatória.

Com efeito, a determinação da restrição não está legalmente condicionada à censurabilidade da conduta das pessoas a quem tal medida pode ser aplicada. Assim, e desde logo, os titulares da conta podem ser abrangidos por tal medida sem qualquer intervenção pessoal na passagem do cheque, bastando que se demonstre que o sacador tenha agido como representante e no interesse do titular. Por outro lado, e como já se referiu antes (n.º 3), a medida pode ser aplicada quando a mesma entidade, no prazo de três meses, passar três ou mais cheques sem provisão — hipótese susceptível de procedimento criminal — e que havendo condenação afastaria a possibilidade de aplicação de outra sanção aos mesmos factos.

Acresce ainda que à falta de provisão pode ser equiparada a mera irregularidade de preenchimento ou de saque, desde que se prove que «o titular da conta, pela utilização indevida do cheque, põe em causa o espírito de confiança que deve presidir à sua circulação» [artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro].

Aqui reside, pois, a finalidade última da medida em apreço: do que se trata é de evitar que o utilizador de cheques ponha em perigo o «espírito de confiança» que em qualquer país do mundo tem de ser inerente à circulação de tal meio de pagamento, que entre nós é até obrigatório, sendo assim, a perigosidade revelada pelo comportamento a medida e o fundamento que determinam a concreta dimensão da sua aplicação.

Nesta perspectiva, há que admitir o poder interventor da administração no que se refere à denominada «autotutela de relações especiais».

Tem aqui de se distinguir dentro da dilatada e complexa gama do ilícito administrativo, os comportamentos que afectam o conjunto das relações gerais entre o poder da Administração e os cidadãos e os que afectam apenas certas relações especiais de poder e se mantêm, por isso, dentro do âmbito da autoprotecção administrativa.

Os primeiros comportamentos, enquanto violam os princípios gerais reguladores da actividade administrativa face à generalidade dos cidadãos, não-de estar submetidos aos princípios constitucionais derivados do «programa sancionatório público» que se considera consagrado nos artigos 27.º, n.º 2 e 3, 29.º, 30.º, 37.º, n.º 3, 168.º, n.º 1, alíneas c) e d), e 269.º, n.º 3, da Constituição e, por isso, submetidos a reserva de lei da Assembleia da República e a princípios idênticos aos que vigoram para o direito sancionador geral (penal, disciplinar ou contra-ordenacional).

Mas, no que respeita ao segundo tipo de comportamentos acima referenciados e que se desenvolvem no âmbito de certo tipo de relações especiais como nos parece ser o caso da actividade bancária e creditícia, designadamente, no que respeita aos meios de pagamentos e à circulação de cheques, o estabelecimento de medidas de autoprotecção directamente derivadas e consequenciais a tal tipo específico de relações, não parece deverem estar sujeitas às mesmas exigências constitucionais.

Com efeito, não proibindo a Constituição a livre instituição de «medidas de polícia» desde que previstas na lei, não se vê porque não possa ou devam ser admitidas outras medidas como a de restrição ao uso de cheque, as quais, não não revestindo um carácter de sanção, visam neutralizar certos tipos de comportamento que contêm em si a potencialidade de colocar em perigo interesses importantes da comunidade em determinados sectores de actividade.

Seriam medidas que por terem uma natureza interditiva ou ablatória, restritiva ou meramente inibitória de determinados comportamentos não se integrariam dentro do direito sancionatório público e, por isso, não estão submetidas à reserva de lei da Assembleia da República.

Todavia, nem por não estarem abrangidas pela reserva do artigo 168.º, n.º 1, alíneas c) e d), da Constituição, deixa de ser exigível que tais medidas estejam sujeitas a uma certa tipificação e respeitem os princípios constitucionais da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade que devem reger toda a actividade administrativa, e, principalmente, uma vez que a primeira apreciação e aplicação de tais medidas compete à administração, deve existir a possibilidade de recurso contencioso.

Ora, a medida de restrição ao uso de cheque, tal como vem prevista no Decreto-Lei n.º 14/84, de 11 de Janeiro, respeita todos estes princípios constitucionais, pelo que as normas que prevêm não são inconstitucionais, sendo este o sentido do meu voto.

Lisboa, 1 de Julho de 1991. — *Vitor Nunes de Almeida*.

Declaração de voto

Votei no sentido do não provimento do recurso, julgando, por conseguinte, pela não inconstitucionalidade dos preceitos em causa.

Muito sucintamente exporei os vectores que desenvolveria na defesa desta tese:

1 — Por força da sua «lei orgânica» — o Decreto-Lei n.º 644/75, de 15 de Novembro, sujeito a diversas alterações posteriores — o Banco de Portugal está incumbido, além do mais, da orientação e controlo da política monetária e financeira nacional, nessa medida disciplinando a actividade dos mercados monetário, financeiro e cambial, para o que exerce um alargado leque de funções, como as que respeitam à expansão do critério, à fixação das taxas de desconto, de juro e outras, à concessão e recusa de autorização para importação de capitais, etc.

Para o efeito, o Banco de Portugal emite providências genéricas de execução permanente e de observância obrigatória pelas demais instituições de crédito, o que, como observam Gomes Canotilho e Vital Moreira e, de certo modo, é corolário do disposto no artigo 105.º da Lei Fundamental, se traduz em «autênticos poderes normativos» sobre o sistema financeiro do País (cf. *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., 1.º vol., p. 460).

2 — O Decreto-Lei n.º 14/84 é (a par de outros campos de incidência) um dos instrumentos legais da função eminentemente disciplinadora do mercado monetário: pretende-se, em primeira linha, assegurar a confiança na circulação do cheque, objectivo de indelmentável interesse social, nas suas projecções pública e privada, exigidos o funcionamento normal da actividade da banca, e a não perturbação da circulação fiduciária, que a garantia dessa circulação ajuda a acautelar.

Neste ponto, ter-se-á inspirado o legislador nacional no francês, como se salienta no acórdão, com a sucessão de textos relativos à interdição de emissão de cheques ditados por preocupação análoga: alterações ao Decreto de 30 de Outubro de 1935, introduzidas pela Lei n.º 72/10, de 3 de Janeiro de 1972, e Decretos n.ºs 903/75, de 3 de Outubro, e 78/86, de 10 de Janeiro.

3 — Pois bem.

O exercício desses poderes pelo Banco de Portugal, a quem se confiaram «funções públicas de raiz e de essência estatal», para citar Freitas do Amaral (*Curso de Direito Administrativo*, vol. 1, Coimbra, 1986, p. 305) consubstancia uma actuação indirecta da Administração.

Mediante a verificação de certos índices e independentemente de qualquer valoração ética, o exercício de atribuições do Estado por via indirecta concretiza-se pelo estabelecimento de medidas administrativas, contenciosamente sindicáveis, relativas à convenção de cheque, limitativas do uso deste e tão-só, pois nem sequer inibem, temporariamente que seja, a sua utilização mas apenas a condicionam por certo lapso de tempo, pelas apontadas razões de interesse público — a regulação dos mercados monetário e financeiro e a fiscalização das operações, actos e contratos levados a efeito nessa área.

4 — Assim sendo, não parece que a medida de restrição prevista no n.º 1, do artigo 10.º tenha que ser avaliada no seu eventual cumprimento (ou não) do chamado «programa constitucional relativo ao direito sancionatório»; a sua natureza é meramente preventiva, destina-se a assegurar, nuclearmente, a confiança no cheque e, do mesmo passo, a fluidez da circulação fiduciária o que, salvo melhor entendimento e o devido respeito, se contém na actividade própria da Administração, logo, nas competências legislativa e administrativa do Governo.

Alberto Tavares da Costa.

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 246, de 25-10-91, a p. 10 751, se rectifica que onde se lê:

Por despacho de 14-10-91 do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico:

Ana de Fátima Lopes Carvalho, auxiliar técnica do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — concedida licença sem vencimento de longa duração a partir de 28-10-91.

deve ler-se:

Por despacho de 24-10-91 do almirante director-geral do Instituto Hidrográfico:

Ana de Fátima Lopes Carvalho, auxiliar técnica do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — concedida licença sem vencimento de longa duração a partir de 28-10-91.

28-10-91. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão*, capitão-de-mar-e-guerra.

ARSENAL DO ALFEITE

Relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite, elaborada nos termos do Dec.-Lei 230-A/79, de 23-7, e da al. a) do n.º 12 da Port. 385/79, de 31-7, e aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite para vigorar a partir das datas que se indicam. Promoções no enquadramento da grelha salarial aprovada por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, publicado no DR, 2.ª, 127, de 4-6-91:

Promoções

03 — Pessoal técnico:

Técnico coordenador de armas e equipamentos do escalão principal, nível 1:

Em 1-1-91:

OCTE n.º 9440 TCE4 José Soeiro Monteiro.

Em 1-2-91:

OGIE n.º 9431 TCE4 João Vaz Nogueira.

08 — Pessoal de preparação de trabalho:

Agente de preparação de trabalho dos escalões 1/2, nível 1:

Em 1-1-91:

OMAR n.º 2385 CM2 Jaime de Jesus Amaro.

11 — Pessoal de mestrança:

Mestre dos escalões 1/2, nível 2:

Em 1-7-91:

OSOL n.º 3940 CM3 João Manuel da Conceição Costa.

Mestre dos escalões 1/2, nível 1:

Em 1-1-91:

OGIE n.º 2420 CM1 Jorge Manuel Moreira da Costa.

OCN n.º 209 CM2 Custódio Sérgio Abreu da Silva.

(Não carece de visto do TC.)

30-10-91. — O Administrador, em exercício, *Joaquim Augusto dos Santos*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso. — Por deliberação tomada na sessão de 29-10-91 do conselho científico da Universidade Aberta, foi aprovada a seguinte tabela de emolumentos:

1 — Certidões:

1.1 — Conclusão do curso, licenciatura, mestrado, doutoramento e respectivas equivalências legais — 1500\$.

1.2 — Inscrição, frequência ou exame (aprovação):

1.2.1 — Uma só disciplina, trabalho ou estágio — 500\$.

1.2.2 — Por cada disciplina, trabalho ou estágio a mais — 50\$.

1.3 — Matrícula — 500\$.

1.4 — Não especificada — 500\$.

1.5 — De narrativa ou de teor:

1.5.1 — Não excedendo uma lauda — 500\$.

1.5.2 — Por cada lauda que exceda a primeira — 50\$.

1.6 — Por fotocópia:

1.6.1 — Pela primeira folha — 300\$.

1.6.2 — Por cada folha que exceda — 50\$.

2 — Averbamentos — 100\$.

3 — Diplomas:

3.1 — Doutoramento — 15 000\$.

3.2 — Mestrado — 12 000\$.

3.3 — Licenciatura — 10 000\$.

3.4 — Grau inferior à licenciatura — 5000\$.

3.5 — Outros diplomas — cursos de especialização — 5000\$.

Nota. — Os n.ºs 3.1, 3.2 e 3.3 incluem o imposto do selo devido.

4 — Equivalência a disciplinas obtidas noutros estabelecimentos de ensino superior, por cada disciplina — 700\$.

5 — Processos de equivalência e reconhecimento do grau:

5.1 — Doutoramento — 75 000\$.

5.2 — Mestrado — 60 000\$.

5.3 — Licenciatura — 40 000\$.

5.4 — Grau inferior a licenciatura — 30 000\$.

6 — Os emolumentos previstos no n.º 4 são divididos em duas prestações: a primeira, de 70%, no acto de apresentação do requere-

mento de admissão; a segunda, de 30%, no acto do requerimento de pedido de certidão e diploma, se for caso disso.

7 — Estes emolumentos constituem receitas próprias da Universidade.

Esta tabela entrou em vigor no dia 29-10-91, mas não se aplica aos processos em curso.

4-11-91. — O Reitor, *Armando Rocha Trindade*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 17-10-91:

Autorizado o contrato administrativo de provimento do Doutor Luís Pedro Pereira Marques Paz, para desempenhar as funções de professor auxiliar, por cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 3-7-91, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-10-91. — A Administradora, *Ana Maria Sena Brogueira Monterrozo Carneiro*.

Edit. — Faz-se saber que nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital, para sete lugares de assistentes estagiários no Departamento de Ciências Agrárias, nas áreas de:

Organização e Gestão da Empresa Agrícola (um lugar);

Matemática (um lugar);

Cálculo Automático (um lugar);

Microbiologia Agrícola (um lugar);

Culturas Arvenses (um lugar);

Viticulturas e Enologia (um lugar);

Anatomia, Higiene e Sanidade Animal (um lugar).

Serão admitidos ao concurso licenciados ou diplomados com curso superior ou equivalente adequado e com a classificação mínima de *Bom*.

Com o documento oficial comprovativo das habilitações e um *curriculum* que indique as condições susceptíveis de permitirem um juízo de mérito ou de preferência, os candidatos apresentarão a sua candidatura em requerimento, dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

a) Nome completo;

b) Filiação;

c) Data e local de nascimento;

d) Estado civil;

e) Residência;

f) Número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

16-10-91. — O Reitor, *António Bettencourt Machado Pires*.

Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais

Edit. — Faz-se saber, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado, com emendas, pela Lei 19/80, de 16-7, que está aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no DR, para provimento de um lugar de assistente estagiário no Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, na área de Sociologia, sendo condições preferenciais as classificações obtidas nas disciplinas de Métodos Quantitativos, Economia, Demografia e Sociologia das Organizações.

Com o documento oficial comprovativo das habilitações e um *curriculum* que indique as condições susceptíveis de permitirem um juízo de mérito ou de preferências, os candidatos apresentarão a sua candidatura em requerimento, dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

a) Nome completo;

b) Filiação;

c) Data e local de nascimento;

d) Estado civil;

e) Residência;

f) Número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

9-10-91. — O Reitor, *António Bettencourt Machado Pires*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso. — De acordo com o estabelecido no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial, publicado no *DR*, 2.ª, 174, de 31-7-91, é afixada nos Serviços de Expediente e Pessoal desta Universidade na data da publicação do presente aviso no *DR*.

31-10-91. — O Presidente do Júri, *José Esteves Correia Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra de 30-10-91:

João José Paour Gordo, técnico de 2.ª classe de radiologia de diagnóstico e terapêutica da Faculdade de Medicina desta Universidade — promovido, por conveniência urgente de serviço, a técnico de 1.ª classe de radiologia de diagnóstico e terapêutica da mesma Faculdade com efeitos a partir de 30-10-91, considerando-se exonerado do lugar anterior na mesma data. (Não carece de verificação prévia do TC.)

31-10-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra de 29-10-91:

Mário Mateus Mendes Lêdo, Maria Helena Baptista Garrucho Martins Ribeiro, Maria Fernanda do Vale Lopes Braguez de Campos, Docelina da Conceição Rodrigues Cardantas, Idalinda Duarte Costa Simões China, Maria de São José Martins de Almeida Madeira, Mário Rui Veiga Correia Dias, Margarida Maria Geral da Silva Marques Pacheco Mendes, Maria das Dores Carvalho Saraiva da Conceição, Maria Emília Soares Amado Fernandes Dias, Manuel Martins Parola Palrilha, Margarida Domingues Ferreira de Sousa Rodrigues, Manuel Miranda Pires dos Santos, Manuel Fernandes Dias, Maria Regina Simões Bilro de Carvalho, Manuel José Martins Dias, Ana de Jesus Lemos Pinto, Arminda da Conceição Cardoso Domingos e Teresa Rosalina Pinto Galvão, técnicos de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública de diagnóstico e terapêutica da Faculdade de Medicina desta Universidade — promovidos, por conveniência urgente de serviço, a técnicos principais de análises clínicas e saúde pública de diagnóstico e terapêutica da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 29-10-91, considerando-se exonerados dos lugares anteriores na mesma data.

Maria Fernanda Pereira de Lucas Pires, Maria da Nazaré Antunes Carvalho Seco Marques e Maria Albertina Gonçalves da Costa Coelho Pimentel, técnicas de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública de diagnóstico e terapêutica da Faculdade de Medicina desta Universidade — promovidas, por conveniência urgente de serviço, a técnicas de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública de diagnóstico e terapêutica da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 29-10-91, considerando-se exoneradas dos lugares anteriores na mesma data.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

4-11-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Edital. — 1 — Em conformidade com o artigo 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, a Reitoria da Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um assistente estagiário para a área das disciplinas de Higiene e Sanidade I e III e Controlo Sanitário de Produtos de Origem Animal.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos que tenham obtido informação final mínima de *Bom*.

2.1 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

- Classificação final do curso;
- Informação mínima de *Bom* nas disciplinas relevantes para a área para que é aberto concurso;
- Entrevista para apreciação curricular;
- Disponibilidade para início imediato de funções.

2.2 — Serão condições de preferência a disponibilidade para dedicação a tempo inteiro e em regime de exclusividade e a fixação de residência em Évora.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, instruído com a seguinte documentação:

- Certidão de registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certificado de registo criminal;
- Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado;
- Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente e respectiva classificação final referida no n.º 2;
- Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e permitam melhor ajuizar das aptidões para o cargo e da sua adequação ao perfil caracterizado no n.º 2.

4 — Para efeito de concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas als. a) a g) do número anterior, devendo neste caso o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 150\$.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secção de Pessoal, Serviços Administrativos, Avenida de Barahona, 1, apartado 94, 7001 Évora Codex.

Edital. — 1 — Em conformidade com o artigo 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, a Reitoria da Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um assistente estagiário para a área de Química.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente e adequado que tenham obtido informação final mínima de *Bom*.

2.1 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

- Disponibilidade para integração nos projectos de investigação a decorrer no Departamento de Química;
- Disponibilidade imediata para o desempenho de funções;
- Método de selecção — avaliação curricular e entrevista.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, instruído com a seguinte documentação:

- Certidão de registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certificado de registo criminal;
- Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado;
- Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente e respectiva classificação final referida no n.º 2;
- Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e permitam melhor ajuizar das aptidões para o cargo e da sua adequação ao perfil caracterizado no n.º 2.

4 — Para efeito de concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas als. a) a g) do número anterior, devendo

C
INCM
C. D. L.

neste caso o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 150\$.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secção de Pessoal, Serviços Administrativos, Avenida de Barahona, 1, apartado 94, 7001 Évora Codex.

21-10-91. — O Vice-Reitor, *António Cipriano Afonso Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 25-10-91:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Kelly Benoudis Basílio, professora auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 14 a 21-11-91.

À Doutora Maria de Lurdes Conceição Abrantes Amaral Pereira Ferraz, professora associada da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 26-10 a 12-11-91.

Ao Doutor Manuel Mendes Nobre de Gusmão, professor auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 14 a 22-11-91.

31-10-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Faculdade de Ciências

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 240, de 18-10-91, a p. 10 440, de novo se publica:

Edital. — *Admissão de docentes.* — Está aberto concurso documental para admissão de assistentes estagiários, assistentes convidados e professores auxiliares convidados para a especialidade de Ciências e Tecnologia da Programação, Sistemas de Exploração e Redes de Computadores, Sistemas de Informação e Inteligência Artificial pelo prazo de 30 dias a partir do dia da publicação do presente edital.

A declaração de candidatura deve ser presente no Departamento de Informática e Ciências da Computação, Avenida de 24 de Julho, 134, 7.º, 1300 Lisboa (telefone: 609822), e referir, nomeadamente, o tipo de licenciatura, faculdade ou departamento que a concedeu, classificação final e ano da sua conclusão, classificação em cadeiras pertinentes à área que o candidato declare preferir, em particular no estágio ou seminário, currículo científico, experiência profissional e outros graus académicos.

23-10-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Filipe Aurélio Ferreira*.

Faculdade de Medicina

Por despacho do vice-reitor de 18-1-90, por delegação do reitor:

Doutor António Alberto Monteiro Trindade — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de professor auxiliar convidado, em regime de 30%, com efeitos a 18-1-90, considerando-se rescindido o contrato de assistente convidado a 40% da referida Faculdade. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-10-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despacho de 20-6-91 do reitor da Universidade do Minho:

Domingos Manuel Fernandes Gomes Medeiros, técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de fiscal técnico de obras, em regime de contrato administrativo de provimento na Universidade do Minho — integrado na mesma categoria do quadro provisório desta Universidade, considerando-se rescindido o contrato a partir da data da posse. (Visto, TC, 24-9-91.)

Por despacho de 12-7-91 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Manuel Martins Borges de Almeida, professor associado de nomeação provisória do quadro desta Universidade — nomeado

professor catedrático de nomeação provisória do mesmo quadro, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 10-10-91 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Licenciada Ana Maria Moreira Ferreira da Rocha, assistente, em regime de contrato administrativo de provimento — no período de 1-10-91 a 1-3-92.

Licenciada Teresa Maria Figueiredo Passos Ramos da Mota Miranda, assistente, em regime de contrato administrativo de provimento — no período de 1-10-91 a 1-3-92.

Licenciado António Manuel da Silva Pina, assistente, em regime de contrato administrativo de provimento — adiada a equiparação a bolseiro anteriormente concedida pelo período de 1-10-91 a 30-9-92 para o período de 1-3-92 a 28-2-93.

Por despacho de 11-10-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Sofia Isabel Coelho Afonso, leitora, em regime de contrato administrativo de provimento — concedida equiparação a bolseiro no período de 26 a 30-10-91.

Por despacho de 14-10-91 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Mário Filipe de Araújo Gonçalves de Lima, professor associado do quadro — concedida equiparação a bolseiro no período de 27-9 a 2-10-91.

Por despacho de 15-7-91 do reitor da Universidade do Minho:

Erika Teresa Correia Beato de Carvalho Magalhães, técnica auxiliar de 2.ª classe, em regime de contrato administrativo de provimento — autorizada a rescisão do contrato com efeitos a partir de 1-9-91.

Por despacho de 1-8-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Sérgio Miguel Cardoso Nascimento — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 25-7-91, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-10-91. — O Administrador, *José Frederico Aguilar Freitas Monteiro*.

Por despachos de 19-10-91 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro aos seguintes docentes, em regime de contrato administrativo de provimento:

Doutora Maria Amália de Castro Sequeira Braga, professora auxiliar — no período de 4 a 7-11-91.

Doutora Maria de Jesus Matos Gomes, professora auxiliar — no período de 12 a 28-10-91.

Doutor Paulo António Alves Pereira, professor auxiliar — no período de 10 a 24-11-91.

Licenciada Ana Maria Seabra de Almeida Rodrigues, assistente — no período de 25 a 30-11-91.

Licenciado Pedro Alexandre Faria e Fernandes Teixeira Gomes, assistente — no período de 10 a 21-10-91.

Por despacho de 21-10-91 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Martin Andritschky, professor auxiliar, em regime de contrato administrativo de provimento — concedida equiparação a bolseiro no período de 6 a 8-11-91.

Por despachos de 22-10-91 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro aos seguintes docentes, em regime de contrato administrativo de provimento:

Doutor Jorge José Gomes Martins, professor auxiliar — no período de 8 e 9-10-91.

Licenciada Maria Manuela Mestre Marques Palmeirim, assistente — no período de 1-2 a 31-3-91.

Licenciado Joaquim Gomes de Sá, assistente, em regime de contrato administrativo de provimento — anulada a equiparação a bolseiro autorizada para o ano lectivo de 1991-1992.

24-8-91. — O Administrador, *José Frederico Aguilar Freitas Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços Sociais

Por despacho do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa de 29-10-91:

Maria do Céu Araújo Cerqueira, auxiliar de alimentação de 3.ª classe, com contrato de trabalho a termo certo — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1-11-91.

30-10-91. — O Vice-Presidente, *António Ribeiro Leitão*.

Faculdade de Ciências Médicas

Por despacho de 11-10-91 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Doutor Carlos Manuel Nunes Filipe, professor auxiliar da disciplina de Fisiologia — autorizado o contrato administrativo de provimento, a título provisório, nesta Faculdade, a partir de 11-7-91, considerando-se rescindido o cargo de assistente da mesma Faculdade a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-10-91. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira*.

Por despacho de 11-10-91 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Licenciado António Gentil da Silva Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor associado convidado de Pediatria desta Faculdade, por urgente conveniência de serviço, a tempo parcial (20%) e em acumulação, com efeitos a partir de 1-10-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

O licenciado António Gentil da Silva Martins terminou o seu curso na Faculdade de Medicina de Lisboa em 1953, com a classificação de 16 valores (*Bom com distinção*).

Fez o seu internato geral e intermediário de pediatria cirúrgica nos Hospitais Cívicos de Lisboa, tendo, em 1956, beneficiado de uma bolsa do British Council para o estudo de cirurgia e ortopedia infantis.

De Outubro de 1956 a Outubro de 1959, trabalhou em cirurgia pediátrica nos principais serviços ingleses de cirurgia pediátrica; regressado em 1960 a Portugal, foi nomeado assistente do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, fundando o serviço de pediatria oncológica do Instituto Português de Oncologia, iniciativa pioneira no nosso país. Desde essa data e até 1965 trabalhou primeiro como voluntário e depois como graduado de pediatria cirúrgica nos Hospitais Cívicos de Lisboa (Hospital de D. Estefânia).

Em 1965 fez brilhantes provas de concurso para assistente de pediatria cirúrgica (chefe de serviço), tendo ficado em 1.º lugar.

Mediante provas públicas, adquiriu as especialidades de cirurgia plástica e de cirurgia pediátrica.

Desde 1956 até agora proferiu 27 lições e conferências sobre temas de cirurgia pediátrica.

Tem exercido uma brilhante actividade profissional, bem evidente não só pelas numerosas conferências e comunicações que tem feito, quer em Portugal quer no estrangeiro, como também pelos seus trabalhos científicos, muito valiosos, publicados entre nós ou além-fronteiras.

Ocupou-se em 7 conferências, em Portugal, de temas de cirurgia plástica. Participou em 23 reuniões internacionais, apresentando contribuições científicas originais e que versavam temas variados de pediatria cirúrgica e cirurgia plástica, além de política de saúde.

Foi galardoado com vários prémios científicos.

No estrangeiro, em revistas de grande nível científico, publicou 15 trabalhos. Em Portugal publicou 27.

Desenvolveu uma extraordinária actividade como bastonário da Ordem dos Médicos, tendo feito conferências e publicado trabalhos notáveis sobre assuntos de política de saúde, ética médica e ensino médico.

Pertence a numerosas sociedades científicas portuguesas e estrangeiras, tendo desempenhado cargos de relevo nalgumas delas.

Tem um extraordinário currículo operativo de cirurgia neonatal pediátrica, plástica, ortopédica e traumatológica.

Exerceu funções docentes na Royal Liverpool Children Hospital (1957-1958) e nos Hospitais Cívicos de Lisboa, quando este grupo hospitalar foi encarregado do ensino pré-graduado em 1975-1976.

Pela sua actividade científica, bem provada no seu *curriculum vitae*, o licenciado António Gentil Martins merece ser convidado para

professor associado da Faculdade de Ciências Médicas, e, assim, o conselho científico, na sua reunião de 17-9-91, autorizou o contrato do referido licenciado para o cargo de professor associado convidado de Pediatria.

O Presidente do Conselho Científico, *Mário Gentil Quina*.

Por despacho de 16-10-91 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Licenciada Maria Isabel Rodrigues de Abreu Figueiredo de Almeida — autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento como assistente de investigação da disciplina de Imunologia a partir de 19-11-91, por um biénio. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-10-91. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira*.

Por despacho de 16-10-91 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Licenciado Raul José Pimentel Mesquita de Lima — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Cirurgia II, a tempo parcial (40%), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 3-11-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-10-91. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 238, de 16-10-91, o extracto referente ao Doutor António Lourenço da Cunha Monteiro, rectifica-se que onde se lê «Por despacho do vice-reitor de 19-9-91, por delegação de competências» deve ler-se «Por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 17-9-91, por delegação de competências».

22-10-91. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 25-10-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado António Manuel Lucas Soares — prorrogado o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade com efeitos a partir de 28-9-91 e até à realização das provas de mestrado. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

29-10-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Farmácia

Por despachos de 30-10-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferidos por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Fernanda Coelho Guedes Bahia, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País em 4 e 5-11-91.

Doutor Rui Manuel Ramos Morgado, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 25 a 29-11-91.

30-10-91. — A Chefe de Repartição, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Deliberação do senado n.º 22/UTL/91. — Em conformidade com os arts. 1.º, 7.º e 25.º da Lei 108/88, de 24-9, 4.º e 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa e 16.º do regimento do senado universitário, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, o senado universitário, na reunião da sua secção dos assuntos científicos de 26-9-91, aprovou o seguinte:
1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, confere o grau de doutor nos seguintes ramos e especialidades:

Ramo de Motricidade Humana

Especialidades:

Ciências da Motricidade;
Ciências do Desporto;

Métodos Matemáticos;
Educação Especial e Reabilitação;
Dança;
Ergonomia.

Ramo de Ciências da Educação

Especialidades:

Análise e Organização de Situações de Educação;
Sistemas de Formação;
Organização e Desenvolvimento de Sistemas de Educação.

23-10-91. — O Reitor, *António Simões Lopes*.

Por despacho reitoral de 24-10-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Matemática do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado José Félix Gomes da Costa:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Manuel Esgalhado Valença, professor catedrático da Universidade do Minho.
Doutor Amílcar dos Santos Costa Sarnadas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutora Maria Cristina Sales Viana Seródio Sernadas, professora catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor José Luís Lopes Fiadeiro, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

25-10-91. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Faculdade de Motricidade Humana

Por despachos do presidente do conselho científico de 28-10-91, proferidos por delegação de competências:

Nomeados os seguintes professores para integrar o júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado António Prieto Veloso:

Presidente — Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Engenheiro Kelo Marçal Correia da Silva, professor catedrático convidado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor João Manuel Cunha da Silva Abrantes, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para integrar o júri das provas de mestrado em Ciências da Educação, Metodologia da Educação Física, requeridas pelo licenciado Marcos Teixeira de Abreu Soares Onofre:

Presidente — Doutor António José Ramos de Paula Brito, professor associado com agregação da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Isabel Lobo Alarcão Silva Tavares, professora catedrática da Universidade de Aveiro.
Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para integrar o júri das provas de mestrado em Ciências da Educação, Metodologia da Educação Física, requeridas pela licenciada Margarida da Conceição Moura Fernandes:

Presidente — Doutora Ana Paula de Paiva Barata de Almeida Batalha, professora associada da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Augusto Guilherme Mesquitela Lima, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para integrar o júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pela licenciada Marta Dora Terceiro de Freitas:

Presidente — Presidente do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor António José Ramos de Paula Brito, professor associado com agregação da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Augusto Alves, professor auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

29-10-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Instituto Superior de Agronomia

Por despacho do presidente do conselho directivo de 8-10-91, proferido por delegação:

Deolinda da Silva Forte Delgado dos Santos, servente do quadro do ex-INIAER — nomeada, em comissão de serviço, durante um período probatório de um ano, para o lugar de auxiliar administrativo do quadro do Instituto Superior de Agronomia, nomeação que se converterá automaticamente em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório, altura em que será exonerada do lugar anterior. (Visto, TC, 16-10-91. São devidos emolumentos.)

25-10-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Dargent de Albuquerque*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 14-10-91, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 22-2-91:

Maria Luísa de Almeida Monteiro Barreiro, chefe de divisão da Direcção-Geral das Pescas — nomeada, em comissão de serviço, director de serviços do quadro deste Instituto com efeitos a partir de 14-10-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

31-10-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Brandão de Vasconcelos Alves*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do conselho científico de 24-10-91:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Biotecnologia (Engenharia Bioquímica) do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Francisco Miguel Portela da Gama:

Presidente — Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, professor associado, com agregação, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota, professor associado da Universidade do Minho.

Doutor Fernando Augusto Pinto Garcia, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Francisco Miguel Prazeres da Silva Garcia.

Presidente — Doutor António Manuel dos Santos Pascoal, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor António Dourado Pereira Correia, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor João Manuel Lage de Miranda Lemos, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em física do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado José Carlos Garcia Pereira:

Presidente — Doutor Manuel Alves Marques, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Joaquim Cristino Teixeira Dias, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Rui Manuel Amaral de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Mineralurgia e Planeamento Mineiro do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Luís Filipe Pratas Guerreiro:

Presidente — Engenheiro José Francisco Pereira de Sampaio Quintino Rogado, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Abílio Augusto Tinoco Cavalheiro, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Henrique José Figueiredo Garcia Pereira, professor associado, com agregação, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

25-10-91. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 31-7-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Licenciado Ernesto Candeias Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio além do quadro para a Escola Superior de Educação de Castelo Branco, com o vencimento líquido mensal de 216 200\$, com início em 1-9-91, pelo período de três anos. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-10-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade.*

Por despacho de 31-7-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Licenciada Maria Madalena Amaral Veiga Leitão — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio além do quadro da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, com o vencimento líquido mensal de 216 200\$, com início em 1-9-91, válido pelo período de três anos. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-10-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade.*

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 1-7-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido ao abrigo do art. 6.º do Dec.-Lei 355/90, de 10-11, que criou a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Castelo Branco, foram nomeados vogais da comissão instaladora desta Escola Superior, desde aquela data, o professor coordenador Domingos dos Santos Rijo, que mantém a sua situação actual de vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, e ainda os licenciados Francisco José Freire Lucas, Domingos Fernando da Cunha Santos e Eurico Ribeiro Lopes. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-10-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que se encontra afixada no átrio do bloco administrativo a lista de classificação, homologada por despacho de 23-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, dos candidatos ao concurso interno geral para provimento de um lugar de técnico auxiliar de BAD do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 139, de 20-7-91.

Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso o prazo para recurso.

29-10-91. — O Presidente do Júri, *António Craveiro Relvas.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 5-9-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferido por delegação, ao abrigo do Desp. 22/SEES/88-XI, de 25-3:

Leonel Varandas Valbom — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para prestar serviço como professor-adjunto na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 12-9-91, auferindo a remuneração mensal líquida de 248 200\$, atualizável nos termos do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-10-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 22-7-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

João Manuel Bebiano e Moura da Costa Pinheiro — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Música, com a duração de dois anos e com início em 2-8-91.

Por despachos do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 30-8-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

Cândida Maria Fernandes Gonçalves — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação, com a duração de um ano e com início em 3-9-91.

Teresa Maria de Sousa Santos Leite — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação, com a duração de um ano e com início em 3-9-91.

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 3-9-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

José António Leonardo Pineiro Nagy — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Música, com duração de dois anos e com início em 4-9-91.

(Isentos de fiscalização prévia.)

28-10-91. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barros.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 15-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Maria Adelina Santos Louro Lima — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 18 meses, na ca-



tegoria de empregada de bar/snack de 3.ª classe para a Escola Superior de Gestão deste Instituto. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

29-10-91. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Centro de Medicina de Reabilitação

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que está afixada a lista classificativa das candidatas admitidas ao concurso interno para técnico superior de 2.ª classe da área de Psicologia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 64, de 18-3-91.

21-10-91. — O Presidente da Comissão de Gestão, *Victor Manuel Simões de Jesus*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Aviso. — *Contratos a prazo certo.* — Para os devidos e necessários efeitos se torna público que esta Câmara Municipal deliberou contratar a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, pelo período de um ano e com efeitos a partir de 1-10-91, os seguintes funcionários:

Fernando dos Santos Saraiva — para exercer funções de jardineiro.
Domiciano Barrocal Gomes Cavém — para exercer funções de animador desportivo.
José António Nascimento Chaves Peça Francisco — para exercer funções de engenheiro civil estagiário.
Maria de Jesus Ferreira — para exercer funções de telefonista.

Mais deliberou contratar, nos mesmos termos e pelo mesmo prazo, António Gilherme para exercer funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com efeitos a partir de 31-10-91.

21-10-91. — O Vereador Substituto do Presidente da Câmara, *José Carvalho Pedrosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 19-9-91, foram celebrados, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, contratos a prazo certo, por conveniência de serviço, com os indivíduos abaixo indicados:

Fernando Jorge Pacheco Nunes — um ano.
Manuel Joaquim Duarte Viana — um ano.
Paula Cristina Jacinto Jesus Veiga — um ano.

(Visto, TC, 17-10-91.)

25-10-91. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Aviso. — Para os devidos se torna público que a Câmara Municipal de Ansião, na sua reunião ordinária realizada no dia 26-4-91, deliberou contratar, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, a prazo certo e pelo período de 12 meses, como terceiro-oficial administrativo, para desempenhar funções no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Iniciativas Locais — GADIL, o cidadão Silvério dos Santos Domingues. (Visto, TC, 23-9-91. Foram pagos emolumentos.)

10-10-91. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi celebrado o seguinte contrato a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com o trabalhador abaixo indicado, para prestar serviço no Município de Chaves:

Manuel Facco Vianna Álvares Calvão — técnico superior de 2.ª classe (engenheiro), pelo prazo de 12 meses, índice 380, escala 1, com início a 1-8-91. (Visto, TC, 21-10-91. São devidos emolumentos.)

28-10-91. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, na sua reunião ordinária de 20-8-91, deliberou celebrar contrato a termo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por urgente conveniência de serviço, Maria Elsa Batista de Andrade Pereira, pelo prazo de um ano, a iniciar em 4-9-91. (Visto, TC, 19-9-91. São devidos emolumentos.)

22-10-91. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Torna-se público que, por deliberação desta Câmara e da Assembleia Municipal de 12 e 18-10-91, respectivamente, no quadro de pessoal deste Município, publicado no *DR*, 2.ª, 220, de 24-9-91, foram suprimidos na carreira de técnico de serviço social os dois lugares existentes, sendo criados dois lugares na carreira de técnico superior de serviço social, um em principal e um em 2.ª classe. Esta alteração foi introduzida pelo Dec.-Lei 296/91, de 16-8.

21-10-91. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Pessoal, *Jorge Manuel dos Santos Duarte Rebeca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Felgueiras contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes indivíduos:

Adriano Vitorino Ferreira da Cunha — calceteiro, de 18-9 a 31-12-91.
Ana Maria Alves Costa — auxiliar administrativa, a partir de 5-8-91, por nove meses.
António Lacerda — calceteiro de 18-9 a 31-12-91.
António Maria Teixeira — calceteiro de 18-9 a 31-12-91.
Bernardina Machado Martins — servente, a partir de 1-9-91, por quatro meses.
Inácio Costa Pinto — servente, a partir de 3-9-91, por quatro meses.
Inácio Teixeira Mendes — calceteiro, de 18-9 a 31-12-91.
Jaime Casimiro Mota Pinto — servente, a partir de 3-9-91, por quatro meses.
Joaquim Freitas Brochado — servente, a partir de 1-9-91, por quatro meses.
Joaquim Pinto Rodrigues — servente, a partir de 3-9-91, por quatro meses.
Joaquim Silva Magalhães — servente, a partir de 3-9-91, por quatro meses.
Joaquim Sousa Lopes — servente, a partir de 3-9-91, por quatro meses.
José Carlos Magalhães Pereira — escriturário-dactilógrafo, a partir de 1-9-91, por quatro meses.
José Teixeira — cozeiro, de 20-9 a 31-12-91.
Laura da Silva Ferreira Assis — operadora de reprografia, a partir de 1-9-91, por quatro meses.
Licínio da Silva — servente, a partir de 1-9-91, por quatro meses.
Lúcia de Fátima Teixeira Babo — escriturária-dactilógrafa, a partir de 3-9-91, por quatro meses.
Lucinda de Sousa Pinheiro — servente, a partir de 1-9-91, por quatro meses.
Manuel Pinto — servente, de 26-9 a 31-12-91.
Maria Adelaide Costa Alves Borges Pereira — auxiliar de serviços gerais, de 18-9 a 31-12-91.
Maria Rosa Leite Ribeiro — auxiliar de serviços gerais, de 29-9 a 31-12-91.
Rui José Silva Pinto Almeida — arquitecto, a partir de 2-8-91, por nove meses.
Vanda Maria dos Santos — escriturária-dactilógrafa, a partir de 1-9-91, por quatro meses.

Os presentes contratos foram visados pelo TC.

21-10-91. — O Presidente da Câmara, *Júlio Manuel de Castro Lopes Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC em

3-10-91 o processo n.º 86 846 de António Manuel André Paredes da Silva, engenheiro técnico de 2.ª classe, índice 265, escalão 1.

11-10-91. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Aviso. — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que esta Câmara Municipal deliberou contratar, na sua reunião de 27-9-91, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por 12 meses, os seguintes indivíduos:

Com início em 7-10-91:

Henrique José da Silva Grilo — pedreiro, escalão 1, índice 125.
Joaquim Luís Teixeira Correia — servente, escalação 1, índice 110.
Joaquim Manuel Tapadas — servente, escalão 1, índice 110.
José Neto Rodrigues — pedreiro, escalão 1, índice 125.

Com início em 1-11-91:

Catarina Martins Barroso Teixeira — auxiliar administrativa, escalão 1, índice 110.

Com início em 1-12-91:

Susete da Conceição Moreira da Silva Teles — auxiliar administrativa, escalão 1, índice 110.

(Visto, TC. São devidos emolumentos.)

28-10-91. — A Presidente da Câmara, *Luísa Maria Oliveira Correia Nisa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso n.º 214/91. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, celebrou os seguintes contratos de trabalho a prazo:

Albino Marques dos Santos Cavaco — tractorista, em 26-9-91, por 97 dias. (Visto, TC, 14-10-91.)
Manuel da Costa Godinho — operário qualificado (carpinteiro de limpos), por 97 dias. (Visto, TC, 17-10-91.)

24-10-91. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Rosa*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PORTIMÃO

Aviso. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que, por deliberações de 22-7 e 8 e 12-8-91 do conselho de administração, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a prazo certo com os indivíduos abaixo mencionados:

Ventura de Jesus Pacheco Alves — operador de estações elevatórias, índice 125, com início de funções em 1-8-91 e válido por 18 meses.
Isidoro João Travanca — motorista de ligeiros, índice 125, com início de funções em 20-8-91 e válido por 12 meses.
Jorge Manuel da Conceição Duarte — canalizador, índice 125, com início de funções em 20-8-91 e válido por 12 meses.
Amândio Manuel Amado — canalizador, índice 125, com início de funções em 10-7-91 e válido por 12 meses.

Mais se torna público que na deliberação de 12-8-91 foi também celebrado um contrato administrativo de formação profissional com Luís Miguel Pacheco Arez, na categoria de ajudante de canalizador, índice 115, com início de funções em 16-8-91 e válido por 12 meses. (Os contratos foram visados pelo TC em 4 e 10-10, 27-9 e 26-8-91.)

22-10-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Martim Afonso Pacheco Gracias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 71/91. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por urgente conveniência

de serviço, com início em 1-8-91 e pelo período de 12 meses, com as trabalhadoras abaixo designadas, por despachos de 1-8-91:

Isabel Maria Cândida Duarte da Silva Samartinho — técnica superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 380 (152 800\$).
Maria José Mercê Montez — técnica superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 380 (152 800\$).

(Visto, TC, 18-10-91. São devidos emolumentos.)

25-10-91. — O Presidente da Câmara, *Ladislau Teles Botas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 15-10-91 deliberou nomear, pelo prazo de seis meses, na categoria de encarregado geral, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1-11-91, o encarregado José Pedro Salvada Gil Morais.

28-10-91. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 135/91/DIRH. — *Contratos a prazo certo.* — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC os seguintes contratos a prazo certo, celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6:

Terceiro-oficial administrativo, escalão 1, índice 160:

Maria de Fátima da Silva Luz Padre Santo e Francisca Margarida Smith Fachana Ribeiro Rodrigues — com início em 1-8-91 e termo em 31-12-91.

Engenheiro técnico de 2.ª classe, escalão 1, índice 265:

Manuel Afonso de Jesus Tabarra de Figueiredo — com início em 22-7-91 e termo em 31-7-92.

Desenhador de 2.ª classe, escalão 1, índice 160:

Carlos Miguel da Cunha Barros Nunes Pinto e Maria Paula Almeida de Oliveira — com início em 22-7-91 e termo em 31-12-92.

Clemente Teles Rodrigues e Fernando Luís Fonseca dos Santos Vinagre — com início em 19-8-91 e termo em 31-3-92.

(Visto, TC, 27-9-91.)

Auxiliar técnico de animação cultural, escalão 1, índice 115:

Acácio de Carvalho Guerreiro — com início em 22-7-91 e termo em 31-12-92. (Visto, TC, 4-10-91.)

(São devidos emolumentos.)

14-10-91. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Luís Armando Catarino da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Aviso. — Firmino da Silva Oliveira Ramalho, presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público que na reunião deste executivo de 19-8-91 foi deliberado:

- Solicitar o lançamento de uma derrama de 10% sobre a colecta do imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas (IRC) a liquidar na área do Município durante o ano de 1992, ao abrigo do disposto no art. 5.º da Lei 1/87, de 6-1, com a nova redacção do Dec.-Lei 470-B/88, de 19-12;
- Fixar em 1,2% a taxa da contribuição autárquica para o ano de 1992 sobre o valor tributável dos prédios urbanos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 17.º do Código da Contribuição Autárquica.

Mais se torna público que as referidas deliberações, apresentadas sob a forma de propostas à Assembleia Municipal, foram aprovadas por aquele órgão autárquico na sua sessão de 27-9-91.

23-10-91. — O Presidente da Câmara, *Firmino da Silva Oliveira Ramalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso. — O Dr. Mário Marques Pedra, presidente da Câmara Municipal de Valença torna público que esta Câmara Municipal efectuou contratos de trabalho a prazo certo com os seguintes trabalhadores, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 30-8-91, por urgente conveniência de serviço, com início em 1-10-91 e pelo prazo de 12 meses e 6 meses, respectivamente (visto, TC, 19-9-91):

João Luís da Ponte Ribeiro — servente.

Tibério Augusto Mota do Carmo — servente.

28-10-91. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso. — *Menções de mérito excepcional (especificação de efeitos).* — A Câmara Municipal de Viana do Alentejo, na sua reunião realizada em 21-2-91, deliberou atribuir menções de mérito excepcional a três dos seus funcionários, Alberto José Soeiro Carvalho, primeiro-oficial, Francisco Pólvora Martins, segundo-oficial, e David Pires Machado, segundo-oficial.

As menções atribuídas foram submetidas a ratificação do órgão deliberativo na sessão realizada no dia 26-4-91 e foi publicado o respectivo aviso no DR, 2.ª, 117, de 22-5-91, conforme estabelece o n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Constatou-se que a deliberação camarária não especifica, como deveria, os efeitos pretendidos para as menções atribuídas no âmbito das alternativas possíveis estabelecidas no n.º 4 do art. 30.º do já referido diploma, embora refira que a cada funcionário beneficiário se aplicará a opção que melhor serve os seus interesses, nos termos da al. a) do citado n.º 4 do art. 30.º

Em face do exposto, este assunto foi de novo presente na reunião camarária realizada em 24-7-91, tendo, sob proposta do presidente, sido deliberado que para o funcionário Alberto José Soeiro Carvalho a atribuição da menção de mérito excepcional tenha o efeito de redução do seu tempo de serviço para efeitos de promoção na carreira,

no módulo de tempo que se mostrar necessário, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, e que para os funcionários Francisco Pólvora Martins e David Pires Machado as menções de mérito excepcional tenham o efeito de redução dos seus tempos de serviço para efeitos de promoção nas categorias, no módulo de tempo que se mostrou necessário, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Sob proposta do presidente foi também deliberado que os efeitos se reportem à data da primeira deliberação sobre este assunto, devendo a produção dos mesmos, no caso das progressões, ter início no dia 1 do mês seguinte ao da publicação do primeiro aviso no DR.

A especificação dos efeitos das menções de mérito excepcional foi ratificada na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30-9-91.

29-10-91. — O Vereador, em exercício, *Manuel António Rosado Panóias.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso. — *Extinção dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila do Conde.* — Para os devidos efeitos se torna público que o plenário do órgão executivo de Vila do Conde aprovou na reunião de 5-9-91 a extinção dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila do Conde, com efeitos a partir de 1-1-92, devidamente ratificada na Assembleia Municipal de 30-9-91.

25-10-91. — O Director de Departamento, *Ilídio dos Santos Pinheiro Lacerda.*

JUNTA DE FREGUESIA DE LEIRIA

Aviso n.º 1/91. — Para os devidos efeitos se torna público que foi visado pelo TC em 22-5-91 o contrato de trabalho a prazo certo celebrado, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, entre esta Junta de Freguesia e Ana Cristina Rainho Ribeiro, com a categoria de terceiro-oficial, pelo prazo de 12 meses. (São devidos emolumentos.)

28-10-91. — O Presidente, *Henrique José Cabrita Franco.*



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.



PREÇO DESTE NÚMERO 352\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex